

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 48/GM/96, que nomeia o delegado do Governo junto da sociedade «The Hong Kong and Yaumati Ferry Company Limited» 2996

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 91/SATOP/96, que nomeia um membro da Comissão do Domínio Público Hídrico 2996

Despacho n.º 92/SATOP/96, respeitante à troca de uma parcela de terreno por uma parcela contígua de terreno do Território, confinante com a Avenida do Coronel Mesquita e Rua das Amas 2996

Despacho n.º 93/SATOP/96, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito entre a Estrada de Cacilhas, a Estrada de D. Maria II e o Ramal dos Mouros 2999

Despacho n.º 94/SATOP/96, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a elaboração do «Projecto de execução dos arranjos exteriores do passeio panorâmico da marginal do NATAP» 3006

目錄

澳門政府

總督辦公室：

第48/GM/96號批示，委任派駐在香港油麻地小輪有限公司之政府代表 2996

運輸暨工務政務司辦公室：

第91/SATOP/96號批示，委任水域公有範圍委員會一名成員 2996

第92/SATOP/96號批示，關於將一幅與美副將大馬路及媽街接壤之本地區之相連地段，與另一幅地段交換事宜 2996

第93/SATOP/96號批示，關於修正以長期租借方式批出一幅位於海邊馬路、馬交石炮台馬路及摩囉園路之間之土地合同事宜 2999

第94/SATOP/96號批示，將若干權力轉授予土地工務運輸司司長，以便代表本地區就制定「執行黑沙環填海區海邊行人道之修葺計劃」訂立合同 3006

Despacho n.º 95/SATOP/96, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para o fornecimento e instalação do «Sistema centralizado de controlo de tráfego para a cidade de Macau».....	3006	第 95/SATOP/96 號批示，將若干權力轉授予土地工務運輸司司長，以便代表本地區就「為澳門城市提供及安裝控制交通之中央系統」訂立合同.....	3006
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça:		司法政務司辦公室：	
Extractos de despachos.....	3006	批示綱要數份.....	3006
Serviços de Administração e Função Pública:		行政暨公職司：	
Lista nominativa do pessoal de interpretação e tradução que é transferido para outros Serviços.....	3006	轉入其他機關之翻譯人員名單.....	3006
Extracto de despacho.....	3006	批示綱要一份.....	3006
Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司：	
Extracto de despacho.....	3006	批示綱要一份.....	3006
Serviços de Saúde:		衛生司：	
Extractos de despachos.....	3007	批示綱要數份.....	3007
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司：	
Extractos de despachos.....	3007	批示綱要數份.....	3007
Declaração.....	3008	聲明書一份.....	3008
Serviços de Finanças:		財政司：	
Extractos de despachos.....	3008	批示綱要數份.....	3008
Declarações.....	3009	聲明書數份.....	3009
Serviços de Justiça:		司法事務司：	
Extractos de despachos.....	3012	批示綱要數份.....	3012
Rectificação.....	3012	更正書一份.....	3012
Serviços de Economia:		經濟司：	
Extractos de despachos.....	3012	批示綱要數份.....	3012
Rectificação.....	3013	更正書一份.....	3013
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		土地工務運輸司：	
Extractos de despachos.....	3013	批示綱要數份.....	3013
Serviços Meteorológicos e Geofísicos:		地球物理暨氣象台：	
Extracto de despacho.....	3013	批示綱要一份.....	3013
Serviços de Turismo:		旅遊司：	
Extractos de despachos.....	3014	批示綱要數份.....	3014
Extractos de alvarás.....	3014	執照綱要數份.....	3014
Gabinete de Comunicação Social:		新聞司：	
Extracto de despacho.....	3014	批示綱要一份.....	3014
Capitania dos Portos:		港務局：	
Extractos de despachos.....	3014	批示綱要數份.....	3014
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊：	
<i>Corpo de Bombeiros:</i>		<i>消防隊：</i>	
Extracto de despacho.....	3015	批示綱要一份.....	3015
Serviços de Cartografia e Cadastro:		地圖繪製暨地籍司：	
Extracto de despacho.....	3015	批示綱要一份.....	3015

Directoria da Polícia Judiciária:		司法警察司:	
Extractos de despachos	3015	批示綱要數份	3015
Câmara Municipal das Ilhas:		海島市政廳:	
Extractos de deliberações	3016	決議綱要數份	3016
Declaração	3016	聲明書一份	3016
Instituto de Acção Social:		社會工作司:	
Extractos de despachos	3016	批示綱要數份	3016
Instituto Cultural:		文化司署:	
Extractos de despachos	3016	批示綱要數份	3016
Leal Senado:		澳門市政廳:	
Extractos de despachos	3017	批示綱要數份	3017
Extracto de licença	3018	准照綱要一份	3018
Imprensa Oficial:		政府印刷署:	
Extracto de despacho	3018	批示綱要一份	3018
Fundo de Pensões:		退休基金會:	
Extractos de despachos	3019	批示綱要數份	3019
Instituto dos Desportos:		體育總署:	
Extracto de despacho	3022	批示綱要一份	3022
Gabinete para os Assuntos Legislativos:		立法事務辦公室:	
Extractos de despachos	3022	批示綱要數份	3022
Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:		輔助納入事務辦公室:	
Extractos de despachos	3022	批示綱要數份	3022
Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos:		資源分析及評估辦公室:	
Extractos de despachos	3023	批示綱要數份	3023
Avisos e anúncios oficiais			
Dos Serviços de Administração e Função Pública, sobre o concurso para a constituição de reservas de recrutamento para o preenchimento de vagas de terceiro-oficial	3023	政府機關通告及公告	
Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada no subsídio por morte, deixado por uma falecida intérprete-tradutora de 3.ª classe	3025	行政暨公職司佈告 關於為聘任備用三等文員數缺之考試事宜	3023
Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de serviço hospitalar, área de patologia clínica	3025	行政暨公職司佈告 關於一名已故三等翻譯之遺屬申領死亡津貼資格事宜	3025
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de adjunto-técnico principal	3025	衛生司佈告 招考填補臨床病理科醫院主任醫生一缺應考人考試成績表	3025
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória, rectificada, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de chefe de serviço hospitalar, área de obstetrícia-ginecologia	3025	衛生司佈告 招考填補首席技術輔導員十缺准考人臨時名單	3025
Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção	3026	衛生司佈告 更正招考填補產科及婦科醫院主任醫生數缺准考人臨時名單	3025
		統計暨普查司佈告 招考填補科長一缺應考人考試成績表	3026

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 2.ª classe.	3026	統計暨普查司佈告 招考填補二等高級技術員四缺准考人臨時名單	3026
Do Centro de Formação de Magistrados, sobre a constituição do júri e dia e hora para os testes de aptidão para ingresso no mesmo Centro.	3027	司法官培訓中心佈告 關於為進入該中心之能力測試之典試委員會之組成以及關於測試日期等事宜	3027
Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso da empreitada de construção da estrada de acesso às instalações do Desafio Jovem (Coloane).	3028	土地工務運輸司佈告 關於「建造通往路環青年挑戰福音戒毒中心設施之馬路」承攬工程之競投事宜	3028
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso da empreitada «Canal pluvial e estação elevatória do Patane».	3029	土地工務運輸司佈告 關於「筷子基填海區海旁之雨水溝及抽水站」承攬工程之競投事宜	3029
Dos Serviços de Economia, sobre a exportação de produtos têxteis de diversas categorias para os EUA.	3030	經濟司佈告 關於出口美國之不同種類之紡織產品事宜	3030
Dos Serviços das Forças de Segurança. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de terceiro-oficial.	3032	保安部隊事務司佈告 招考填補三等文員八缺准考人確定名單	3032
Dos mesmos Serviços, sobre a abertura de inscrições para o 1.º Turno/SST/Normal/1997/masculino, para as carreiras do quadro geral dos CPSP, PMF e CB e quadro de especialistas de mecânico da PMF.	3033	保安部隊事務司佈告 關於第一期/地區治安服務/普通/一九九七/男性, 治安警察廳、水警稽查隊及消防隊一般編制職程及水警稽查隊機械專業編制職程之報名事宜	3033
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para a aquisição de material informático.	3035	保安部隊事務司佈告 關於取得電腦物品之公開競投事宜	3035
Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso de admissão ao 2.º curso de promoção a subchefe do quadro geral da carreira de base ou de linhas masculina e feminina.	3036	水警稽查隊佈告 報讀考升男性及女性基礎或直線職程一般編制副警長之第二期課程之應考人考試成績表	3036
Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso público para o fornecimento de passagens aéreas e elementos afectos à Organização do Grande Prémio de Macau.	3037	旅遊司佈告 關於提供澳門格蘭披治大賽車籌委會人員之飛機票之公開競投事宜	3037
Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de onze vagas de inspector de 1.ª classe.	3037	勞工暨就業司佈告 關於招考填補一等督察十一缺應考人考試成績表	3037
Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre a nova redacção dada ao n.º 3 do Despacho n.º 7/PR/94, respeitante à subdelegação de competências no chefe de departamento dos Serviços Agrários.	3037	海島市市政廳佈告 修正第 7/PR/94 號批示第三條, 該批示係關於將若干權限轉授予土地工作廳廳長	3037
Da mesma Câmara Municipal, sobre a subdelegação de competências no chefe do Departamento de Acção Cultural, substituto.	3038	海島市市政廳佈告 將若干權限轉授予文化活動廳代廳長	3038
Das Oficinas Navais. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de mestre das Oficinas Navais.	3039	政府船塢佈告 招考填補政府船塢主管四缺應考人考試成績表	3039
Das mesmas Oficinas. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de operário principal.	3039	政府船塢佈告 招考填補工頭六缺應考人考試成績表	3039
Da Imprensa Oficial. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de operador de sistemas de fotocomposição especialista.	3039	政府印刷署佈告 招考填補特級照相排版系統操作員一缺應考人考試成績表	3039
Da mesma Imprensa. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial.	3039	政府印刷署佈告 招考填補三等文員兩缺應考人考試成績表	3039
Da mesma Imprensa. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal.	3040	政府印刷署佈告 招考填補首席技術輔導員一缺應考人考試成績表	3040

Da mesma Imprensa. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista.	3040	政府印刷署佈告 招考填補特級助理技術員一缺 應考人考試成績表	3040
Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação dos interessados na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda da Polícia de Segurança Pública.	3041	退休基金會佈告 關於治安警察廳一名已故警員 之遺屬申領撫卹金資格事宜	3041
Do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe.	3041	法律翻譯辦公室佈告 招考填補二等高級技術員 一缺准考人確定名單	3041
Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido servente, aposentado, dos Serviços de Saúde.	3042	澳門公務員互助會佈告 關於衛生司一名已故退 休雜役之遺屬申領撫恤金資格事宜	3042
Do mesmo Montepio, sobre a liquidação da dívida proveniente do empréstimo contraído por um sócio.	3042	澳門公務員互助會佈告 關於對一名會員因借款 而構成之債務作清算	3042
Da Autoridade Monetária e Cambial. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 30 de Abril de 1996.	3043	貨幣暨匯兌監理署佈告 關於一九九六年四月三 十日之資產及負債分析表	3043

Anúncios judiciais e outros**法院公告及其他公告**

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 48/GM/96

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É nomeado delegado do Governo junto da sociedade «The Hong Kong and Yaumati Ferry Company Limited», o licenciado Virgílio Valente, pelo prazo de dois anos, a partir da data da assinatura deste despacho.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 6 600,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Julho de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Julho de 1996.
— O Chefe do Gabinete, substituto, *Alcino de Jesus Raiano*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 91/SATOP/96

Atendendo a que o dr. José Manuel Monteiro Cristiano Casquinho, assessor jurista da Capitania dos Portos de Macau, nomeado por Despacho n.º 164/SATOP/93, de 2 de Dezembro, cessou o exercício de funções na Capitania dos Portos de Macau, torna-se necessário proceder à sua substituição.

Assim, sob proposta da Capitania dos Portos de Macau, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45/89/M, de 31 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela alínea *o*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino o seguinte:

Único. É nomeada membro da Comissão do Domínio Público Hídrico a dr.ª Júlia Jerosch Herold Brockman, em substituição do dr. José Manuel Monteiro Cristiano Casquinho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, 1 de Julho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 92/SATOP/96

Respeitante à troca de uma parcela de terreno, com a área de 176 m², sita em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, pertencente, em regime de propriedade plena, a Zhou Jianming e Zhao Decheng, por uma parcela contígua de terreno do Território, com a área de 91 m², sita em Macau, confinante com a Avenida do Coronel Mesquita, n.ºs 16-A a 24, e Rua das Amas, n.ºs 3 e 5, e pelo domínio directo de uma parcela com a área de 19 m² do prédio n.ºs 20 e 22 da Avenida do Coronel Mesquita, ambas destinadas a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente com o terreno dos requerentes, que passa a constituir um único lote com a área de

1 160 m² (Processo n.º 1 162.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 6/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Zhou Jianming, casado com Lei Hang Fa no regime de separação de bens, e Zhao Decheng, casado com Chau Kin Hong no regime de separação de bens, ambos naturais da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, e com endereço de correspondência na Rua de Sacadura Cabral, n.º 20-B, rés-do-chão, em Macau, são contitulares de um terreno com a área global de 1 245 m², situado em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, n.ºs 16-A a 24, Rua das Amas, n.ºs 3 e 5, e Rua de Francisco Xavier Pereira.

2. O terreno encontra-se assinalado com as letras «A», «A1», «B» e «C» na planta n.º 4 183/92, emitida, em 14 de Agosto de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 11 871 e 11 872 a fls. 10 e 10 v. do livro B-32, 14 459 a fls. 19 v. do livro B-39, 10 268 a fls. 170 do livro B-27, 10 533 a fls. 106 v. do livro B-28, 8 672 a fls. 243 do livro B-25 e 22 166 a fls. 167 do livro B-112A e inscrito a seu favor sob os n.ºs 6 279 a fls. 433 do livro G-32M, 6 277 a fls. 431 do livro G-32M, 1 020 a fls. 137 do livro G-7M, 6 278 a fls. 432 do livro G-32M, 1 268 a fls. 89 do livro G-9M e 3 394 a fls. 140 do livro G-23L.

3. As parcelas do referido terreno identificadas pelas letras «A», «A1» e «C» estão inscritas em regime de propriedade plena e a parcela «B» que constitui o averbamento n.º 3 da descrição n.º 11 871 a fls. 10 do livro B-32 é foreira à Fazenda Nacional, conforme inscrição do domínio directo n.º 9 888 a fls. 37 do livro F-11.

4. Pretendendo proceder ao reaproveitamento conjunto dos sobreditos prédios de acordo com o projecto de arquitectura aprovado condicionalmente, em 27 de Fevereiro de 1995, pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), através de requerimento datado de 15 de Março de 1995, dirigido a S. Ex.ª o Governador, Zhou Jianming e Zhao Decheng solicitaram a troca de uma parcela do seu terreno, com a área de 176 m², assinalada com a letra «A1» na planta acima mencionada e que se destina a integrar o domínio público do Território, por outra, pertencente a este, com a área de 91 m², assinalada pela letra «B1» na mesma planta e ainda, para fins de unificação do regime jurídico, pelo domínio directo da parcela de terreno com a área de 19 m², assinalada com a letra «B» na referida planta.

A parcela do Território identificada pela letra «B1» foi desafectada do domínio público e integrada no domínio privado pelo Decreto-Lei n.º 19/96/M, de 15 de Abril.

5. Em consequência, a área global do terreno dos requerentes passa a ser de 1 160 m², correspondente às parcelas assinaladas na supramencionada planta com as letras «A», «B», «B1» e «C», sendo o terreno em causa reaproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 27 pisos, destinado a habitação, comércio e estacionamento.

6. Instruído o processo com os documentos necessários, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de contrato, tendo aquele sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 2 de Fevereiro de 1996, emitiu parecer favorável.

7. As condições de troca foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites mediante declaração datada de 4 de Junho de 1996.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 76.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, autorizo a troca de terrenos identificada em epígrafe, devendo o contrato respectivo acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e Zhou Jianming e Zhao Decheng, como segundos outorgantes, ser titulado por escritura pública a outorgar no Notariado Privativo da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) O primeiro outorgante dá, por força dos novos alinhamentos, aos segundos outorgantes, que aceitam, em regime de propriedade plena, a parcela de terreno com a área de 91 m² (noventa e um metros quadrados) e o valor atribuído de 1 136 216,00 (um milhão, cento e trinta e seis mil, duzentas e dezasseis) patacas, omissa na CRPM, sita no Pátio das Amas, que se encontra assinalada pela letra «B1» na planta n.º 4 183/92, emitida, pela DSCC, em 14 de Agosto de 1995, anexa ao presente contrato e do qual faz parte integrante;

b) O primeiro outorgante dá, ainda, para fins de unificação do regime jurídico do prédio descrito na CRPM sob o n.º 11 871 a fls. 10 do livro B-32, aos segundos outorgantes, que aceitam, o domínio directo da parcela deste prédio com a área de 19 m² (dezanove metros quadrados) e o valor atribuído de 237 232,00 (duzentas e trinta e sete mil, duzentas e trinta e duas) patacas, assinalada pela letra «B» na citada planta e que constitui o averbamento n.º 3 àquela descrição;

c) Os segundos outorgantes dão, em troca, livre de quaisquer ónus ou encargos, ao primeiro outorgante, que aceita, a parcela de terreno, com a área de 176 m² (cento e setenta e seis metros quadrados), assinalada pela letra «A1» na planta supra-referida, a desanexar do terreno descrito na CRPM sob o n.º 22 166 a fls. 167 do livro B-112A, à qual é atribuído o valor de 1 373 448,00 (um milhão, trezentas e setenta e três mil, quatrocentas e quarenta e oito) patacas, e que se destina a integrar o domínio público do Território.

2. A parcela de terreno referida na alínea a) do n.º 1 desta cláusula destina-se a ser anexada ao terreno confinante, resultante da anexação, após a demolição dos edifícios nele existentes, dos prédios descritos na CRPM sob os n.ºs 11 871 a fls. 10 do livro B-32, 11 872 a fls. 10 v. do livro B-32, 14 459 a fls. 19 v. do livro B-39, 10 268 a fls. 170 do livro B-27, 10 533 a fls. 106 v. do livro B-28, 8 672 a fls. 243 do livro B-25 e do remanescente da descrição n.º 22 166 a fls. 167 do livro B-112A, para aproveitamento conjunto no regime de propriedade plena, o qual passa a constituir um único lote com a área de 1 160 m² (mil cento e sessenta metros quadrados), que se encontra assinalado pelas letras «A», «A1», «B», «B1» e «C» na planta n.º 4 183/92, emitida, em 14 de Agosto de 1995, pela DSCC.

Cláusula segunda — Encargo especial

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelos segundos outorgantes:

a) A desocupação da parcela de terreno assinalada com a letra «B1» na planta da DSCC n.º 4 183/92, emitida, em 14 de Agosto de 1995, assim como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes;

b) A entrega da parcela de terreno assinalada pela letra «A1» na planta supra-referida, completamente livre e desimpedida, mantendo, no entanto, as árvores aí existentes, conforme planta de alinhamento n.º 90A12, emitida em 9 de Setembro de 1994.

Cláusula terceira — Resolução do contrato

O contrato é resolúvel se, decorridos 3 (três) anos sobre a data da publicação do despacho que titula o presente contrato, os segundos outorgantes não fizerem prova do aproveitamento do terreno.

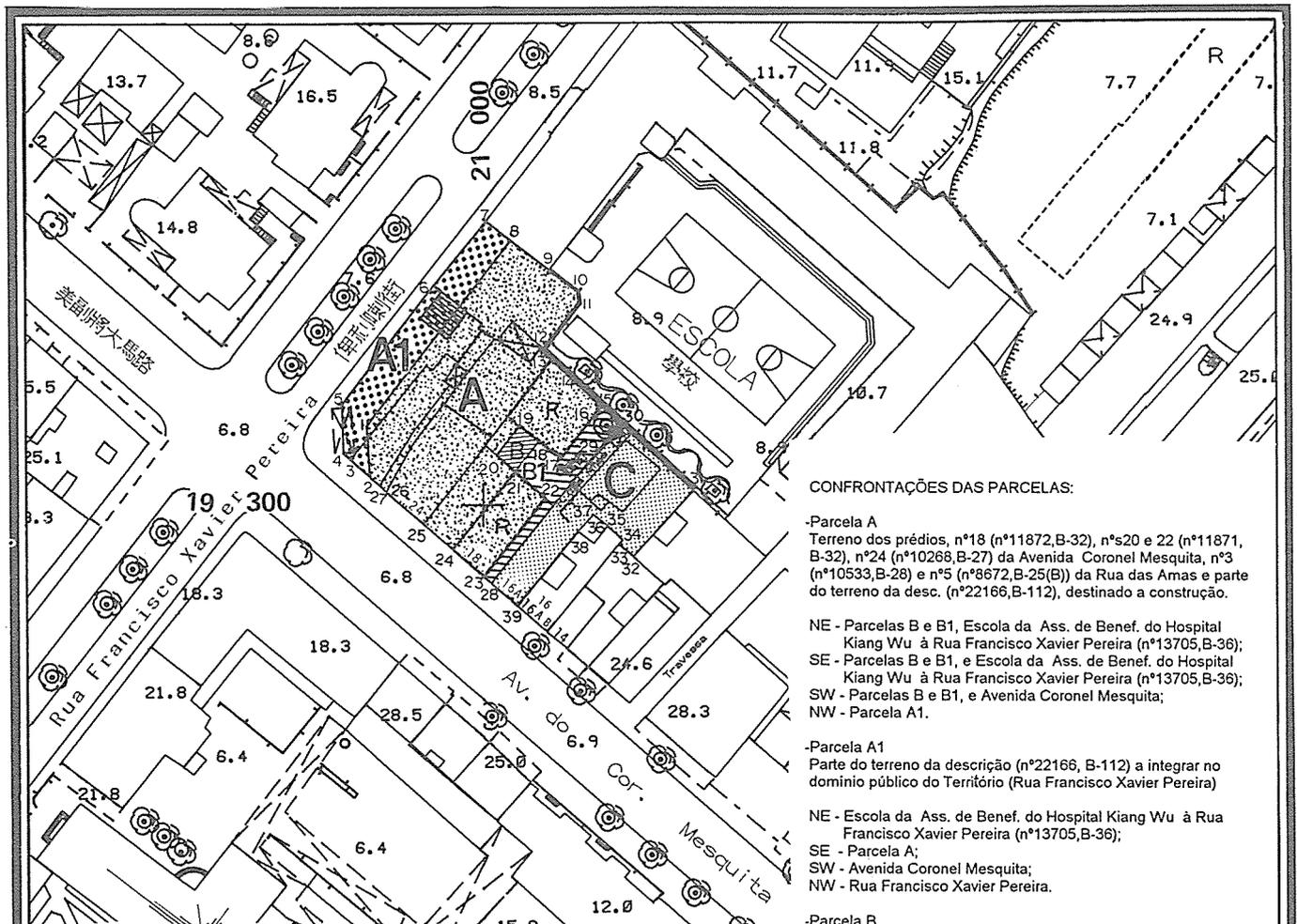
Cláusula quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula quinta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Junho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



CONFRONTAÇÕES DAS PARCELAS:

-Parcela A
Terreno dos prédios, n.º18 (n.º11872,B-32), n.ºs20 e 22 (n.º11871, B-32), n.º24 (n.º10268,B-27) da Avenida Coronel Mesquita, n.º3 (n.º10533,B-28) e n.º5 (n.º8672,B-25(B)) da Rua das Amas e parte do terreno da desc. (n.º22166,B-112), destinado a construção.

NE - Parcelas B e B1, Escola da Ass. de Benef. do Hospital Kiang Wu à Rua Francisco Xavier Pereira (n.º13705,B-36);
SE - Parcelas B e B1, e Escola da Ass. de Benef. do Hospital Kiang Wu à Rua Francisco Xavier Pereira (n.º13705,B-36);
SW - Parcelas B e B1, e Avenida Coronel Mesquita;
NW - Parcela A1.

-Parcela A1
Parte do terreno da descrição (n.º22166, B-112) a integrar no domínio público do Território (Rua Francisco Xavier Pereira)

NE - Escola da Ass. de Benef. do Hospital Kiang Wu à Rua Francisco Xavier Pereira (n.º13705,B-36);
SE - Parcela A;
SW - Avenida Coronel Mesquita;
NW - Rua Francisco Xavier Pereira.

-Parcela B
Terreno do averbamento n.º3 à descrição (n.º11871,B-32) (Aforamento) destinado a construção.

SE - Parcela B1;
Restantes pontos cardeais - Parcela A;

-Parcela B1
Terreno do Pátio das Amas a desafectar do domínio público do Território e a integrar na área da concessão.

NE - Parcela A e Escola da Ass. de Benef. do Hospital Kiang Wu à Rua Francisco Xavier Pereira (n.º13705,B-36);
SE - Parcela C;
SW - Parcela A e Avenida Coronel Mesquita;
NW - Parcelas A e B.

-Parcela C
Terreno do prédio da Avenida Coronel Mesquita, n.º16A (n.º14459,B-39), destinado a construção.

NE - Escola da (Ass. de Benef. do Hospital Kiang Wu) à Rua Francisco Xavier Pereira (n.º13705,B-36);
SE - Prédios, n.º30 da Travessa do Pastor (n.º1050,B-29), e o n.º16 da Avenida Coronel Mesquita (n.º11671,B-37);
SW - Tardozes dos prédios, n.ºs16 (n.º11671, B-37) e n.ºs12 e 12A (n.º4721, B-21) da Avenida Coronel Mesquita e a mesma Avenida;
NW - Parcela B1;

OBS:-As parcelas (A+A1+B), correspondem à totalidade do terreno das desc.(n.º11871 e 11872,B-32), (n.º10268,B-27), (n.º10533, B-28), (n.º8672, B-25(B)) e (n.º22166, B-112), sendo a B referente ao averbamento n.º3 à desc. (n.º11871,B-32).
-A parcela C, corresponde à totalidade do terreno da desc. (n.º14459, B-39).

N.º	M (m)	P (m)
1	20938	9311
2	09383	09304
3	09384	09306
4	09385	09307
5	09386	09308
6	09387	09309
7	09388	09310
8	09389	09311
9	09390	09312
10	09391	09313
11	09392	09314
12	09393	09315
13	09394	09316
14	09395	09317
15	09396	09318
16	09397	09319
17	09398	09320
18	09399	09321
19	09400	09322
20	09401	09323
21	09402	09324
22	09403	09325
23	09404	09326
24	09405	09327
25	09406	09328
26	09407	09329
27	09408	09330
28	09409	09331
29	09410	09332
30	09411	09333
31	09412	09334
32	09413	09335
33	09414	09336
34	09415	09337
35	09416	09338
36	09417	09339
37	09418	09340
38	09419	09341
39	09420	09342
40	09421	09343
41	09422	09344
42	09423	09345
43	09424	09346
44	09425	09347
45	09426	09348
46	09427	09349
47	09428	09350
48	09429	09351
49	09430	09352
50	09431	09353
51	09432	09354
52	09433	09355
53	09434	09356
54	09435	09357
55	09436	09358
56	09437	09359
57	09438	09360
58	09439	09361
59	09440	09362
60	09441	09363
61	09442	09364
62	09443	09365
63	09444	09366
64	09445	09367
65	09446	09368
66	09447	09369
67	09448	09370
68	09449	09371
69	09450	09372
70	09451	09373
71	09452	09374
72	09453	09375
73	09454	09376
74	09455	09377
75	09456	09378
76	09457	09379
77	09458	09380
78	09459	09381
79	09460	09382
80	09461	09383
81	09462	09384
82	09463	09385
83	09464	09386
84	09465	09387
85	09466	09388
86	09467	09389
87	09468	09390
88	09469	09391
89	09470	09392
90	09471	09393
91	09472	09394
92	09473	09395
93	09474	09396
94	09475	09397
95	09476	09398
96	09477	09399
97	09478	09400
98	09479	09401
99	09480	09402
100	09481	09403

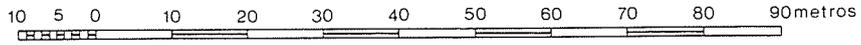
AVENIDA CORONEL MESQUITA N.ºs16A, 18,20,22 e 24; RUA DAS AMAS, N.ºs3 e 5, A MESMA RUA e TERRENO A RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA

- Área "A " = 802 m2
- Área "A1" = 176 m2
- Área "B " = 19 m2
- Área "B1" = 91 m2
- Área "C " = 248 m2

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 93/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela Associação Islâmica de Macau, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 10 901 m², sito em Macau, entre a Estrada de Cacilhas, a Estrada de D. Maria II e o Ramal dos Mouros, e de simultânea desistência de três parcelas do terreno concedido, ficando o mesmo a ser constituído por três lotes com a área global de 7 779 m² (Processo n.º 1 076.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 11/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Diploma Legislativo n.º 118, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 19 de Abril de 1930, rectificado pelo Diploma Legislativo n.º 155, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 22 de Janeiro de 1931, foi autorizada a concessão, por aforamento, titulada pelo alvará de concessão de terreno n.º 5, de 12 de Maio de 1930, substituído pelo alvará n.º 1, de 23 de Fevereiro de 1931, do terreno vulgarmente conhecido por «Horta dos Mouros», com a área de 10 683,76 m², ora rectificada por novas medições para 10 901 m², situado em Macau, entre o Ramal dos Mouros e as Estradas de D. Maria II e de Cacilhas, a favor da antiga Associação de Beneficência Mahometana, hoje denominada Associação Islâmica de Macau, de acordo com os estatutos publicados nos *Boletins Oficiais* n.ºs 43 e 49, de 26 de Outubro de 1992 e 7 de Dezembro de 1992, com domicílio no Ramal dos Mouros, n.º 4, em Macau.

2. O terreno em apreço está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 11 544 a fls. 38 do livro B-31 e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 2 357 a fls. 62 do livro F-4 e encontra-se assinalado com as letras «A», «A1», «B», «C2» e «D» na planta n.º 3 553/91, emitida, em 13 de Novembro de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

3. Sucede, porém, que em 1949 parte do referido terreno foi cedido ao Comando Militar de Macau, para instalações militares e em 1958 as instalações passaram a ser utilizadas pela Polícia de Segurança Pública (PSP).

4. Ora, pretendendo a concessionária aproveitar todo o terreno que lhe está concedido com a construção de uma mesquita, de um centro cultural e de um edifício, com 14 pisos, constituído em regime de propriedade horizontal, a afectar às finalidades habitacional e comercial, para esse efeito apresentou na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um estudo prévio de aproveitamento do terreno que foi aprovado condicionalmente por despacho do director, substituto, dos Serviços, de 22 de Agosto de 1995, disponibilizando-se a concessionária a suportar exclusivamente, como encargo especial, a transferência das instalações da PSP e a construção para esta de um novo edifício.

5. Por força do alinhamento definido para o local, a parcela assinalada com a letra «C1» na citada planta, que foi cedida, em troca de outra parcela, por arrendamento, através da Portaria n.º 2 675, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 24 de Junho de 1939, à sobredita Associação e que se encontra omissa na CRPM, reverte ao Território e destina-se a integrar o seu domínio público.

6. Dispõe-se a concessionária, ainda, a devolver ao Território o domínio útil das parcelas de terreno assinaladas com as letras «C2» e «D» na mesma planta, respectivamente, com as áreas de 1 713 m² e de 1 409 m², a desanexar do terreno supra-identificado, destinando-se a parcela «C2» a integrar o domínio público do Território e a parcela «D» a uma via pública pedonal e acesso de emergência do Corpo de Bombeiros.

7. O Departamento de Solos da DSSOPT calculou, então, o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deve obedecer, as quais foram aceites pela concessionária, conforme carta datada de 9 de Janeiro de 1996.

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 22 de Fevereiro de 1996, emitiu parecer favorável.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à concessionária e por esta expressamente aceites, mediante declaração, datada de 19 de Junho de 1996, subscrita por Sheik Yagob, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua Nova à Guia, n.º 191, na qualidade de presidente da Direcção, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 19 de Junho de 1996.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º e 108.º, ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Associação Islâmica de Macau, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 10 683,76 m² (dez mil, seiscentos e oitenta e três vírgula setenta e seis metros quadrados), rectificada por novas medições para 10 901 m² (dez mil, novecentos e um metros quadrados), situado em Macau, entre o Ramal dos Mouros e as Estradas de D. Maria II e de Cacilhas, descrito na CRPM sob o n.º 11 544 a fls. 38 do livro B-31 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 2 357 a fls. 62 do livro F-4, que se encontra assinalado com as letras «A», «A1», «B», «C2» e «D» na planta n.º 3 553/91, emitida, em 13 de Novembro de 1995, pela DSCC, a qual faz parte integrante do presente contrato;

b) A desistência pela segunda outorgante da concessão, por arrendamento, de uma parcela confinante com o terreno referido na alínea anterior, com a área de 1 100 m² (mil e cem metros quadrados), operada pela Portaria n.º 2 675, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 24 de Junho de 1939, omissa na CRPM e assinalada pela letra «C1» na mesma planta, em consequência de que a mesma reverte, livre de quaisquer ónus ou encargos, ao primeiro outorgante, que a aceita, destinando-se a área *non aedificandi* a integrar o domínio público do Território;

c) A devolução ao primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, do domínio útil das parcelas de terreno assinaladas com as letras «C2» e «D» na planta acima referida, com as áreas de 1 713 m² (mil setecentos e treze metros quadrados) e de 1 409 m² (mil quatrocentos e nove metros quadrados), a desanexar do terreno referido na alínea a), descrito sob o n.º 11 544 a fls. 38 do livro B-31, destinando-se a parcela «C2» a área *non aedificandi*, a integrar o domínio público do Território e a parcela «D» a uma via pública pedonal e acesso de emergência do Corpo de Bombeiros.

2. A concessão, agora com a área global de 7 779 m² (sete mil, setecentos e setenta e nove metros quadrados), constituída pelas parcelas assinaladas com as letras «A», «A1» e «B» na planta acima mencionada, de ora em diante designadas, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

3. O terreno é subdividido em três lotes, que passam a constituir três descrições distintas, conforme a seguir se discrimina:

a) A parcela assinalada com a letra «A», a desanexar da descrição n.º 11 544 a fls. 38 do livro B-31, passa a constituir um lote com a área de 1 727 m² (mil setecentos e vinte e sete metros quadrados);

b) A parcela assinalada com a letra «A1», a desanexar da mesma descrição, passa a constituir um lote com a área de 1 881 m² (mil oitocentos e oitenta e um metros quadrados);

c) A parcela assinalada com a letra «B», que integra o remanescente da descrição n.º 11 544, passa a constituir um lote com a área de 4 171 m² (quatro mil, cento e setenta e um metros quadrados).

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno destina-se a manter construído o cemitério existente (parcela «B»), à construção de um complexo religioso com mesquita e centro cultural (parcela «A1») e de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 14 pisos (parcela «A»).

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 2 633 m²;

Habitacional: com a área de 16 673 m²;

Estacionamento: com a área de 4 225 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em 2 208 280,00 (dois milhões, duzentas e oito mil, duzentas e oitenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulada no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 1 (um) mês, a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para 5 521,00 (cinco mil, quinhentas e vinte e uma) patacas.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da recepção provisória da obra de construção referida na alínea c) do n.º 1 da cláusula sexta.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cin-

co mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pela segunda outorgante:

a) A desocupação das parcelas de terreno assinaladas com as letras «C1» e «D» na planta n.º 3 553/91, emitida, em 13 de Novembro de 1995, pela DSCC, e remoção de todas as construções, materiais e infra-estruturas aí existentes;

b) Execução das placas ajardinadas e arruamentos envolventes ao lote, devidamente infra-estruturados, em conformidade com o previsto na planta de alinhamento oficial, aprovada em 15 de Setembro de 1993;

c) Transferência das instalações da PSP, do Ramal dos Mouros para o terreno afecto à Esquadra n.º 2 junto ao Canídromo, assinalado na planta n.º 4 562/93, emitida, em 29 de Novembro de 1995, pela DSCC, e construção de um edifício com uma área bruta global de 7 851 m² (sete mil, oitocentos e cinquenta e um metros quadrados), de acordo com projectos a aprovar pelo primeiro outorgante e em conformidade com o «Programa de Necessidades» fornecido pelas Forças de Segurança de Macau, que faz parte integrante deste contrato.

2. A obra de construção referida na alínea c) do número anterior deve ser entregue ao primeiro outorgante no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. Os materiais e equipamentos a aplicar devem ser da melhor qualidade, adequados à finalidade pretendida e estão sujeitos à aprovação prévia do primeiro outorgante.

4. A segunda outorgante garante, durante um período de 2 (dois) anos, contados da data da conclusão e entrega ao primeiro outorgante das obras referidas no n.º 1, a boa execução e qualidade dos materiais e equipamentos aplicados, obrigando-se a reparar e a corrigir todas as deficiências que se vierem a manifestar durante aquele período.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 22 652 822,00 (vinte e dois milhões, seiscentas e cinquenta e duas mil, oitocentas e vinte e duas) patacas, que é liquidado da seguinte forma:

a) 9 652 822,00 (nove milhões, seiscentas e cinquenta e duas mil, oitocentas e vinte e duas) patacas, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de 13 000 000,00 (treze milhões) de patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 6 (seis) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 2 439 684,00 (dois milhões, quatrocentas e trinta e nove mil, seiscentas e oitenta e quatro) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do despacho referido na alínea anterior.

Cláusula oitava — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da referente ao prémio.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta e sétima.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outor-

gante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se nos casos omissos pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Junho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

N.º	M (m)	P (m)
19040	4.6	19040.6
19044	4.6	19044.6
19050	1.9	19050.1
19058	1.9	19058.1
19050	7.0	19050.7
19050	7.0	19050.7
19043	4.6	19043.4
19038	4.6	19038.4
19034	4.6	19034.4
19001	7.0	19001.7
19001	7.0	19001.7
18967	4.6	18967.4
18981	4.6	18981.4
19029	4.6	19029.4
19042	4.6	19042.4
19031	4.6	19031.4
19033	4.6	19033.4
19019	4.6	19019.4
19001	7.0	19001.7

-  ÁREA "A" = 1 727 m²
-  ÁREA "A1" = 1 881 m²
-  ÁREA "B" = 4 171 m²
-  ÁREA "C1" = 1 100 m²
-  ÁREA "C2" = 1 713 m²
-  ÁREA "D" = 1 409 m²

-CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

-Parcela A
 Parte do terreno descrito sob o (nº11544,B-31)

NE - Parcela A1;
 SE - Parcelas A1 e D;
 SW/NW - Parcelas C2 e D;

-Parcela A1
 Parte do terreno descrito sob o (nº11544,B-31)

NE - Parcela B;
 SE - Parcela D;
 SE - Parcelas A e D;
 NW - Parcela C2;

-Parcela B
 Parte do terreno descrito sob o (nº11544,B-31), destinado a manter o cemitério

NE/NW - Parcela C2;
 SE - Parcela D;
 SW - Parcela A1;

-Parcela C1
 Terreno concedido por arrendamento pela Portaria nº2675 de 24/ /08/1939, destina-se a área NON AEDIFICANDI e a integrar no domínio público do Território.

NE - Parcela C2;
 SE - Faixa de terreno do Território junto ao Reservatório de água da SAAM;
 SW - Estrada de Cacilhas;
 NW - Ramal dos Mouros;

-Parcela C2
 Parte do terreno descrito sob o (nº11544,B-31), destinado a área NON AEDIFICANDI, e a integrar no domínio público do Território.

NE - Parcela A e Estrada de D. Maria II;
 SE - Faixa de terreno do Território junto ao Reservatório de água da SAAM, e Parcelas A,A1,B e D;
 SW - Parcelas B e C1;
 NW - Ramal dos Mouros;

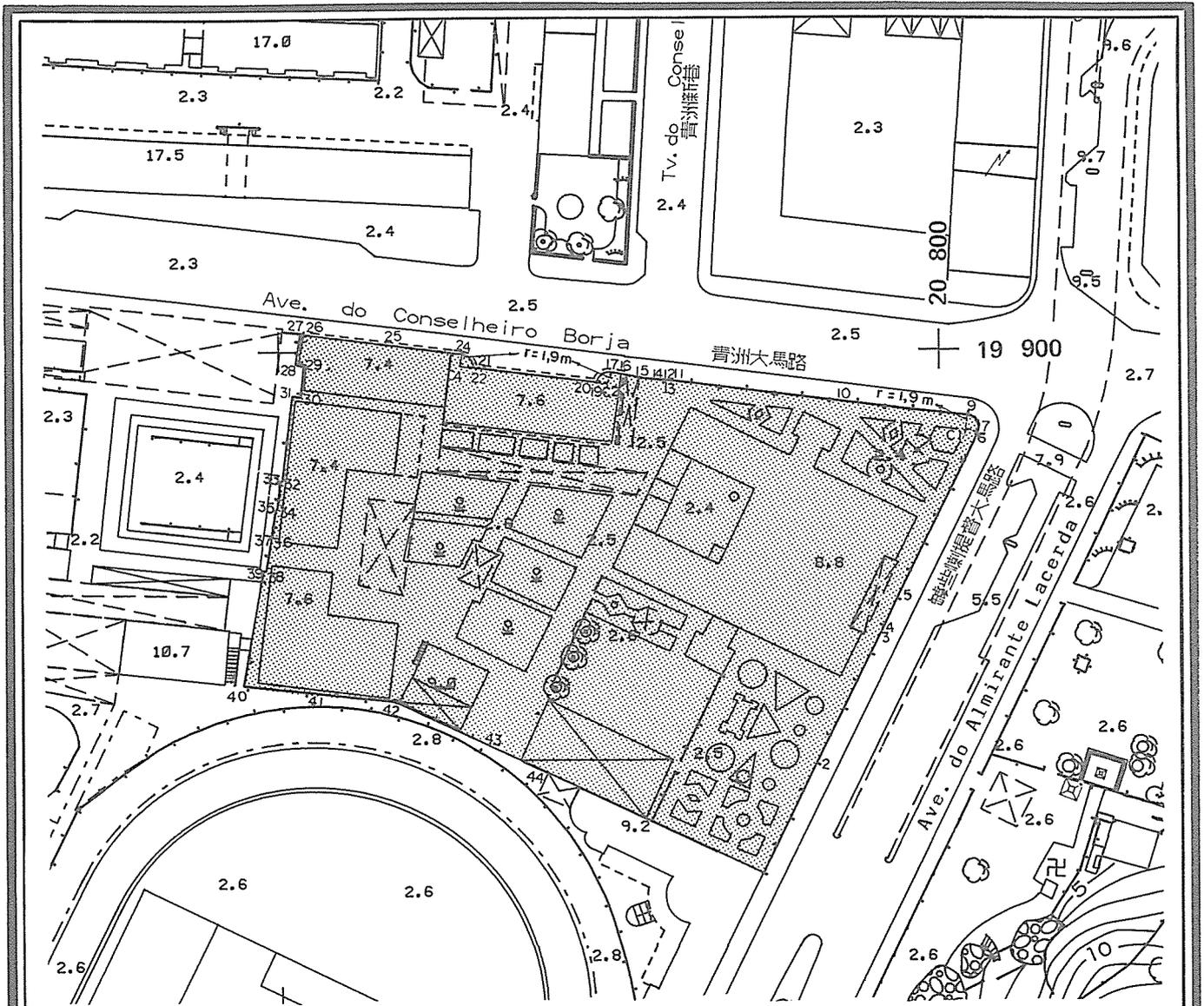
-Parcela D
 Parte do terreno descrito sob o (nº11544,B-31), destinado a via de acesso pedonal e a emergência do Corpo de Bombeiros.

NE - Parcelas A,A1 e Estrada D. Maria II
 SE - Faixa de terreno do Território junto ao Reservatório de água da SAAM, prédio nº6 da Estrada de D.Maria II (nº20779,B-45) e o mesmo Reservatório.
 SW - Parcela C2 e faixa de terreno do Território junto ao Reservatório de água da SAAM;
 NW - Parcelas A,A1 e B.

Obs:-As parcelas A+A1+B+C2+D, correspondem à totalidade do terreno descrito sob o (nº11544,B-31)

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司



ESQUADRA Nº2 DA PSP NO CRUZAMENTO
DA AVENIDA ALMIRANTE LACERDA COM
A AVENIDA CONSELHEIRO BORJA

- CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

- N - Avenida Conselheiro Borja;
- S/W - Campo Desportivo do Canidromo;
- E - Avenida Almirante Lacerda.



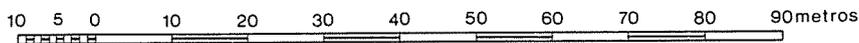
ÁREA = 5 750 m²

N.º	M (m)	P (m)	N.º	M (m)	P (m)
20772.1	19820	19897.7	20727.6	19897.7	19897.7
20781.1	19897.7	19899.6	20728.0	19899.6	19899.6
20791.1	19899.6	19901.0	20716.0	19901.0	19901.0
20794.1	19899.6	19902.2	20703.3	19902.2	19902.2
20803.3	19899.6	19902.2	20703.3	19902.2	19902.2
20805.3	19899.6	19902.2	20703.3	19902.2	19902.2
20804.4	19899.6	19902.2	20703.3	19902.2	19902.2
20789.2	19899.6	19902.2	20702.1	19902.2	19902.2
20758.0	19899.6	19902.2	20700.0	19902.2	19902.2
20757.7	19899.6	19902.2	20699.9	19902.2	19902.2
20754.4	19899.6	19902.2	20699.9	19902.2	19902.2
20750.0	19899.6	19902.2	20699.9	19902.2	19902.2
20748.0	19899.6	19902.2	20699.9	19902.2	19902.2
20747.7	19899.6	19902.2	20704.4	19849.1	19849.1
20729.9	19899.6	19902.2	20717.4	19846.6	19846.6
20729.9	19899.6	19902.2	20731.0	19840.1	19840.1
			20740.4	19835.7	19835.7

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 94/SATOP/96

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o arquitecto Francisco Caldeira Cabral, para a elaboração do «Projecto de execução dos arranjos exteriores do passeio panorâmico da marginal do NATAP».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Julho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 95/SATOP/96

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e Steve Milano Leong, aliás Leong Iong Kan, titular do estabelecimento comercial denominado por Agência Comercial Milano, para o fornecimento e instalação do «Sistema centralizado de controlo de tráfego para a cidade de Macau, 2.ª fase».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Julho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 10 de Julho de 1996. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A JUSTIÇA**
Extractos de despachos

Por despacho n.º 26-I/SAJ/96, de 3 de Julho:

Licenciado Aguinaldo Manuel Pinto Wahnnon — renovada, pelo período de um ano, a sua comissão de serviço nas funções de assessor deste Gabinete, a partir de 1 de Outubro de 1996.

Por despacho n.º 27-I/SAJ/96, de 3 de Julho:

Tang Sai Man — rectificada para 22 de Julho de 1996 a data em que termina a renovação da sua comissão de serviço nas funções de secretária pessoal deste Gabinete, operada pelo despacho n.º 10-I/SAJ/96.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 10 de Julho de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Noronha e Silveira*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista nominativa do pessoal de interpretação e tradução da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública que é transferido, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95/M, de 24 de Abril, na carreira, categoria, grau e escalão que detém nos SAFF:

Nome	Categoria	Serviço ou organismo para o qual é transferido
Leong Oi Leng	Intérprete-tradutora de 2.ª classe, 1.º escalão	Instituto dos Desportos de Macau
Edmundo Marques Jacinto	Intérprete-tradutor de 3.ª classe, 2.º escalão	Instituto dos Desportos de Macau
Joaquim António da Luz Lobo	Intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão	Instituto dos Desportos de Macau
Chim Sio San	Intérprete-tradutora de 3.ª classe, 1.º escalão	Direcção dos Serviços de Finanças

(Lista autorizada por despacho de 28 de Junho de 1996, de S. Ex.ª o Governador).

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 20 de Maio de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Iao Pou Kun — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 10 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Maio de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Nelson Manuel de Araújo Dias — contratado, por assalariamento, para exercer funções de agente de ensino com habili-

tações mínimas, nível 10, índice 215, a partir de 9 de Maio e termo em 31 de Agosto de 1996, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea e), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 13.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 10 de Julho de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 24 de Abril de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Os enfermeiros, 1.º escalão, abaixo mencionados, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, e alteradas as cláusulas 3.^{as}, sendo-lhes atribuído o 2.º escalão da mesma categoria:

Chan Sao Man, U Mio Leng, Lei Kit Wan e Ho Ngan Fong, a primeira a partir de 2, a segunda a partir de 4 e as restantes a partir de 5 de Maio de 1996;

Leong Chou Lan, António Pou, Ao Lai Kao, Ao Peng Kun, Au Kuok Tung, Chu Mei I, Kuok Choi Fun, Kuong Hoi Ieng, Lai Cheong Iong, Lai Chio Man, Leong Fong I, Leong Io Leng, Leong Kin Mei, Liu Kuai In, Tam Sim Fong, Ung Kit Man e Vong Mei Kei, a partir de 11 de Maio de 1996;

Maria Elvira Datoc, Chan Meng Ka, Leong Kit Leng e Hoi Kit Wa, a primeira a partir de 18, a segunda a partir de 19 e as restantes a partir de 20 de Maio de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 26 de Abril de 1996:

Isabel Maria da Costa Moraes, professora do ensino secundário, nível 1, 5.ª fase, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 23 de Maio de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano:

Tam Soi Wa, Sun Sio Peng e Wong Ut Peng Winnie — contratados, por assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar dos serviços de saúde, 1.º escalão, índice 130, a partir de 3, 4 e 5 de Junho de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 30 de Maio de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano:

So Kin Man — contratado além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 4 de Junho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do director dos Serviços, de 3 de Junho de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

So Kin Ling — nomeado, definitivamente, nos termos do artigo 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, técnica superior de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 12 de Abril de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 5 de Junho de 1996:

Carolina Fátima Rosa de Jesus, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1996.

Por despachos do director dos Serviços, de 19, 26 e 27 de Junho de 1996, respectivamente:

Francisco Xavier da Silva, chefe de departamento, em comissão de serviço, destes Serviços — dada por finda a comissão de serviço, a seu pedido, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Lei Sok Ha, enfermeira, assalariada, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 17 de Julho de 1996.

Chan Kin Na, adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir da data em que tomar posse do cargo de inspector de 2.ª classe dos Serviços de Economia.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 14 de Fevereiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho do mesmo ano:

Luísa da Piedade Branco dos Remédios — contratada além do quadro para exercer funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, na categoria de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, índice 365, a partir de 24 de Março de 1996, pelo período de dois anos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 24 de Maio de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os contratos, pelo período de um ano, com manutenção da categoria e alteração do escalão actual, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Luís Filipe Parkinson, para assistente de informática especialista, 2.º escalão, índice 415, a partir de 9 de Julho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Che On Kei da Rocha, Choi Sou Fan e Iu Sio Lai, para técnicas auxiliares de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240, a partir de 15, 23 e 27 de Julho de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Lau Iut Mui, Sou Vai Tong e José Carlos Moreira Pinto, assalariados, destes Serviços — renovados os contratos, pelo período de um ano, os dois primeiros com manutenção da categoria e alteração do escalão e o último com alteração da categoria e do escalão actual para técnica auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, agente de censos e inquéritos principal, 2.º escalão, e técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, índices 240, 275 e 305, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), conjugado com o artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14, 20 e 23 de Julho de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 24 de Maio de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Junho do mesmo ano:

Kuong Hong Tam, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, para técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Julho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Fong Lai I, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, com manutenção da categoria e alteração do escalão actual para agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Julho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, de Afonso Pereira Araújo Constantino, para exercer o cargo de chefe de divisão destes Serviços, por urgente conveniência

de serviço, autorizada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 28 de Maio de 1996, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/96, II Série, de 5 de Junho, foi visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Junho do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 10 de Julho de 1996. — A Directora dos Serviços, substituta, *Choi Mei Lei*, aliás *Fátima Choi*, subdirectora.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 8 de Abril de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho do mesmo ano:

Maria da Ascensão Brás Correia — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 22 de Abril de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a oficial administrativo principal, 3.º escalão, índice 330.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 6 e 13 de Maio de 1996, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano:

Paula Cristina Conceição Lei Ferreira dos Santos Ferreira e Ana Maria da Conceição Rodrigues — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1 e 26 de Junho de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, sendo-lhes atribuída a remuneração equivalente a primeiro-oficial, 1.º escalão, índice 265, e oficial administrativo principal, 2.º escalão, índice 315, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 6 de Junho de 1996:

Mak Kam Kuong — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, mantendo a categoria de auxiliar, 2.º escalão, índice 110, a partir de 6 de Junho de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo	Divisão				
27	01	Capitania dos Portos de Macau -- Capitania dos Portos			«Despacho do subdirector dos Serviços, de 27 de Junho de 1996».
		Salários	\$ 300 000,00	\$ 300 000,00	
		Duplicação de vencimentos			
		Trabalho extraordinário	\$ 59 400,00	\$ 59 400,00	
		Telefones individuais	\$ 40 600,00	\$ 40 600,00	
		Vestuário e artigos pessoais - Espécie	\$ 100 000,00		
		Material de educação, cultura e recreio	\$ 15 000,00		
		Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 23 000,00		
		Equipamento de secretaria	\$ 6 000,00		
		Outros bens duradouros	\$ 44 000,00		
		Combustíveis e lubrificantes	\$ 180 000,00		
		Consumos de secretaria	\$ 100 000,00		
		Outros bens não duradouros	\$ 560 000,00		
		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 100 000,00		
		Locação de bens	\$ 30 000,00		
		Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 100 000,00		
		Representação	\$ 30 000,00		
		Publicidade e propaganda	\$ 100 000,00		
		Trabalhos especiais diversos	\$ 20 000,00		
		Material de transporte	\$ 60 000,00		
			\$ 1 084 000,00	\$ 1 084 000,00	

— De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/95/M, de 29 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (5.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01-07 com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-04 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Conselho Permanente de Concertação Social — nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço / inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESPEAS CORRENTES			
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 20 000,00	\$ 10 000,00	«Despacho do subdirector dos Serviços, de 27 de Junho de 1996».
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 20 000,00	\$ 10 000,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 20 000,00	\$ 10 000,00	
	TOTAL	\$ 20 000,00	\$ 20 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
01	10		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento			«Despacho do Ex.º Sr. SAASO, de 30 de Maio de 1996».
		9-02-0	Fundo de Pensões - Funcionamento	\$ 500 000,00		
12	00		Despesas Comuns		\$ 500 000,00	
		9-03-0	Dotação provisional		\$ 500 000,00	
				\$ 500 000,00	\$ 500 000,00	

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1996, de S. Ex.^a o Governador:

Natércia Raquel Garcia Afonso Costa, primeiro-oficial do Centro Regional de Segurança Social do Norte, a exercer funções de oficial administrativo principal; 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado, pelo período de um ano, o seu contrato com a mesma categoria, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Maio de 1996.

Por despacho de 4 e 7 de Maio de 1996, respectivamente, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciada Carla Maria da Silva Delgado Jorge, técnica superior principal, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o seu contrato, por mais um ano, mantendo as mesmas condições contratuais, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Julho de 1996.

Por despacho de 7 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Jane Maria Placé — renovado o respectivo contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, índice 305, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Maio de 1996.

Por despachos de 21 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 21 e 26 de Junho do mesmo ano:

Ho Wai Chan, aliás Cherry Ho, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, do Tribunal de Contas — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato no 2.º escalão, da mesma categoria, índice 320, do mesmo Tribunal, a partir de 1 de Junho de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Licenciada Tai Kit I — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, pelo período de um ano, a partir de 24 de Maio de 1996, no Tribunal de Contas, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 4 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Leonel Rodrigues Boyol, escrivão-adjunto de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro do Tribunal de Instrução Criminal — transferido para o quadro do Tribunal de Competência Genérica, ao abrigo do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Pun Mei Keng, auxiliar (servente), 2.º escalão, assalariado, dos Serviços do Tribunal Judicial da Comarca — alterado o índice salarial para o 3.º escalão da mesma categoria, nos termos do artigo 27.º, n.ºs 5 e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos retroactivos desde 4 de Março de 1996, de acordo com o artigo 10.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo.

Por despacho de 12 de Junho de 1996, de S. Ex.^a o Governador:

Dr.^a Natália Ferreira, notária privada — suspensa, a seu pedido, a licença de notária privada por tempo indeterminado, a partir da data de publicação do presente despacho no *Boletim Oficial*.

Por despacho de 21 de Junho de 1996, do director destes Serviços:

Choi Vai Keong, auxiliar (servente), 3.º escalão, assalariado, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 20 de Julho de 1996.

Rectificação

Por terem saído inexactos, por lapso destes Serviços, os extractos de despachos referentes à alteração do índice salarial do operário semiqualeficado (motorista), assalariado, do Tribunal Superior de Justiça, Leong Peng Cheong, e do técnico auxiliar de 2.ª classe, assalariado, do Instituto de Menores, Alexandre Castilho, se rectificam:

No *Boletim Oficial* n.º 17/96, II Série, de 24 de Abril, a páginas 1674:

Onde se lê: «Leong Peng Cheong e Leong Meng, auxiliares (serventes), ...»;

deve ler-se: «Leong Peng Cheong e Leong Meng, operário semiqualeficado (motorista) e auxiliar (servente), ...»; e

No *Boletim Oficial* n.º 26/96, II Série, de 26 de Junho, a páginas 2811:

Onde se lê: «Alexandre Castilho e...com efeitos retroactivos desde de 19 de Janeiro e...»

deve ler-se: «Alexandre Castilho e...com efeitos retroactivos desde de 19 de Março e...».

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 10 de Julho de 1996. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lamego*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 3 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Rui Manuel Costa Faria da Cunha — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª

classe, 2.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Maio de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Lam Kin Cheong, terceiro-oficial, 3.º escalão, assalariado, destes Serviços — alterado, por averbamento, o seu contrato de assalariamento, passando a ser remunerado pelo índice 230, correspondente à categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, a partir de 9 de Maio de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 14 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano:

Felisberta Anabela Mendes, Juvino Pinto Marques, Lou Mak Vai Leng, Luzia Pek Kei Vong, Mac Vai Leong, Tam Hon Keong, Tou Kam Leng e Xequé Carimo Mamblecar, terceiros-oficiais, 2.º escalão, assalariados, destes Serviços — alterados, por averbamento, os seus contratos de assalariamento, passando a serem remunerados pelo índice 230, correspondente à categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, a partir de 20 de Maio de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Rectificação

Por ter saído incompleto, por lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho respeitante à nomeação, em comissão de serviço, de José Jerónimo Luís Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/96, II Série, de 17 de Abril:

Onde se lê: «Por despacho de 27 de Fevereiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril do mesmo ano:»

deve ler-se: «Por despacho de 27 de Fevereiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril do mesmo ano:».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Julho de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 12 e 15 de Abril de 1996, respectivamente, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Alberto Jacinto Dias Pereira — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Infra-Estruturas, pelo prazo de um ano, a partir de 3 de Agosto de 1996, ao abrigo dos n.ºs 2 (na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigo 69.º, n.º 1, do EOM.

Por despachos de 15 de Maio de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Ng Iok Tong, aliás Ng Ioke Hong — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, com início em 1 de Agosto de 1996, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com alteração da categoria para técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Carlos Humberto de Sousa — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, com início em 1 de Agosto de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com alteração da categoria para técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 15 e 17 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano:

Licenciados Choi Ieng Va e Ao Wai Hong — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 de Agosto de 1996, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com alteração das categorias para técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 11 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Licenciado Io Hong Leong, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, com início em 21 de Agosto de 1996, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Maio de 1996:

José António Lopes Diniz, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, destes Serviços — alterado, por averbamento, o referido contrato, passando ao índice 415, correspondente ao 2.º escalão da mesma categoria, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do

Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Junho de 1996.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 10 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 24 de Maio de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Junho do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados e alterados os respectivos contratos, pelo período de um ano, para exercerem as mesmas funções no escalão imediatamente superior ao que detêm, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Poon Weng Hong e Li Chi Kong, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, para o 2.º escalão, índice 455, a partir de 1 de Agosto de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Leong Mei I e Wong Oi Lin, técnicas auxiliares de 2.ª classe, do 2.º e 1.º escalão, para o 3.º e 2.º escalão, índices 220 e 205, a partir de 21 e 27 de Julho de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Ng Sio Va — contratada além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 220, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 21 de Julho de 1996.

Lei I Leng, técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, assalariada, destes Serviços — renovado e alterado o respectivo contrato, pelo período de um ano, para exercer as mesmas funções no 3.º escalão, índice 220, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Julho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Extractos de alvarás

Foi emitido o alvará n.º 12/96, em 27 de Junho, em nome da sociedade «Agência de Viagens e Turismo JBC (Macau), Limitada», em chinês «Yat Pun Son Iong Loi Van (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «JBC (Macau) Tour and Travel Company Limited», para a agência de viagens e turismo «Agência de Viagens e Turismo JBC (Macau), Limitada», em chinês «Yat Pun Son Iong Loi Van (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «JBC (Macau) Tour and Travel Company Limited», sita na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 84-E, r/c, e s/l.

(Custo desta publicação \$ 298,00)

Foi emitido o alvará n.º 13/96, em 27 de Junho, em nome da sociedade «Agência de Viagens e Turismo Wai Lap, (Macau), Limitada», em chinês «Wai Lap (Ou Mun) Noi Iao Iao Han Cong Si» e em inglês «Wai Lap Tours & Travel Agency (Macau) Company Limited», para a agência de viagens e turismo «Agência de Viagens e Turismo Wai Lap, (Macau), Limitada», em chinês «Wai Lap (Ou Mun) Noi Iao Iao Han Cong Si» e em inglês «Wai Lap Tours & Travel Agency (Macau) Company Limited», sita nos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE) lote 8 (A2 C), edifício comercial «Dynasty Plaza», 4.º, M.

(Custo desta publicação \$ 307,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Maria Natércia Augusta Gil — promovida, definitivamente, a intérprete-tradutora de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro deste Gabinete, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e preenchido pela mesma.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 10 de Julho de 1996. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

CAPITANIA DOS PORTOS

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Ma Chi Wa e Kuok Wang Ngai, hidrógrafos de 2.ª classe desta Capitania — renovados os seus contratos além do quadro, por mais seis meses, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Junho de 1996.

Por despacho de 17 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Lam Sio Kong, adjunto-técnico de 2.ª classe desta Capitania — renovado o seu contrato além do quadro, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Julho de 1996.

Por despacho de 27 de Junho de 1996, do capitão dos portos-adjunto:

Chio Ka Keong, adjunto-técnico de 1.ª classe desta Capitania — rescindido, a seu pedido, o contrato no referido cargo, a partir

da data em que iniciar funções como técnico superior no Instituto de Formação Turística.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 10 de Julho de 1996. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 10 de Julho de 1996. — Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luis Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despachos de 17 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho do mesmo ano:

Os instruendos do 2.º Turno/SST/Normal/Masculino/95 — nomeados, provisoriamente, bombeiros, 1.º escalão, do quadro geral masculino deste Corpo de Bombeiros, nos termos dos artigos 79.º, 80.º e 92.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/95/M, de 30 de Janeiro, ficando com o número de matrícula a cada um indicado.

As nomeações acima referidas consideram-se feitas por urgente conveniência de serviço, que, para o efeito, é declarada ao abrigo do artigo 92.º do citado EMFSM.

O início de exercício de funções dos referidos bombeiros, nomeados por este despacho, é reportado a 18 de Maio de 1996, nos termos do artigo 80.º, alínea *b*), do EMFSM.

<i>Instruendos</i>	<i>Bombeiros</i>
N.º 2 198/95	N.º 403 961, Sin Iao Kan;
» 2 199/95	» 404 961, Chio Kuok Kei;
» 2 192/95	» 405 961, U Cheok Tou;
» 2 202/95	» 406 961, Wong Kam Kio;
» 2 200/95	» 407 961, Hui Kam Man;
» 2 204/95	» 408 961, Tang Pak Kei, aliás Paulo Tang;
» 2 201/95	» 409 961, Lao Chi Cheong;
» 2 197/95	» 410 961, Lai Hoi Man;
» 2 195/95	» 411 961, Wong Kuong Kun;
» 2 194/95	» 412 961, Leong Wai Kit;
» 2 191/95	» 413 961, Lai Wai Meng;
» 2 203/95	» 414 961, Lam Chu Fong;
» 2 196/95	» 415 961, Wong Tou;
» 2 193/95	» 416 961, Cheong Kuok Wai.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Maio de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Ilda Cristina Fernandes de Sousa Ferreira — renovado, por averbamento, o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 16 de Junho de 1996, usufruindo dos mesmos direitos e regalias do anterior contrato, atribuindo-lhe o índice 540, com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M e 70/92/M, de 8 de Junho e 21 de Setembro, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 10 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Maio de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Chan Wai Meng e Lei Su Weng, ambos agentes-motoristas, 3.º escalão, contratados além do quadro, desta Directoria — renovados e alterados os respectivos contratos, por mais um ano, passando a exercer as mesmas funções no 4.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 1 e 8 de Agosto de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 27 de Maio de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Junho do mesmo ano:

Lao Im Tong, terceiro-oficial, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Directoria — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, passando a exercer as mesmas funções no 2.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 8 de Agosto de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Julho de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Extractos de deliberações**

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 24 de Maio de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 26 de Junho do mesmo ano:

Chan Hao Chan, Chan Kei On e Chio Seng Kun, auxiliares, 1.º escalão, assalariados, desta Câmara — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Julho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cadá)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 14 de Junho de 1996:

Licenciado Fernando Augusto Ferreira Macedo, chefe da Divisão de Jardins, Áreas Ajardinadas e Parques — renovada a comissão de serviço naquele cargo, por mais um ano, nos termos do artigo 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 22 de Setembro de 1996.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que foi cessada, automaticamente, a comissão de serviço de Leonel Weng Gee no lugar de chefe do Sector de Expediente Geral e Arquivo, a partir de 3 de Junho de 1996, nos termos do artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 10 de Julho de 1996. —
O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 7 de Junho de 1996:

Joana Isabel Goulão Baptista Dinis, educadora de infância, 1.ª fase, contratada além do quadro, deste Instituto — rescindido o referido contrato, a partir de 7 de Agosto de 1996.

Por despacho de 14 de Junho de 1996, da presidente deste Instituto, ao abrigo da competência subdelegada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

André Gonçalves de Sousa Pinho, terceiro-oficial, 1.º escalão, de nomeação provisória, deste Instituto — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 17 de Junho de 1996.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 10 de Julho de 1996. —
A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL**Extractos de despachos**

Por despachos de 9 de Fevereiro e de 17 de Maio de 1996, respectivamente, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho do mesmo ano:

Edite Maria Raimundo Breyner e Moura Mourão Queiroz e Chan Lai Fong ou Tan Lie Hong — renovados os contratos além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 16 de Março e 29 de Agosto de 1996, com referência às categorias de adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 2.º escalão, e de 2.ª classe, 3.º escalão, respectivamente, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 18 de Abril de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho do mesmo ano:

Maria José da Silva Ribeiro e Mário Jorge Placé — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 3 de Junho e 1 de Julho de 1996, com referência às categorias de terceiro-oficial, 2.º escalão, e adjunto-técnico principal, 2.º escalão, respectivamente, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 5 e 13 de Maio de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura e de S. Ex.ª o Governador:

Licenciada Isabel Leonor da Silva Diaz de Seabra — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1996, com referência à categoria de professor, nível 1, 4.ª fase, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com os artigos 7.º, n.º 1, alínea b), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigo 69.º do EOM.

Por despacho de 10 de Maio de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Suen Kam Ming — nomeado, em comissão de serviço, por um ano, adjunto deste Instituto, nos termos do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, e artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 24 de Maio de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Carlos Chusan Sanchez — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 22 de Junho de 1996, com referência à categoria de técnico superior de 2.^a classe, 3.^o escalão, ao abrigo do artigo 27.^o, n.^o 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.^o 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 7 e 21 de Junho de 1996, respectivamente, do Ex.^{ma} Senhor Secretário Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Un Kio Lan — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 19 de Setembro de 1996, com referência à categoria de auxiliar, 2.^o escalão, ao abrigo do artigo 27.^o, n.^o 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.^o 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

António Marques Torres — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 29 de Setembro de 1996, ao abrigo dos artigos 27.^o, n.^o 3, alínea a), 28.^o e 268.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.^o 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com direito a 50% do índice 210 estabelecido por referência à categoria de auxiliar qualificado, 7.^o escalão.

Instituto Cultural, em Macau, aos 10 de Julho de 1996. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de despachos

Por despachos do vice-presidente, em exercício, de 22 de Agosto de 1995, presentes na sessão camarária de 25 do mesmo mês e ano, e visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho de 1996:

Hoi Wai Cheong e Wu Chi Wai, assalariados — alteradas as situações funcionais, nos termos dos artigos 11.^o, n.^{os} 1 e 2, do Decreto-Lei n.^o 86/89/M, e 27.^o, n.^o 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.^o 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, para fiscais técnicos de 1.^a classe, 2.^o escalão, índice 280, dos STM, a partir de 27 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do vereador a tempo inteiro, de 8 de Maio de 1996, presente na sessão camarária de 10 do mesmo mês e ano, e visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho de 1996:

Vong Va Kan, fiscal técnico principal, 1.^o escalão, assalariado, dos STM — alterada a situação funcional para o 2.^o escalão da mesma categoria, índice 320, a partir de 20 de Maio de 1996, nos termos dos artigos 11.^o, n.^{os} 1 e 2, do Decreto-Lei n.^o 86/89/M, e 27.^o, n.^o 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.^o 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do presidente, em exercício, de 21 de Maio de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho do mesmo ano:

Tam Chek Wun, adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, contratado além do quadro, dos SMIS — alterada a cláusula 3.^a do respectivo contrato para a categoria de adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, índice 305, a partir de 21 de Maio de 1996, ao abrigo do artigo 10.^o, n.^o 1, do Decreto-Lei n.^o 86/89/M, conjugado com o artigo 26.^o, n.^o 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do presidente, em exercício, de 27 de Maio de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Lio Kuok Wa, técnico auxiliar de 1.^a classe, 1.^o escalão, assalariado, dos SRC — alterada a situação funcional para o 2.^o escalão da mesma categoria, índice 240, a partir de 27 de Maio de 1996, ao abrigo dos artigos 11.^o, n.^{os} 1 e 2, do Decreto-Lei n.^o 86/89/M, e 27.^o, n.^o 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.^o 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do vice-presidente, de 29 de Maio de 1996, presentes na sessão camarária de 31 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho de 1996:

Chan Siu Mui, fiscal principal, 1.^o escalão, assalariado do SVA — alterada a situação funcional para o 2.^o escalão da mesma categoria, índice 190, a partir de 27 de Julho de 1996, nos termos dos artigos 11.^o, n.^{os} 1 e 2, do Decreto-Lei n.^o 86/89/M, e 27.^o, n.^o 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.^o 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Wong Oi Wan, aliás Ong Ai Hoon, auxiliar qualificada, 3.^o escalão, dos SV — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.^o 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 12 de Junho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00 e \$ 16,00, respectivamente)

Por despacho do vereador a tempo inteiro, de 30 de Maio de 1996, e presente na sessão camarária de 31 do mesmo mês e ano:

Lam Fu Loi, operário qualificado, 4.^o escalão, dos SOT — rescindido o contrato de assalariamento, a partir de 30 de Maio de 1996, por justa causa.

Por despachos do presidente, de 5 de Junho de 1996, e presentes na sessão camarária de 7 do mesmo mês e ano:

Kuok Sai Hou, auxiliar, 5.^o escalão, assalariado, do NI — alterada a situação funcional para o 6.^o escalão da mesma categoria, índice 150, a partir de 25 de Junho de 1996, nos termos do artigo 11.^o, n.^{os} 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.^o, ambos do Decreto-Lei n.^o 86/89/M, e artigo 27.^o, n.^o 7, do ETAPM, aprovado pe-

lo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Kuok Sai Hou, auxiliar, 6.º escalão, do NI — renovado o contrato de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1996.

Por despachos do vice-presidente, de 5 de Junho de 1996, e presentes na sessão camarária de 7 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, assalariados — alteradas as situações funcionais, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, pelo prazo de um ano:

Heong Fun, Ho Tak Meng e Lou Tim Meng, para auxiliares, do 6.º, 5.º e 3.º escalão, índices 150, 140 e 120, dos SMIS, a partir de 25, 27 e 8 de Junho de 1996, respectivamente;

Adriano do Espírito Santo, para auxiliar qualificado, 2.º escalão, índice 140, dos SAF, a partir de 15 de Junho de 1996.

Leong Fun, auxiliar, 6.º escalão, dos SMIS — renovado o contrato de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1996.

Por despachos do vereador a tempo inteiro, de 5 de Junho de 1996, e presentes na sessão camarária de 7 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, assalariados — alteradas as situações funcionais, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, pelo prazo de um ano:

Lao Hong Meng, para operário qualificado, 2.º escalão, índice 160, dos SOT, a partir de 28 de Junho de 1996; Leong Vai Meng, para operário, 2.º escalão, índice 120, dos SJZV, a partir de 17 de Junho de 1996.

Auxiliares:

Para o 5.º escalão, índice 140: Kou Peng Kun e Lei Kan, dos STM e SJZV, respectivamente, a partir de 25 de Junho de 1996; para o 4.º escalão, índice 130: Lai Kam Tim e Chan Su Sam, dos SJZV, a partir de 9 e 15 de Junho de 1996, respectivamente; para o 2.º escalão, índice 110: Ho Kam Po e Fong Lin Soi, dos SJZV, a partir de 6 e 8 de Junho de 1996, respectivamente.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo prazo de um ano, e alteradas as situações funcionais, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M,

e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro:

Chan Chi Keong e Tang Heong, para auxiliares, 6.º escalão, índice 150, dos SHL e SJZV, respectivamente, a partir de 1 de Julho de 1996.

Tou Kin Wa, auxiliar qualificado, 1.º escalão, do LM — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, e alterada a respectiva situação funcional para a categoria de auxiliar, 2.º escalão, índice 140, a partir de 9 de Junho de 1996, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Por despacho do vereador a tempo inteiro, de 14 de Junho de 1996, presente na sessão camarária da mesma data, visado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Licenciado Mok Veng Tim, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SVPI — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 12 de Julho de 1996, ao abrigo do artigo 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Extracto de licença

Foi emitida a licença n.º 9/96, em 3 de Junho, em nome de Choi Chon Seong para o estabelecimento de comidas (sopa de fitas) «Kam Gi Mei Sek», sito na Rua da Barca, 88, r/c, loja C.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Leal Senado, em Macau, aos 10 de Julho de 1996. — O Vereador a tempo inteiro, *António Sio*, engenheiro civil.

IMPrensa OFICIAL

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 14 de Junho de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Ho Chai Chun, fotógrafo de fotolitografia, e U Chi Chai, encadernador, ambos do 4.º escalão, do grupo de pessoal operário da indústria gráfica, desta Imprensa — nomeados, em comissão de serviço, pelo período de um ano, chefes de oficinas gráficas (área de fotolitografia e área de encadernação e acabamentos), nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/90/M, de 9 de Abril, conjugado com os artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas resultantes da aposentação dos titulares dos referidos lugares, Cheong Seng Ip e Viriato Ângelo Conceição da Costa do Rosário, ocorrida em 28 de Maio de 1994 e 1 de Abril de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Imprensa Oficial, em Macau, aos 10 de Julho de 1996. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

Compensação pecuniária por desvinculação
da Administração Pública

Jorge Marques Coimbra, assistente de relações públicas especialista do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de técnico agregado no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, ex-subscritor n.º 116-3, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Julho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 1 de Junho de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 17 de Junho de 1996, na importância de MOP 823 680,00 (oitocentas e vinte e três mil, seiscentas e oitenta patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 31\,680,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 13$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 823\,680,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

批 示 綱 要

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

澳門旅遊司特級公關，以定期委任方式，出任為行政教育暨青年事務政務司辦公室技術顧問 Jorge Marques Coimbra，為前澳門退休基金會會員編號116-3，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第33/95期第二組內，總督一九九五年七月二十七日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年六月一日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年六月十七日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP 823, 680.00（葡幣捌拾貳萬叁仟陸佰捌拾元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 31\,680.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 13$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 823\,680.00$

支付金錢補償是根據第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Iu Sio Sin de Assis Rodrigues, enfermeira-graduada, grau 2, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, ex-subscritora n.º 1 602-0, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Junho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Janeiro de 1996, a partir de 14 de Maio do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 17 de Junho de 1996, na importância de MOP 923 788,80 (novecentas e vinte e três mil, setecentas e oitenta e oito patacas e oitenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 16\,038,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 24$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,4$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 923\,788,80$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門衛生司第三職階第二職等高級護士 Iu Sio Sin de Assis Rodrigues，為前澳門退休基金會會員編號1602-0，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令

規定，並經刊登於政府公報第 31/95 期第二組內，總督一九九五年六月二十九日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九六年一月二十九日批示，准許其於一九九六年五月十四日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年六月十七日發出的批示，其金錢補償金額被評定為 MOP 923, 788.80（葡幣玖拾萬叁仟柒佰捌拾捌元捌角正），該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 16, 038.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 24$ 年，根據第 14/94/M 號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.4$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 923, 788.80$$

支付金錢補償是根據第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Lam Iu Hong, guarda n.º 259 831, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ex-subscritor n.º 4 854-2, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Junho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 2 de Junho de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 17 de Junho de 1996, na importância de MOP 256 132,80 (duzentas e cinquenta e seis mil, cento e trinta e duas patacas e oitenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 8\,316,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 14$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 256\,132,80.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門治安警察廳第四職階 259831 號警員林耀雄，為前澳門退休基金會會員編號 4854-2，根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定，並經刊登於政府公報第 31/95 期第二組內，總督一九九五年六月二十八日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年六月二日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年六月十七日發出的批示，其金錢補償金額被評定為 MOP 256, 132.80（葡幣貳拾伍萬陸仟壹佰叁拾貳元捌角正），該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 8, 316.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 14$ 年，根據第 14/94/M 號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 256, 132.80$$

支付金錢補償是根據第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fixação de pensões

Por despachos de 17 de Junho de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 18 de Dezembro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 400, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 2, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea b), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. No pagamento desta pensão, ter-se-á presente que as responsabilidades do Território e do Orçamento do Estado (Portugal), são, respectivamente, de 975/1000 e 25/1000, que correspondem a 35 anos, 1 mês e 2 dias e 11 meses e 3 dias.

退休／撫恤金的訂定

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年六月十七日發出的批示：

- (一) 海島市政廳，第一職階特級督導員 Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva，每月的退休金根據十一月三十日第 107/

85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年十二月十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的400點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第二款及第二百六十五條第一款b項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其36年工作年數在內，在有關金額上加上三個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，由本地區及國家預算（葡國）將分別負擔千份之九百七十五及千份之二十五的責任，即相等於三十五年一個月二日及十一個月三日。

1. Lo Sau Keng, auxiliar, 6.º escalão, dos Serviços das Forças de Segurança de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Março de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. Tem um débito para a compensação de aposentação, na importância de \$ 92,00, amortizável numa única prestação.
3. Tem um débito para a pensão de sobrevivência, na importância de \$ 10,00, amortizável numa única prestação.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門保安部隊事務司，第六職階助理員羅秀琮，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年三月十五日開始將該退休金修改為於現行薪俸索引表內的70點，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，在有關金額上加上三個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休補償的欠款額為葡幣92.00，以獨一期攤還。

(三) 撫恤補償的欠款額為葡幣10.00，以獨一期攤還。

(四) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Leong Kam Choi, subchefe n.º 12 791, 2.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 25 de Agosto de 1994 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 130, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 18 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos da

tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. A pensão será abonada a partir de 25 de Fevereiro de 1996, de acordo com o artigo 310.º, n.º 2, do citado estatuto, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.
3. A partir de 1 de Julho de 1995, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 390,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/95/M, de 10 de Julho.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門水警稽查隊第二職階12791號副區長梁錦財，於一九九四年八月二十五日退休離職，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，以相等於現行薪俸索引表內的130點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第二款計算出來，並由於計算其18年工作年數在內，在有關金額上加上兩個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 按照十二月二十一日第87/89/M號法令通過的第三百一十條第二款規定，受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金，該退休金將於一九九六年二月二十五日起才可發放。

(三) 七月十日第5/95/M號法律第二條規定，特許自一九九五年七月一日起，將該退休金調高MOP390.00。

(四) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

Por despachos de 21 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Lei Tak Son e Lei Fong I, representados pela mãe, Fan Iok Fong, filhos de Lei Iong Tai, que foi guarda n.º 123 661, da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 31 de Janeiro de 1996, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 80, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年六月二十一日發出的批示：

(一) 澳門治安警察廳退休123661號警員李容帶，其兒女李德順及李鳳儀，由母親樊玉芳代表，每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年一月三十一日開始以相等於現行薪俸索引表內的80點訂出，是按照十

二月二十一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百分之五十金額，並在有關金額上加上四個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百分之五十。

(二) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Cheong Iok Lin, viúva de Liu Yeong Hoi, aliás Felix Asinc, que foi guarda-ajudante músico, 1.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 4 de Abril de 1996, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 60, correspondendo a 50% da pensão do falecido, calculada nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳，退休第一職階音樂高級警員 Liu Yeong Hoi, aliás Felix Asinc, 其遺孀張玉蓮，每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年四月四日開始以相等於現行薪俸索引表內的60點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百分之五十金額，並在有關金額上加上三個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百分之五十。

(二) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 10 de Julho de 1996. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

一九九六年七月十日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 13 de Junho de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Cheang Weng In e Aquilino Au, 1.º e 2.º classificados no respectivo concurso, a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 19/96, II Série, de 8 de Maio — nomeados, provisoriamente, terceiros-oficiais, 1.º escalão, do grupo administrativo do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as

vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, e ainda não providas.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 10 de Julho de 1996. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Maio de 1996, do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Chan Kuok On, Chao Kuai Ieng e Fu Mei Pou — averbados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, passando o primeiro para auxiliar qualificado, 6.º escalão, e os restantes para auxiliares, 5.º escalão, da carreira de pessoal operário e auxiliar, a partir de 4 de Agosto, 16 e 21 de Setembro de 1996, respectivamente, e passando os assalariamentos a ter a duração de um ano, a partir de 1 de Junho de 1996, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do citado estatuto, mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despacho de 30 de Maio de 1996, do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas de 26 de Junho do mesmo ano:

Irene Maria da Silva Lobato Peres Martins — averbado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, passando à categoria de técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, a partir de 1 de Junho de 1996, e passando o assalariamento a ter a duração de um ano, a partir da mesma data, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do citado estatuto, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 10 de Julho de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro; a:

Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie, professora do ensino secundário (nível 1), de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, exercendo o cargo de presidente da Assembleia Legislativa de Macau;

Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, professor do ensino secundário (nível 1), de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, exercendo o cargo de Secretário-Adjunto do Governo de Macau.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro de 1995).

Por despacho conjunto de S. Ex.^a a Ministra da Saúde e do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 30 de Maio de 1996:

Filipe Nuno do Rosário, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, dos Serviços de Saúde de Macau — integrado no quadro transitório do Departamento dos Recursos Humanos da Saúde da República Portuguesa, com a categoria de técnico principal.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 3 de Julho de 1996).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 10 de Julho de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

GABINETE PARA A ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE RECURSOS

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 5 de Março de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Maria Helena Dias Duarte — recrutada ao exterior e contratada além do quadro, pelo período de dois anos, para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, neste Gabinete, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 1.º, n.º 2, e 4.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 6 de Maio de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 27 de Maio de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Luísa Paula Gando de Azevedo Ferreira Dias da Costa — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 31 de Maio de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos, em Macau, aos 10 de Julho de 1996. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

行政暨公職司

Aviso

Faz-se público que, por despacho de 1 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso especial, nos termos dos artigos 71.º a 76.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para constituição de reservas de recrutamento para o preenchimento das vagas que vierem a ocorrer em todos os serviços e organismos da Administração Pública de Macau, durante o período de validade do concurso, na categoria de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo, até ao limite de cinquenta candidatos provenientes do sistema de língua veicular chinesa e cinquenta do sistema de língua veicular portuguesa.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso especial, para constituição de reservas de recrutamento para todos os serviços e organismos da Administração Pública de Macau, para a categoria de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau.

O concurso é válido por dois anos, contados da data da publicação da lista classificativa.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se as pessoas de nacionalidade portuguesa ou chinesa, com idade compreendida entre os 18 e os 50 anos de idade, quando ainda não vinculadas à função pública, habilitadas no mínimo com o 9.º ano de escolaridade, que não sofram de qualquer incapacidade para o exercício de funções públicas, sejam física e mentalmente aptas e residentes no território de Macau.

2.2. Documentos a apresentar:

Os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos vinculados à função pública devem ainda apresentar registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso modelo n.º 7, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, o qual pode ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, edifício Nam Yue, 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao terceiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento, outras condições de trabalho e regalias

Ao terceiro-oficial, 1.º escalão, corresponde o índice 195 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

O terceiro-oficial beneficiará das condições de trabalho e regalias dos trabalhadores da função pública constantes do ETAPM.

5. Método de selecção

O concurso desenvolve-se em duas fases.

Na 1.ª fase de selecção de candidatas são utilizadas as provas de conhecimentos, complementadas por análise curricular, exame psicológico e exame médico.

As provas de conhecimentos, cujo programa consta do anexo I à Portaria n.º 154/96/M, de 17 de Junho, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, I Série, de 17 de Junho de 1996, serão valorizadas com coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

Na 2.ª fase de formação os candidatos aprovados na 1.ª fase frequentam curso de formação geral com carácter selectivo, cujos programas constam do anexo II à Portaria n.º 154/96/M, de 17 de Junho.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Director dos Serviços de Administração e Função Pública, que pode delegar.

Vogais efectivos: Licenciada Cecília de Jesus; e

Licenciado José Chu.

Vogais suplentes: Peter Lio Sio Meng; e

Licenciada Maria João Antunes Ramos.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 5 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

通 告

按照行政、教育暨青年事務政務司一九九六年七月一日之批示，茲特公佈根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第七十一至七十六條的規定，開設特別考試聘任備用人員，以便在考試有效期內填補澳門公共行政部門及機關所出現之行政人員職程三等文員職級空缺。名額為來自中文教育制度和來自葡文教育制度者各五十名。

1. 類別、限期和有效期

考試屬特別開考，旨在為所有澳門公共行政部門及機關聘任行政人員職程三等文員職級的備用人員。報考文件應於本通告在澳門政府公報刊登日緊接之第一個工作日起計二十天內遞交。

考試有效期為兩年，由考試結果公佈日起計。

2. 應考條件

2.1 應考人

凡屬葡籍或中國籍，年齡介乎 18 至 50 歲之人士均可應考，倘屬尚未有公職聯繫者，則須具備最少九年級學歷，有擔任公職之能力，身體健康及精神健全並居住於澳門。

2.2 遞交之文件

沒有公職聯繫之應考人應遞交：

- a) 身份證明文件副本；
- b) 所要求學歷之證明文件；
- c) 履歷。

有公職聯繫之應考人仍應遞交由有關部門發出之履歷登記，尤應載明以前所擔任之職務、所屬之職程和職級、聯繫方式、在所屬職級及在公職之年資以及工作考勤。

2.3 報考方式及地點

報考者須填寫十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條第一款所指之格式七表格。並應親自或以雙掛號郵寄方式在指定限期內將之送交巴掌圍斜巷十九號南粵商業中心一樓行政暨公職司行政暨財政處。

3. 職務內容特徵

三等文員負責之職務屬執行性質，納入一般指引和明確定出之程序。該等指引和程序具一定程度的複雜性，範圍涉及一個或多個行政活動領域，尤其是會計、人事、總務及財產、秘書、檔案、文書及打字等。

4. 薪俸、其他工作條件及福利

第一職階之三等文員收取相當於十二月二十一日第 86/89/M 號法令附表三所載薪俸索引表之 195 點。

三等文員享有十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》所載公職工作人員之工作條件和福利。

5. 甄選方法

考試分兩個階段進行。

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

第一階段是透過知識考試對應考人進行甄選，並以履歷分析、心理檢查和體格檢查作為輔助。

較諸對其他因素所採取的考慮條件，考試程序載於一九九六年六月十七日第二十五期第一組政府公報之六月十七日第154/96/M號訓令附件 I 之知識考試，係以雙倍評分方式作為考慮條件。

第二階段是培訓。在第一階段及格之應考人將修讀一項具甄選性質的一般培訓課程，其大綱載於六月十七日第154/96/M號訓令附件 II。

6. 適用法例

本考試由十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》所載之規定規範。

7. 典試委員會

典試委員會之組成如下：

主席：行政暨公職司司長，其可授權予

正選委員：蘇詩雅學士

朱偉幹學士

候補委員：廖明

黎美怡學士

一九九六年七月五日於澳門行政暨公職司

司長 薛尼路

(Custo desta publicação \$ 3 327,00)

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Beatriz Nabi Alves requerido o subsídio de morte, por falecimento de sua filha Anabel Maria da Fonte Alves, que foi intérprete-tradutora de 3.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, devem todos os que se julgam com direito à percepção do mesmo subsídio requerer a este Serviço, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 21 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, Jorge Bruxo.

三十日告示

謹此公佈茲有 Beatriz Nabi Alves，申請其已故女兒 Anabel Maria da Fonte Alves，曾為行政暨公職司編制人員第二職階三等翻譯員之死亡津貼，如有人士認為具權利認知該項津貼，由本告示公佈日起計三十天內向本司提出申請。倘期限告滿仍無任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九六年六月二十一日於澳門行政暨公職司

司長 薛尼路

(Custo desta publicação \$ 526,00)

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de chefe de serviço hospitalar, área de patologia clínica, grau 2, 1.º escalão, da carreira hospitalar do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no Boletim Oficial n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Carlos Alberto Simões Basto 18 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 1 de Julho de 1996).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Junho de 1996. — O Júri. — O Presidente, Jorge Pereira Cordeiro Blanco. — Os Vogais Efectivos, Maria Manuel Alves Borges — David Tavares Lopes — Maria Amélia Lebreiro Amaro — António Luazes da Silva Martins.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

Provisória do concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dez vagas de adjunto-técnico principal, grau 3, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, nomeado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, datado de 14 de Maio de 1996, cujo aviso de abertura se encontra publicado no Boletim Oficial n.º 23, II Série, de 5 de Junho de 1996, constituído pelo júri do concurso, dr. Rui Jorge Santos Roque do Vale, técnico superior de 2.ª classe, como presidente, dra. So Kin Ling, técnica superior de 2.ª classe, e dr. Tam Chiu Seng, técnico superior de 2.ª classe, como vogais efectivos.

Candidatos admitidos:

Cheong Soi U;

Ho Ut Meng;

Lam Un I;

Ng Mei Ying, aliás Jennifer Ng;

Pedro António da Silva dos Remédios;

Tam Kit I;

Ung Siu Ka;

Wong Sok Fong.

Candidatos excluídos:

Alice dos Prazeres Pereira dos Santos; a)

Fok Wai Man; c)

Liu Lok Peng; b)

Luís Manuel Chan Trabuco; a) e c)

Sio Mei In. b)

a) Por não reunir as condições de acesso estipuladas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

b) Por não ter direito à carreira, detendo vínculo além do quadro;

c) Por ter entregado os documentos fora do prazo.

Os candidatos excluídos podem recorrer da lista provisória, no prazo de dez dias, contados da data de publicação da lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Junho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Rui Jorge Santos Roque do Vale*. — Os Vogais Efectivos, *So Kin Ling — Tam Chiu Seng*.

(Custo desta publicação \$ 920,00)

Aviso

Tendo, por lapso destes Serviços, sido incorrectamente elaborada a lista dos candidatos ao concurso comum, condicionado, documental, de acesso, para o preenchimento de vagas de chefe de serviço hospitalar de obstetrícia-ginecologia, grau 2, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995, é a mesma anulada e substituída pela seguinte:

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o preenchimento de vagas de chefe de serviço hospitalar de obstetrícia-ginecologia, grau 2, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidato admitido:

Delfim Luís Castel-Branco Ferreira.

Candidato excluído: a)

Luo Yi Fan.

a) Candidato excluído por não pertencer ao quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, conforme preceituado no aviso de abertura.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José Alberto de Jesus Ascensão*. — Os Vogais, *Alberto Leitão Arez da Silva — Maria Cândida M. S. Maia — Jorge Humberto G. N. Moraes — Maria Cristina R. M. Moraes*.

(Custo desta publicação \$ 587,00)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de chefe de secção, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 3 de Abril de 1996:

Candidato aprovado:

Beatriz Isabel do Rosário 9,6 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 28 de Junho de 1996).

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 13 de Junho de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Lok Kit Sim*, chefe de divisão. — Os Vogais Efectivos, *Ana Paula Nunes*, técnica superior assessora — *Pedro Manuel Miranda de Araújo Correia*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 5 de Junho de 1996:

Candidatos admitidos:

AO KUAI FAN
 AO POU SAN
 CHAN CHAN LEONG
 CHAN FONG MEI
 CHAN KONG IAT, ALIÁS JOÃO CHANG
 CHAN MEI IN
 CHAN MUN VENG
 CHAN PUI LENG
 CHAN SI MAN
 CHAN SON
 CHAN WAI HONG
 CHAO PAK
 CHAO NAM CHEONG, ALIÁS CHU NAN CHANG
 CHE ION KUONG
 CHE KIM PAN
 CHE PUI MAN
 CHE SENG LEI
 CHEANG IO KONG
 CHEANG LAI SEONG
 CHEANG MAN I
 CHEANG SOK KAN
 CHEANG VAI HAN
 CHEONG HOK TONG
 CHEONG IAT WAI
 CHEONG IOK CHON
 CHEONG KA LENG
 CHEONG KIT U
 CHIU HIO ON
 CHIU PAT WAN
 CHOY HOU MENG
 FAN KAM CHUN
 FÁTIMA CHOI, ALIÁS CHOI MEI LEI
 FONG KAI ON
 FUNG SIN TAM, ALIÁS TAM FUNG SIN
 HO HO NENG
 HO HONG KWAN
 HO KAM MENG
 HO SU WENG
 HOI WENG MOU

IEONG CHI WENG OU YANG JIN EIN
 IEONG CHONG KAM
 IEONG LENG LENG, ALIÁS YANG LAIN LAIN
 ION CHONG LEI
 IONG KA TUN
 IU PEK KUAN, ALIÁS FÁTIMA IU
 KAM LOK NIN
 KAU HONG TAT
 KOC VA SAN
 KONG LAI FAN
 KONG PÊK FONG
 KOU CHIN MAN
 KUOK CHI CHEONG
 LAI CHI HOU
 LAM CHI KIM
 LAM POU CHENG
 LAO VENG TAC
 LAO WENG TIM, ALIÁS LIOU WEI HIN, ALIÁS MAUNG WAI HIN
 LEI HONG KUONG
 LEI IOC CHAN
 LEONG HENG IAN, ALIÁS ANA LEONG
 LEONG MEI LENG
 LEONG PAK CHAO
 LEONG SIU HA, ALIÁS OLÍMPIA LEONG
 LEONG WAI HONG
 LIM LIE PING
 LO SOI KENG
 LOI SOI KIO
 LOU KUAI FONG
 LOU SU IAN
 LOU WAN CHAO
 MA HOI YAN JUDY
 MAK HANG CHAN
 MAN LAI FONG
 MOK IUN LEI
 NG KUAI FAN
 NG KUAN WA
 NG SIO IN
 PANG SIO KAI
 PANG UN HAN
 PUN KENG SANG
 SAM WA NGAI
 SI TOU IENG HOU
 SIO MENG LEI
 TAM KAM LEONG
 TAM KUONG HONG
 TAM PAK KEONG
 TANG VAN SON
 TERESA MOURATO LOPES
 TERESINHA WENG PENG LUIZ
 TOU KIT LAN
 U LAI FONG
 UNG KUN SENG
 UNG LA' IN
 UNG SIU KA
 VONG CHAO I
 VONG SIN MAN
 VONG SOK KENG
 WONG IO WENG, ALIÁS HUYNH DIEU VINH
 WONG KIM WA
 WONG KIT SUN
 WONG TENG YIN
 WONG WENG SANG

CHAN IM WA ; a), b)
 CHANG IOK KIM ; a)
 CHANG WAN ; a)
 CHAO I MAN ; a)
 CHEANG PUI I ; a)
 CHEONG PUI SAN; a)
 CHIU SENG IAN, ALIÁS SÉRGIO CHIU; a)
 CHOI SU MAN; a)
 CHU KUOK WANG; c)
 FAN PAK IONG; a), b)
 FONG KIN SU; a)
 FONG PUN SAN; b)
 HO KA CHONG; a)
 IP CHI KEONG; a), c)
 KUAN SOK I; a), c)
 LAM VAI IAM; a)
 LAO CHENG SUN; a)
 LEI KIN FONG; b)
 LENG WENG SAN; a)
 LEONG KIT CHENG; a)
 LU MY QUYEN; a)
 MUI CHI SEONG; a)
 NG CHI LONG; a)
 SI TOU KIT LENG; a)
 SOU MAN KEI; a), b)
 TAI KIT I; c)
 TANG CHON CHIT ; a)
 U TONG; a)
 WONG IM IONG; a)

a) Por não ter entregado documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Por não ter entregado nota curricular;

c) Por não ter entregado registo biográfico.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem fazer a entrega de documentos em falta, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 28 de Junho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Libânio Martins*, director. — A Vogal Efectiva, *Ana Paula Ribeiro Nunes*, técnica superior assessora. — A Vogal Suplente, *Maria Helena Rala Esparreiro Borges Soeiro*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 2 452,00)

CENTRO DE FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS DE MACAU

司法官培訓中心

Aviso

Faz-se público que o júri para os testes de aptidão para ingresso no Centro de Formação de Magistrados é constituído pela forma seguinte:

Presidente — Desembargador Sebastião José Coutinho Póvoas, director do Centro de Formação de Magistrados.

Candidatos admitidos condicionalmente:

CHAN CHENG ; a)
 CHAN CHIO LAM ; a)

Vogais (membros do Conselho Pedagógico)

Juiz de Direito — António Proença Fouto

Delegado do Procurador — António José de Matos Pimenta Simões

Mestre em Direito — Manuel Marcelino Escovar Trigo

Luís Miguel Cunha Vaz Dias Urbano (artigo 55.º, alínea c), do Regulamento Interno), sendo suplente, Juiz de Direito — Viriato Manuel Pinheiro de Lima.

Para avaliação de conhecimentos linguísticos dos candidatos o júri será assessorado pelos

Prof. Zeng Yongxin, designado pelo Instituto Politécnico de Macau, e

Prof.ª Lúcia Carvalho, designada pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

As provas realizam-se nas instalações do Centro de Formação de Magistrados — Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 17.º andar, com o seguinte calendário:

Fase escrita:

2 de Setembro — 9,30 horas — Prova de língua chinesa

3 de Setembro — 9,30 horas — Prova de língua portuguesa

4 de Setembro — 9,30 horas — Prova de Direito Civil, Comercial ou Processo Civil

5 de Setembro — 9,30 horas — Prova de Direito Penal ou de Processo Penal

Fase oral:

9 de Setembro — 9,30 horas — Línguas portuguesa e chinesa

10,11 e 12 de Setembro — 9,30 horas — Fase oral de Direito

Centro de Formação de Magistrados, em Macau, aos 4 de Julho de 1996. — O Director do Centro de Formação de Magistrados, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

通 告

現公告示知，為進入司法官培訓中心而組織之能力測試之典試委員會以下列方式組成：

主席：司法官培訓中心主任暨高等法院法官

Sebastião José Coutinho Póvoas

成員（培訓中心學術委員會成員）：

António Proença Fouto 法官

António José de Matos Pimenta Simões 檢察官

Manuel Marcelino Escovar Trigo 法律教授

Luís Miguel Cunha Vaz Dias Urbano（根據中心內部章程第55條C款）。候補委員：Viriato Manuel Pinheiro de Lima 法官

對候選人進行之語言知識測試，典試委員會將由下列人士予以協助：

澳門理工學院指定之曾榮新（Zeng Yongxin）教授，
教育暨青年司指定之 Lúcia Carvalho 教授。

考試試場設於南灣大馬路26號澳門商業銀行大廈17字樓司法官培訓中心內。考試時間表如下：

筆試：

9月2日，9：30——中文

9月3日，9：30——葡文

9月4日，9：30——民法、商法或民事訴訟法

9月5日，9：30——刑法或刑事訴訟法

口試：

9月9日，9：30——葡文及中文

9月10，11及12日，9：30——法律口試

一九九六年七月四日於澳門司法官培訓中心

主任 Sebastião José Coutinho Póvoas

(Custo desta publicação \$ 1 664,00)

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES**

土地工務運輸司

Anúncios

Concurso da empreitada de «Construção da estrada de acesso às instalações do Desafio Jovem (Coloane)»

Preço base: não há.

Caução provisória: MOP 75 000,00

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para a entrega das propostas:

Local: secretaria da DSSOPT, Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, r/c; e

Dia e hora limite: dia 12 de Agosto de 1996, às 17,45 horas.

Local, dia e hora do acto público:

Local: sede da DSSOPT, Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, 4.º andar; e

Dia e hora: dia 13 de Agosto de 1996, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: sede da DSSOPT, Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, 2.º andar; e

Dia e hora: horário de expediente e após 10 de Julho de 1996.

Fornecimento de cópias do processo e condições:

Local: Departamento de Infra-Estruturas, Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, 2.º andar; e

Dia e hora: horário de expediente.

Junção de esclarecimentos:

Os concorrentes deverão comparecer no Departamento de Infra-Estruturas da DSSOPT, Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, 2.º andar, a partir de 7 de Agosto de 1996 (inclusive) e até à data limite para entrega das propostas, para tomar conhecimento de eventuais esclarecimentos adicionais.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, 1 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

佈告

工程招標

“建造路環青年挑戰中心入口馬路”

底價：不設底價。

臨時押標銀：澳門幣柒萬伍仟圓整。

參與投標的條件：在土地工務運輸司有施工註冊者。

交標地點、截標日期及時間：

地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈地下土地工務運輸司；

日期及時間：一九九六年八月十二日下午五時四十五分。

公開開標地點、日期及時間：

地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈四字樓土地工務運輸司；

日期及時間：一九九六年八月十三日上午九時三十分。

查閱案卷的地點、日期及時間：

地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈二字樓土地工務運輸司；

日期及時間：一九九六年七月十日後之辦公時間。

提供案卷副本的地點及其取得之條件：

地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈二字樓基本建設廳；

時間：辦公時間。

附加的說明文件：

由一九九六年八月七日至截標日止，投標者應前往馬交石炮台馬路電力公司大廈二字樓土地工務運輸司基本建設廳，以了解有否附加的說明文件。

一九九六年七月一日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$1 498,00)

Concurso da empreitada «Canal pluvial e estação elevatória do Patane»

Preço base: não há.

Caução provisória: MOP 820 000,00

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para a entrega das propostas:

Local: secretaria da DSSOPT, Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, r/c; e

Dia e hora limite: dia 13 de Agosto de 1996, às 17,45 horas.

Local, dia e hora do acto público:

Local: sede da DSSOPT, Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, 4.º andar; e

Dia e hora: dia 14 de Agosto de 1996, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: sede da DSSOPT, Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, 2.º andar; e

Dia e hora: horário de expediente e após 10 de Julho de 1996.

Fornecimento de cópias do processo e condições:

Local: Departamento de Infra-Estruturas, Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, 2.º andar; e

Dia e hora: horário de expediente.

Junção de esclarecimentos:

Os concorrentes deverão comparecer no Departamento de Infra-Estruturas da DSSOPT, Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, 2.º andar, a partir de 7 de Agosto de 1996 (inclusive) e até à data limite para entrega das propostas, para tomar conhecimento de eventuais esclarecimentos adicionais.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 4 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

“筷子基填海區旁之雨水溝及抽水站工程”

底價：不設底價。

臨時押標銀：澳門幣捌拾貳萬圓整 (MOP820,000.00)。

參與投標的條件：在土地工務運輸司有施工註冊者。

交標地點、截標日期及時間：

地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈地下土地工務運輸司；

日期及時間：一九九六年八月十三日下午五時四十五分。

公開開標地點、日期及時間：

地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈四字樓土地工務運輸司；

日期及時間：一九九六年八月十四日上午九時三十分。

查閱案卷的地點、日期及時間：

地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈二字樓土地工務運輸司；

日期及時間：一九九六年七月十日後之辦公時間。

提供案卷副本的地點及其取得之條件：

地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈二字樓基本建設廳；

時間：辦公時間。

附加的說明文件：

由一九九六年八月七日至截標日止，投標者應前往馬交石炮台馬路電力公司大廈二字樓土地工務運輸司基本建設廳，以了解有否附加的說明文件。

一九九六年七月四日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 1 419,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

經濟司

Carta-circular

Assunto: Exportação de produtos têxteis das categorias 342/642, 336/636, 347/647, 331/631 e 352/652 para os Estados Unidos da América.

Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, compete à Direcção dos Serviços de Economia certificar a origem dos produtos fabricados no Território e assegurar a melhor execução e aproveitamento dos compromissos assumidos por via dos acordos internacionais em matéria de comércio de têxteis e vestuário.

Assim, e tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, torna-se público o seguinte:

1. Os exportadores de mercadorias enquadráveis nas categorias 342/642, 336/636, 347/647, 331/631 e 352/652, cujo mercado de destino seja os Estados Unidos da América e para as quais se pretenda a emissão de documento certificativo de origem de Macau, devem comunicar à Direcção dos Serviços de Economia, com uma antecedência de três dias úteis, a data prevista para o início da fase produtiva da costura de junção («assembly») relativa a cada encomenda («shipment») que pretendam exportar.

2. A comunicação prévia referida em 1, a efectuar segundo o modelo anexo à presente carta-circular por meio de telecópia (fax), é condição indispensável à adequada análise do processo produtivo, pelo que a sua falta ou cumprimento tardio é susceptível de inviabilizar a emissão do documento certificativo de origem para os produtos em questão.

3. A comunicação abrange as encomendas cuja fase de costura da junção («assembly») tenha início a partir de 8 de Julho de 1996.

Para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, podem os interessados contactar o Departamento da Inspeção das Actividades Económicas (DIAE) — Telef: 5972210 — Fax: 712556.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau aos 2 de Julho de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

通告

事由：輸往美國第 342/642，336/636，347/647，331/631 和 352/652 類別紡織品之出口

根據八月七日第 10/82/M 號法律，第三條之規定，查核本地區所生產產品的產地來源，保障紡織品及成衣貿易國際協議之承諾的執行和利用，均屬於經濟司的權限。

因此，根據十二月十八日第 66/95/M 號法令，第三十一條第二款之規定，茲公布如下：

1. 從事出口第 342/642，336/636，347/647，331/631 和 352/652 紡織類別貨物到美國市場，且須獲發澳門產地來源證之出口商，應該在三個工作天前，通知經濟司每一出口訂單 (shipment) 之縫合生產程序 (assembly) 之縫紉工序的預計開始進行日期。

2. 上點所述的預先通知，應該以本通告附件之格式，透過傳真 (fax) 進行，這是生產程序的適當分析之必要條件，因此，不作預先通知或其延誤將可阻礙有關產品的產地來源證之發出。

3. 另外，上述通知應該由在一九九六年七月八日開始進行縫合生產程序之縫紉工序的訂單開始。

有關人士可聯絡經濟活動稽查廳查詢進一步資料，電話：5972210，傳真：712556。

一九九六年七月二日於澳門經濟司

司長 薛凱絲

À DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA
 經 濟 司
 INSPECÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS
 經 濟 活 動 稽 查 廳

FAX No.:(853) 712556
 傳真號碼:

CAT. _____
 類別

Aviso de início de costura da fase de junção de vestuário
 成衣縫合工序開始通知

1 - EXPORTADOR: _____

出口商: _____

ENDERECO: _____

地址: _____

OPERADOR No.: _____

白咭編號: _____

2 - DESIGNAÇÃO DA MERCADORIA: _____

貨物名稱: _____

QUANTIDADE A EXPORTAR: _____

出口數量: _____

ORDEM DE PRODUÇÃO(PN) No.: _____

生產編號(PN): _____

CONTRATO No.: _____

合同編號: _____

NOME DO CLIENTE: _____

顧客名稱: _____

REFERÊNCIA DO MODELO DO CLIENTE: _____

顧客款式: _____

REFERÊNCIA DO MODELO DA FÁBRICA/EXPORTADOR: _____

工廠/出口商款式: _____

DATA PREVISTA DE EXPORTAÇÃO: _____

預計出口日期: _____

CONSIGNATÁRIO: _____

收貨人: _____

3 - PRODUTOR: _____

生產商: _____

ENDERECO: _____

地址: _____

OPERADOR No.: _____

白咭編號: _____

FÁBRICAS SUBCONTRATADAS: _____

加工工廠: _____

RESPECTIVOS ENDEREÇOS: _____

有關地址: _____

ASSINATURA E CHANCELA DO DECLARANTE DATA: _____
 聲明人簽名和蓋章 日期:

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

澳門保安部隊

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

事務司

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de oito vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, II Série, de 17 de Abril de 1996:

A. Candidatos admitidos:

- N.º 1 ADRIANO DE S. FÃO
 “ 2 ÁLVARO LUÍS G. MOURATO
 “ 3 ALBERTO J.O. SANTOS
 “ 4 ANA CARLA R. DOS SANTOS
 “ 5 ANA MARIA DA GRAÇA
 “ 6 ANA MARIA V. COSTA
 “ 7 ANA PAULA E. DIAS
 “ 8 ANA RUTE NG P. ALVES
 “ 9 ANDRÉ G. SOUSA PINHO
 “ 10 AO KAM CHU
 “ 11 AQUILINO AU
 “ 13 CHAN A MUI, aliás CHAN ION CHOU
 “ 14 CHAN CHIO WAN
 “ 18 CHAN ION FEI
 “ 19 CHAN KA CHOI
 “ 20 CHAN KAM LON
 “ 21 CHAN KIN IN
 “ 22 CHAN LAI MENG
 “ 23 CHAN MUN VENG
 “ 24 CHAN PEK HO
 “ 28 CHAN TONG IN
 “ 29 CHAO KIT
 “ 30 CHAU LENG SIONG
 “ 31 CHAU PENG VAI
 “ 32 CHE PENG KUN
 “ 33 CHE MEI KUN
 “ 34 CHENG HONG WA
 “ 35 CHEANG KUOK LAM
 “ 36 CHEANG MEI KEI
 “ 37 CHEANG TAI KUN
 “ 38 CHEANG WENG IN
 “ 39 CHEONG HIO WA, aliás CHEONG IO PENG
 “ 42 CHEONG U
 “ 43 CHO KA MAN
 “ 44 CHOI CHOI LIN
 “ 45 CHOI CHUN MAN
 “ 46 CHOI KAM FONG
 “ 48 CHOI POU OI
 “ 49 CHONG WAI HONG
 “ 51 CHU KUOK KEI
 “ 52 CLÁUDIA TAVARES
 “ 53 EVARISTO S. ANTUNES
 “ 55 FONG CHIN VAI
 “ 57 FONG SIO KENG
 “ 58 FU IN KUAN
 “ 59 GABRIEL C. ANTUNES
 “ 60 HAO KIT LENG
 “ 61 HENG IN LEONG
 “ 62 HENRIQUE NIZA
 “ 63 HO HIO LENG
 “ 64 HO IAN CHEONG
 “ 66 HO KA WENG
 “ 67 HO TAI I
 “ 68 HO WAI CHUN
 “ 69 HOI WENG WENG
 “ 70 HONG KIM FONG
 “ 71 IEONG KAM IN
 “ 72 IEONG POU LENG
 “ 73 IEONG SAO LONG, aliás KHIN KHIN THEIN
 “ 74 IEONG UT KEONG
 “ 76 IONG FONG CHI
 “ 77 IONG FONG IENG
 “ 78 IONG KA TUN
 “ 79 JAMES MUI
 “ 80 LEONG CHI KIN, aliás JOAQUIM DA S. LEONG
 “ 81 JOSÉ LUÍS E. SUAREZ
 “ 82 KOK KA LENG
 “ 83 KOU MEI HOU
 “ 84 KU KA KOI
 “ 85 KU KAM LENG
 “ 86 KUOC LAI HA
 “ 87 KUONG MEI FONG
 “ 88 LAI CHI CHUN, aliás JOÃO LAI
 “ 90 LAM LAO KAM MUI
 “ 91 LAM SUI VA
 “ 92 LAM UT MUI
 “ 93 LAM WAI TAI
 “ 94 LAO CHENG SUN
 “ 96 LAO SIO KONG
 “ 97 LAO UT NUN
 “ 98 LEE LEK HANG
 “ 101 LEI SIO LONG
 “ 103 LEI WAI PENG
 “ 105 LEONG FOK KUAN
 “ 106 LEONG IONG WAI
 “ 107 LEONG IP MUI
 “ 108 LEONG LAI KENG
 “ 109 LEONG MEI IENG
 “ 110 LEONG SIO IN
 “ 111 LEONG WAI I
 “ 112 LEUNG SE WENG
 “ 113 LICÍNIO J. B. BARTOLO
 “ 114 LIO A KUN
 “ 115 LIO LAI PENG

N.º. 117 LOI LAI LENG
 ~ 118 LOU KUAI CHAN
 ~ 119 LOU SUT PENG
 ~ 120 LÚCIA LEONG
 ~ 121 LUÍS NIZA
 ~ 122 LUK CHENG, aliás C. LUK
 ~ 124 LUZIA WING YEE CHEANG
 ~ 125 MA MAN LONG
 ~ 126 MA SIO IN
 ~ 127 MAC CHONG I, aliás EVELINA MAC
 ~ 128 MAN CHENG U
 ~ 129 MARGARIDA F. DE ASSIS
 ~ 130 MARIA L. DE J. ALVES
 ~ 131 MÁRIO VAN
 ~ 132 MICHAEL RODRIGUES HO
 ~ 135 NG HOI IAN
 ~ 136 NG KA LEOK
 ~ 137 NG MEI I
 ~ 138 NG WENG SI
 ~ 139 NUNO M.R.P. DOS SANTOS
 ~ 140 PANG FONG LENG
 ~ 141 PANG IAN I
 ~ 142 PANG PON PAT
 ~ 144 PALOMA I PUN, aliás PUN OI MAN
 ~ 145 PUN LAI IN
 ~ 146 PUN KENG SANG
 ~ 147 PUN SAO NGA
 ~ 148 PUN SI WAI
 ~ 149 REBECA M. RITCHIE
 ~ 150 RIGOBERTO DOS S.P. MADEIRA
 ~ 151 RUI A.P. BRÁS
 ~ 152 RUI J.H. CARVALHO
 ~ 153 SANDRA C. SOU VEIGA
 ~ 154 SI TOU WAI KUN
 ~ 155 SIEU MEY LU
 ~ 156 SIU TIN LOK
 ~ 157 SOU SIO CHEONG
 ~ 159 TAM MEI IENG
 ~ 160 TAM PUI LIN
 ~ 161 TAM WAI KIT
 ~ 162 TANG SI PAN
 ~ 163 TINA L.W. KIN GOMES
 ~ 164 TONG SI KEI
 ~ 165 TOU KA POU
 ~ 166 U LAN
 ~ 167 UN CHONG MAN
 ~ 168 UN KA FAI
 ~ 170 VONG A LAI, aliás MARIA C. VONG
 ~ 172 VONG PAK LAI
 ~ 173 VONG KAM TOU
 ~ 174 VONG VAI CHENG
 ~ 175 VONG WAI KUAN
 ~ 176 VU CHAN HONG

N.º. 177 YUEN CHENG KONG
 ~ 178 WAN CHOI KENG
 ~ 180 WAN KIT FAI
 ~ 183 WONG MEI I
 ~ 184 WONG SOI IAN
 ~ 185 WONG WUN FA
 ~ 186 WU LAI KUN

B. Candidatos eliminados: a)

N.º. 12 CARLOS A.S. ASSUNÇÃO
 ~ 15 CHAN CHOI IENG
 ~ 16 CHAN CHOI KAM
 ~ 17 CHAN I MAN
 ~ 25 CHAN PEK IENG
 ~ 40 CHEONG CHEONG WENG
 ~ 41 CHEONG KA MAN
 ~ 95 LAO SIO I
 ~ 102 LEI SOK FAN, aliás LEI CLARA
 ~ 116 LO SOI KENG
 ~ 133 MOK PENG KUONG
 ~ 143 PANG PUI KUN
 ~ 179 WAN CHONG
 ~ 181 WONG CHAN UN
 ~ 182 WONG HOI IN

a) Por não terem feito, dentro do prazo legal, a entrega dos documentos em falta.

A prestação da prova de avaliação de conhecimentos terá lugar nas instalações da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau (Quartel do Centro de Instrução Conjunto), em Coloane, pelas 10,00 horas do dia 5 de Agosto de 1996, devendo os candidatos ser portadores do respectivo documento de identificação.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 2 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Humberto António dos Reis Catalim*, tenente-coronel do SGE. — Os Vogais, *João Manuel do Rosário Sousa*, oficial administrativo principal — *Virgínia Cotrim Cunha*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 3 643,00)

Aviso

1. Por despacho de 24 de Maio de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, nos termos das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (NRPSST), aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 8/91/M, de 28 de Janeiro, 30/91/M, de 22 de Abril, 19/92/M, de 9 de Março, e 60/93/M, de 18 de Outubro, é aberta a inscrição a candidatos destinados ao 1.º Turno/SST/Normal/1997, masculinos, para as seguintes carreiras:

- a. Carreira do quadro geral dos CPSP, PMF e CB;
- b. Quadro de especialistas de mecânico da PMF.

2. Condições gerais de admissão

a. Possuir como habilitações académicas o ciclo preparatório em português ou a 6.ª classe em chinês;

b. Ter, no ano da incorporação (1997), idade superior a 18 e inferior a 35 anos, podendo ser condicionado, por despacho de S. Ex.ª o Governador, o número de candidatas a admitir com idade superior a 30 anos;

c. Durante o período de instrução básica, os candidatos à PMF deverão executar uma prova de natação de 50 metros sem tempo limite. Caso não obtenham aproveitamento nesta prova os candidatos daquela Corporação poderão transitar para uma das restantes Corporações.

3. Condições para as especialidades

Possuir conhecimentos de mecânica para a admissão à carreira de especialista mecânico.

4. Documentos a apresentar no acto da inscrição

a. Prova de habilitações académicas:

- (1) Documento emitido por estabelecimento de ensino oficial; ou
- (2) Documento comprovativo de equivalência ao sistema de ensino oficial português, nos termos da legislação aplicável; ou
- (3) Certificado de reconhecimento, emitido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 14/89/M, de 1 de Março;

b. Seis fotografias tipo-passe;

c. Documento de identificação (bilhete de identidade, bilhete de identidade de residente e enquanto se mantiver a cédula de identificação policial) e três fotocópias; e

d. Declaração com assinatura reconhecida, passada pelos pais ou tutores do candidato, autorizando a sua inscrição se for de menor idade.

5. Inscrição

De 5 a 30 de Agosto de 1996, na Secção de Serviço de Recrutamento da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, mediante a apresentação dos documentos referidos em 4., de acordo com o seguinte horário:

Segunda a quinta-feira: das 9,00 às 13,00 e das 14,30 às 17,45 horas;

Sexta-feira: das 9,00 às 13,00 e das 14,30 às 17,30 horas.

6. Selecção

a. Junta de Inspecção Sanitária;

b. Provas físicas:

Corrida de 80 metros planos;

Flexões de tronco à frente;

Flexões de braços;

Salto da vala;

Salto do muro;

Teste Cooper;

c. Provas de avaliação de conhecimentos:

- (1) Provas de ditado em português ou chinês;
- (2) Prova de redacção em português ou chinês;
- (3) Prova de aritmética em português ou chinês;

d. Testes psicotécnicos;

e. Prova de especialidade:

- (1) Prova escrita;
- (2) Prova oral.

7. Duração do curso

O curso tem uma duração compreendida entre oito e doze meses e abrange:

- a. Um período de instrução básica;
- b. Um período de instrução especial;
- c. Um período de estágio.

8. Durante a instrução têm direito:

- a. Ao abono de alimentação, fardamento e alojamento;
- b. Assistência médica; e
- c. Ao vencimento correspondente ao índice 130 durante os períodos de instrução básica e especial e ao índice 160 durante o período de estágio.

9. Finda a instrução

- a. No final do período de estágio, obtido com aproveitamento, o pessoal será dado como pronto para o serviço activo nas FSM;
- b. O ingresso nas Corporações estará dependente do número de vagas nos seus quadros orgânicos.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 27 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira, coronel de artilharia.

佈告

一、透過保安政務司於一九九六年五月二十四日之批示及按照經一月二十八日第8/91/M號，四月二十二日第30/91/M號、三月九日第19/92/M號及十月十八日第60/93/M號法令修訂之四月二十日第34/85/M號法令核准之地區治安服務工作管制規則之規定，現接受地區治安服務九七年第一期男性普通訓練班投考人報考下列職位：

- a. 治安警察廳、水警稽查隊及消防隊一般編制之職位；
- b. 水警稽查隊機械維修之專業編制。

二、投考之一般資格：

- a. 具有葡文中學預備班或中文小學六年級學歷；
- b. 入伍日期(一九九七年)時年齡為十八歲以上，三十五歲以下，三十歲以上投考人之錄取人數按照總督之批示定出；
- c. 基本訓練期間，投考水警稽查隊者須進行一個五十米之游泳測驗，但假如在這測驗中不合格，投考者可轉而投考其餘兩個部隊之其中一個。

三、專業資格：

具備投考機械維修專業職程所需之機械知識。

四、報名時須遞交之文件：

- a. 學歷證明：
 - (1) 由官立教育機構發出之文件或；
 - (2) 按照現行法規規定，與葡文官立教育系統同等之學歷證明書；
 - (3) 按照三月一日第14/89/M號法令規定由教育暨青年司所發出之認可證明書；
- b. 證件類型照片六張；
- c. 身份證明文件(認別證、澳門居民身份證以及當仍使用之澳門身份證)及其副本三份；
- d. 倘未成年，簽有被認可之簽名於一份由投考人父母或監護人發出及批准其報名的聲明書。

五、報名：

於一九九六年八月五日至八月三十日在下列時間內將本佈告第四款所指之文件遞交澳門保安部隊事務司人事暨軍需部之人事科：

星期一至星期四：上午九時至一時
下午二時半至五時四十五分；

星期五：上午九時至一時
下午二時半至五時半；

六、甄選：

- a. 健康檢查；
- b. 體能測驗：
 - 平地跑八十公尺；
 - 仰臥起坐；
 - 引體上升；
 - 跨穴；
 - 跨牆；
 - “谷巴”測驗；
- c. 知識考核：
 - (1) 以葡文或中文讀默；
 - (2) 以葡文或中文作文；
 - (3) 以葡文或中文作答算術題；

d. 心理技術測驗；

e. 專業測驗：

(1) 筆試；

(2) 口試；

七、訓練期間：

訓練期為八至十二個月，包括：

- a. 基本訓練期；
- b. 特別訓練期；
- c. 實習期；

八、受訓期間學員所有的權利：

- a. 膳食、制服及住宿津貼；
- b. 醫療服務；
- c. 基本訓練及特別訓練期內，薪俸相當於薪俸索引表內之一百三十點；實習期內薪俸相當於薪俸索引表內之一百六十點。

九、訓練期滿：

- a. 實習期滿成績合格者被視為已為進入保安部隊作好準備；
- b. 進入各部隊乃視乎編制空缺數目而定。

一九九六年六月二十七日於澳門保安部隊事務司

司長 高立濤 炮兵上校

(Custo desta publicação \$ 3 748,00)

Concurso n.º 6/96/FSM

Faz-se público que, no dia 31 de Julho de 1996, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Departamento de Administração da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, se procederá à abertura das propostas do concurso para aquisição de material informático para as Forças de Segurança de Macau.

As propostas devem ser entregues no Departamento de Administração/DSFSM, até às 17,30 horas do dia 30 de Julho de 1996.

Para ser admitido ao concurso torna-se necessário efectuar na Tesouraria do Departamento de Administração da DSFSM o depósito da caução provisória no montante de MOP 50 000,00 (cinquenta mil patacas), substituível por garantia bancária de igual quantia, além dos documentos indicados no caderno de encargos.

O caderno de encargos do concurso encontra-se patente para consulta ou aquisição todos os dias úteis, às horas do expediente, no Departamento de Administração da DSFSM.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 5 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira, coronel de artilharia.

第 6/96/FSM 號招標競投

茲公布將於九六年七月三十一日上午十時，在澳門保安部隊事務司行政管理廳會議室內，舉行為澳門保安部隊購買電腦物品的開標事宜。

投標書須於九六年七月三十日下午五時半前，交與澳門保安部隊事務司行政管理廳。

競投者除須遞交規則所規定之文件外，尚須以存款方式或銀行擔保方式，繳交保證金澳門幣伍萬元 (MOP\$50, 000.00) 予澳門保安部隊事務司行政管理廳出納處。

有關規則之單張存放在澳門保安部隊事務司行政管理廳，於每日辦公時間內供參閱或購買。

一九九六年七月五日於澳門保安部隊事務司

司長
炮兵上校 高立濤

(Custo desta publicação \$ 841,00)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Lista**

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 163.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, se publica a lista de classificação final do concurso de admissão ao 2.º curso de promoção a subchefe do quadro geral da carreira de base, ou de linha masculina e feminina, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 29 de Maio de 1996:

*Candidatos aprovados:**Quadro geral masculino:*

Guardas de 1.ª :	Classificação final
27 871, Fong Kam Kun	1.º
21 821, Lei Man Kit	2.º
26 841, Lei Man Sang	3.º
07 781, Kuok Mun Hou	4.º
31 831, Vong Hon Kong	5.º
33 891, Leonel Osório Matias	6.º
25 871, Ng Sio Wa	7.º
26 821, Choi Kai Meng	8.º
07 841, Sin Cheong Veng	9.º
10 791, Vong Foc Hoi	10.º
10 781, Pun Seng	11.º

03 781, Alberto Manuel Sales	12.º
06 831, Sou Kun Kit	13.º
26 771, Pang Meng Chun	14.º
25 771, Lam Sam Pin	15.º

Quadro geral feminino:

Guardas de 1.ª :

04 850, Maria Helena Fernandes Meira	1.ª
06 850, Mak Soi Kun	2.ª
13 850, Chio In Peng	3.ª
08 850, Chiu On Kei	4.ª

*Candidatos reprovados: a)**Quadro geral masculino:*

Guardas de 1.ª :

08 791, Che Chi;
14 841, António Ung;
01 801, Álvaro Fernando Rosário Valverde;
08 801, Chou Peng Kun;
08 811, Luís Filipe Oliveira Simões;
23 831, Ng Ieng Lam;
18 851, Leong Tec Vai;
04 871, Chang Kuok Keong;
26 891, Ao Kuan Cheong.

a) Por não satisfazerem as provas físicas, nos termos do artigo 165.º do Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

Candidatos desistentes: b)

Guardas de 1.ª :

21 771, Chan Chong Cheong;
11 791, Cheong Tak Tim;
37 831, Lam Kam Tong;
30 871, Seng Fu Chun.

b) Por declaração própria.

(Homologada por meu despacho de 2 de Julho de 1996).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 3 de Julho de 1996. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 1 541,00)

SERVIÇOS DE TURISMO**旅遊司****Anúncio**

O Fundo de Turismo, a funcionar no âmbito da Direcção dos Serviços de Turismo, faz público que, de acordo com o despacho de 7 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se encontra aberto concurso público para o fornecimento a seguir mencionado, referente ao 43.º Grande Prémio de Macau:

— Fornecedor de cerca de 313 passagens aéreas para os concorrentes, equipas técnicas e de filmagem, imprensa, convidados e outros elementos afectos à Organização do Grande Prémio de Macau.

O respectivo programa do concurso e caderno de encargos encontram-se patentes na Direcção dos Serviços de Turismo, Divisão Administrativa e Financeira, onde correrá o processo do concurso, sita no edifício Ritz, Largo do Senado, n.º 9, onde poderão ser examinados, nos dias úteis e durante o horário normal de expediente.

As propostas deverão ser entregues até às 17,30 horas do dia 29 de Julho de 1996.

Com a proposta deve ser apresentada caução provisória no valor de MOP 50 000,00.

O acto público do concurso realizar-se-á no Departamento do Produto e Projectos Especiais, sito no edifício do Grande Prémio, 1.º andar, Avenida da Amizade, pelas 10,00 horas do dia 30 de Julho de 1996.

Os depósitos em dinheiro correspondentes à caução provisória e à caução definitiva deverão ser efectuados à ordem da Direcção dos Serviços de Turismo no Banco Nacional Ultramarino ou directamente na Divisão Administrativa e Financeira.

Fundo de Turismo, em Macau, aos 8 de Julho de 1996. — O Presidente do Fundo de Turismo, *João Manuel Costa Antunes*.

公告

旅遊司旅遊基金宣布，根據傳播、旅遊暨文化事務政務司於1996年7月7日作出的批示，現就向第43屆澳門格蘭披治大賽車提供服務作公開競投。

——為澳門格蘭披治大賽車車手、技術人員、攝影、新聞工作者，貴賓和籌委會人員提供約313張飛機票。

有關招標計劃和投承規則存於議事亭前地九號利斯大廈的旅遊司行政暨財政處，有意者可於辦公時間內到上址查詢，招標程序將於上址進行。

標書應於1996年7月29日下午5時30分前遞交。

提交標書時，應同時繳交臨時保證金澳門幣五萬元。

開標儀式將於1996年7月30日上午10時在位於友誼大馬路賽車大樓1樓的產品暨特別計劃廳舉行。

臨時保證金和保證金的存款可透過大西洋銀行，以註明收款人為旅遊司的方式繳交，或直接繳交予行政暨財政處。

一九九六年七月八日於澳門旅遊基金

主席 安棟樑

(Custo desta publicação \$ 1 130,00)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Lista**

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de onze lugares de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 3 de Abril de 1996:

<i>Candidatos:</i>	<i>Pontuação</i>
1.º Leong Chi Kit	9,07 valores
2.º Von Iok In	8,78 »
3.º Lei Pui	8,56 »
4.º Lei Sio Peng	8,49 »
5.º Ku Kuok Un	8,20 »
6.º Kuan Kun Chou	8,18 »
7.º Lao Kuai Chu	8,16 »
8.º Chan Tim	8,03 »
9.º Fong Kuan Ieng	7,98 »
10.º Chio Lai Ieng	7,78 »
11.º Lao Iok U	7,67 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 2 de Julho de 1996).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 27 de Junho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*. — Os Vogais, *Camilo Joaquim Ribeirinha* — *José Ventura Bispo Lourenço*.

(Custo desta publicação \$ 613,00)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**海島市市政廳****Avisos**

Nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho, faz-se público o seguinte Despacho n.º 73/PR/96, do presidente da Câmara Municipal das Ilhas, de 14 de Junho do mesmo ano:

De acordo com as deliberações n.º 111/09/CMI/94 e n.º 230/22/CMI/96, tomadas, respectivamente, nas sessões de 4 de Março de 1994 e 7 de Junho de 1996, o ponto n.º 3 do Despacho n.º 7/PR/94, passa a ter a seguinte redacção, ficando anulado o Despacho n.º 52/PR/94, de 20 de Outubro de 1994:

3. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, e das deliberações n.º 111/09/CMI/94 e n.º 230/22/CMI/96, subdelego no chefe de departamento dos Serviços Agrários, engenheiro António Estácio, a competência para autorizar a realização das aplicações previstas no orçamento privativo da CMI e respectivo pagamento, até ao limite mensal de MOP 25 000,00 (vinte e cinco mil patacas), não podendo nenhuma das despesas efectuadas ser superior a MOP 2 500,00 (duas mil e quinhentas patacas).

As aquisições efectuadas ao abrigo da presente subdelegação deverão ser comunicadas trimestralmente à CMI e serão pagas em dinheiro, mediante o recurso ao fundo permanente dos Serviços Agrários, constituído nos termos da deliberação n.º 112/09/CMI/94.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 14 de Junho de 1996. —
O Presidente da Câmara, *Raul Leandro dos Santos*.

通告

根據由七月十八日第35/94/M號法令所通過的行政程序法典第三十七條第二款之規定，現公佈海島市市政執行委員會主席於一九九六年六月十四日所作之第73/PR/96號批示：

按一九九四年三月四日會議所作之第111/09/CMI/94號決議及一九九六年六月七日會議所作之第230/22/CMI/96號決議，遂將第7/PR/94號批示第三點修改如下，並撤銷九四年十月二十日第52/PR/94號批示：

三、按十二月二十七日第11/93/M號法律第十三條第一款規定，以及按第230/22/CMI/96號決議，本人轉授權限予土地工作廳廳長作為批准運用海島市市政廳本身預算所訂可使用的金額，但每月不得超過澳門幣貳萬伍仟圓 (MOP25,000.00) 及每項支出不得超過澳門幣貳仟伍佰圓 (MOP2,500.00)。

所有根據本轉授權而作出之購置應於每季呈報海島市市政執行委員會，而該等購置項目是透過按第112/09/CMI/94號決議所設立之土地工作廳常備基金支付。

一九九六年六月十四日於氹仔海島市市政廳

主席 李安道

(Custo desta publicação \$ 1 042,00)

Nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho, faz-se público o seguinte Despacho n.º 80/PR/96, do presidente da Câmara Municipal das Ilhas, de 1 de Julho do mesmo ano:

1. Ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 31.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 4/93/M, de 5 de Julho, delego no chefe do Departamento de Acção Cultural, em regime de substituição, Roque Tsé, a competência para:

a) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal das Ilhas com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos ou privados, quando relativa a assuntos das atribuições do departamento, com excepção da que se destine a S. Ex.ª o Governador, Secretários-Adjuntos, Assembleia Legislativa e Tribunais;

b) Assinar a correspondência e documentos de mero expediente quando relativos a assuntos das atribuições do departamento.

Os actos praticados ao abrigo da presente delegação deverão ser dados a conhecer pelo delegado ao membro da Câmara que detiver funções de coordenação e superintendência do respectivo departamento.

2. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e das deliberações n.º 516/30/CMI/93 e n.º 32/3/CMI/94, subdelego no chefe do Departamento de Acção Cultural, em regime de substituição, Roque Tsé, a competência para:

a) Aprovar os mapas de férias e respectivas alterações;

b) Autorizar faltas por conta das férias do ano seguinte;

c) Autorizar transferência de férias.

3. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, e das deliberações n.º 111/09/CMI/94 e n.º 415/34/CMI/94, subdelego no chefe do Departamento de Acção Cultural, em regime de substituição, Roque Tsé, a competência para autorizar a realização das aplicações previstas no orçamento privativo da CMI e respectivo pagamento, até ao limite mensal de MOP 15 000,00 (quinze mil patacas), não podendo nenhuma das despesas efectuadas ser superior a MOP 1 500,00 (mil e quinhentas patacas).

As aquisições efectuadas ao abrigo da presente subdelegação deverão ser comunicadas trimestralmente à CMI e serão pagas em dinheiro, mediante recurso ao fundo permanente do Departamento de Acção Cultural, constituído nos termos da deliberação n.º 112/09/CMI/94.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, 1 de Julho de 1996. —
O Presidente da Câmara, *Raul Leandro dos Santos*.

根據由七月十八日第35/94/M號法令所通過的行政程序法典第三十七條第二款之規定，現公佈海島市市政執行委員會主席於一九九六年七月一日所作之第80/PR/96號批示：

1. 按七月五日第4/93/M號法律修改的十月三日第24/88/M號法律第三十一條第二及第三款規定，本人授權予現以代任制度方式擔任文化活動廳廳長之謝德恩先生作為：

a) 簽署或核閱海島市市政執行委員會送交任何公共或私人實體或機構有關該部門職責的事項之函件，但送交總督 閣下、政務司、立法會及法院的函件除外；

b) 簽署有關該部門職責的事項的函件及一般往來文件。

按本授權規定所作的行為，應由受權者向執行委員會負責協調及監管該部門的成員呈報。

2. 按十月三日第24/88/M號法律第三十條第一及第二款規定，以及按第516/30/CMI/93及第32/3/CMI/94號決議，本人將權限轉授予現以代任制度方式擔任文化活動廳廳長之謝德恩先生作為：

- a) 批准休假表及有關更改；
- b) 批准減扣明年休假的缺勤；
- c) 批准轉移休假。

3. 根據十二月二十七日第11/93/M號法律第十三條第一款規定，以及按第111/09/CMI/94號及415/34/CMI/94號決議，本人將權限轉授予現以代任制度方式擔任文化活動廳廳長之謝德恩先生作為批准運用海島市市政廳本身預算所訂可使用的金額，但每月不得超過澳門幣壹萬伍仟圓 (MOP15, 000.00) 及每項支出不得超過澳門幣壹仟伍佰圓 (MOP1, 500.00)。

所有根據本轉授權而作出之購置應於每季呈報海島市市政執行委員會，而該等購置項目是透過按第112/09/CMI/94號決議所設立之文化活動廳常備基金支付。

一九九六年七月一日於氹仔海島市市政廳

主席 李安道

(Custo desta publicação \$ 1 708,00)

OFICINAS NAVAIS

Listas

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, para o preenchimento de quatro vagas de mestre das Oficinas Navais da carreira de regime especial do grupo de pessoal de mestre das Oficinas Navais, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, II Série, de 17 de Abril de 1996:

	<i>Classificação final</i>	<i>Número de ordem</i>
Lam Kok Heng	9,08	1.º
Chan Kam U	9,00	2.º
Ieong Kuong Meng	8,92	3.º
Chan Kai Tim	8,17	4.º

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Junho de 1996).

Oficinas Navais, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *João Paulo Correia Carvalho*, mestre-geral. — Os Vogais, *Kong Kam Seng*, técnico superior — *Chao Chon*, técnico superior.

(Custo desta publicação \$ 491,00)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de seis lugares de operário principal, 1.º escalão, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, II Série, de 17 de Abril de 1996:

	<i>Classificação final</i>	<i>Número de ordem</i>
Lam Kok Heng	9,08	1.º
Chan Kam U	9,00	2.º
Chan Kin Chun	8,92	3.º
Chan Kai Tim	8,17	4.º
Chan Va Soi	7,92	5.º
João Lau	7,67	6.º

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Junho de 1996).

Oficinas Navais, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *João Paulo Correia Carvalho*, mestre-geral. — Os Vogais, *Kong Kam Seng*, técnico superior — *Chao Chon*, técnico superior.

(Custo desta publicação \$ 526,00)

IMPrensa OFICIAL

Listas

Classificativa do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar de operador de sistemas de fotocomposição especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal gráfico da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, II Série, de 15 de Maio de 1996:

Candidato aprovado:

Eduardo Jorge da Silva Barroso 8 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 9 de Julho de 1996).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 2 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Araldo Nobre Ferreira*, chefe de sector. — Os Vogais, *Lúcio Licínio Creswell de Perestrelo Rosendo*, operador de sistemas de fotocomposição especialista — *Humberto Henrique Pinto Fernandes de Abreu*, chefe de sector.

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do qua-

dro da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, II Série, de 14 de Fevereiro de 1996:

Candidatos aprovados:

1.º Victor Manuel Chung	7,3	valores
2.º Fernando Jorge Lopes Sabugueiro	7,2	»
3.º Cláudia Tavares	6,75	»
4.º Paulo Ventura Pereira	6	»
5.º Vong Iao Mei	5,9	»
6.º Mou Hong Seak, aliás Mauk None Sek	5,2	»
7.º Vong Tak Kan	5,1	»
8.º Sun Weng Han	5	»

Candidatos excluídos:

Seis candidatos, por, no conjunto das provas, terem uma classificação inferior a cinco valores, de acordo com o n.º 3 do artigo 65.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Por, de acordo com o n.º 6 do artigo 63.º do ETAPM, não terem comparecido à entrevista profissional:

Ana Paula Estorninho Dias;

Cheong Hok Tong;

Leong Mei Ieng;

Mui Chi Seong.

Por, de acordo com o n.º 6 do artigo 63.º do ETAPM, não terem comparecido à prova de conhecimentos:

Chan Io Kun;

Chan Kam Lon;

Chan Un Mei, aliás Lily Chan;

Che Chan Hong;

Cristina Fátima Luís de Almeida;

Fong I Keng;

Lam Sio Pui;

Lei Si Wai;

Loi Lai Leng;

Lou Kuai Chan;

Luís Miguel Pereira Lopes;

Ma Wai Chong;

Mak Im Peng;

Paula Cristina Baptista da Fonseca Rodrigues;

Tam Si Man;

Tam Sio Kuan, aliás Lúcia Tam;

Tina Leng Wai Kin Gomes;

U Wai Seong;

Vong Ip Keong;

Wong Im Fong;

Yu Vai Ip.

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso desta lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 9 de Julho de 1996).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 4 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe de divisão. — O Vogal Efectivo, *Vong Chi Hung*, chefe de secção, substituto — O Vogal Suplente, *Eusébio Francisco Rodrigues Mendes*, adjunto-técnico de 1.ª classe.

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, II Série, de 15 de Maio de 1996:

Candidato aprovado:

Luísa Gabriela Moniz Mendes Novikoff Sales ... 7,02 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 9 de Julho de 1996).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 5 de Julho de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias*, chefe de divisão. — Os Vogais, *José Morgado*, adjunto — *Isabel Maria Martins Neto*, técnica de 2.ª classe.

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, II Série, de 15 de Maio de 1996:

Candidato aprovado:

José Morgado 7,90 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 9 de Julho de 1996).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 5 de Julho de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Isabel Maria Martins Neto*, técnica de 2.ª classe — *Luísa Gabriela Moniz Mendes Novikoff Sales*, adjunto-técnico de 1.ª classe.

FUNDO DE PENSÕES**退休基金會****Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Lei Chan Chong, Vong Chi Wai e Vong Chi Hong requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido e pai, Vong Tat Chi, que foi guarda n.º 115 731, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão dos requerentes, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 28 de Junho de 1996. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

三十日告示

謹此公佈現有李珍仲、黃志偉及黃志雄，申請其已故丈夫及父親黃達志，曾為澳門治安警察廳第四職階115731號警員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九六年六月二十八日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

(Custo desta publicação \$ 596,00)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA**法律翻譯辦公室****Lista**

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 12 de Junho de 1996:

Candidatos admitidos:

1. Chan Iut Vá;
2. Cheong Sut Lin;
3. Iao Sao Wa;
4. Ieong Chi Weng ou Yang Jin Ein;
5. Ieong Leng Leng, aliás Yang Lain Lain;
6. Io Kei Kuong;
7. Iong Ka Tun;
8. Lam Sio Kuan;

9. Lei Kin Hon, aliás Li Jiang Hau;
10. Leong Sio Ha, aliás Olímpia Leong;
11. Lou Chi Cheng;
12. Man Lai Fong;
13. Mui Cho Han;
14. Ng Iat Fai;
15. Shum Yuk Kit;
16. Tang Chon Chit;
17. Tang Sut Leong;
18. Tong Pak Fok.

Candidatos excluídos:

1. Che Sok I; a)
 2. Cheang Man I; a)
 3. Ip Fu Kong; b)
 4. Kuong Kin Ip; a)
 5. Lei Iat Tou; a)
 6. Leong Iao Su; a)
 7. Leong Pui Lam; a)
 8. Sam Lai Fong; a)
 9. Tak Meng Van. a)
- a) Por não ter apresentado no prazo estabelecido os documentos em falta;

b) Por apresentar habilitações literárias que não correspondem às exigidas no aviso de abertura.

A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 26 de Agosto de 1996, pelas 9,30 horas, e a entrevista profissional, no dia 28 de Agosto de 1996, pelas 9,30 horas, numa das dependências do Gabinete para a Tradução Jurídica, sita na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 3, 4.º andar, do edifício Montepio Oficial.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 3 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador do GTJ. — Os Vogais, *Sam Chan Io*, coordenador-adjunto — *Francisco Maria Bañares*, supervisor-técnico do pessoal de tradução.

名單

一九九六年六月十二日第二十四期《政府公報》第二組之通告公布為法律翻譯辦公室填補人員編制之高級技術員組別第一職階二等高級技術員一缺，以開考方式進行普通入職試，准考人之確定名單：

獲接納之准考人：

- 01 陳月華
- 02 張雪蓮

- 03 邱秀華
- 04 楊志榮
- 05 楊玲玲
- 06 鄭耀基
- 07 容家團
- 08 林兆鑿
- 09 李健豪
- 10 Leong Sio Ha, aliás Olímpia Leong
- 11 慮志青
- 12 文麗芳
- 13 梅楚嫻
- 14 伍日輝
- 15 岑玉潔
- 16 鄧駿捷
- 17 鄧雪良
- 18 唐伯福

不獲接納之投考人：

- 01 謝淑儀
- 02 鄭敏儀
- 03 葉輔綱
- 04 鄭建業
- 05 李溢濤
- 06 宗祐樞
- 07 梁沛霖
- 08 岑麗芳
- 09 尹德明

a) 於規定期限內未能呈交欠缺文件；

b) 未能呈交公開通告所要求之相關學歷。

知識考試於一九九六年八月二十六日上午九時三十分舉行，並於一九九六年八月二十八日上午九時三十分進行面試。地點為：位於蘇亞雷斯博士大馬路3號公務員互助會大廈四樓之法律翻譯辦公室辦公地點。

主席：法律翻譯辦公室主任賈樂龍

委員：副主任沈振耀

翻譯人員技術監督彭利安

一九九六年七月三日於澳門法律翻譯辦公室

(Custo desta publicação \$ 2 426,00)

MONTEPIO OFICIAL 公務員互助會

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Sou Hou, na qualidade de viúva de Lau Vá, que foi servente dos Serviços de Saúde, aposentado, sócio n.º 4 949, deste Montepio, falecido em 13 de Julho de 1995, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 4 de Julho de 1996. — O Presidente da Direcção, substituto, *Flávio Cosme da Silva Antunes*.

告 示

按照一九六八年十二月二十一日第八九一九條訓令所核准之公務員互助會章程第二十七條所定，茲公佈現有Sou Hou申請其丈夫Lau Vá為本會會員編號No.4949，乃衛生司退休雜役，其人於一九九五年七月十三日身故，所遺下之家庭撫卹金。

又根據本會章程第二十八條之規定，如有任何人士認為具同等權利申請該撫卹金者，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天向本會申請應有之權益，如於上述期限未接獲任何異議，則現申請人之要求將會被接納。

一九九六年七月四日於澳門公務員互助會

代理事會主席 安端禮

(Custo desta publicação \$ 692,00)

Anúncio

Flávio Cosme da Silva Antunes, presidente, substituto, da Direcção do Montepio Oficial de Macau, vem, por este meio e nos termos do artigo 30.º dos Estatutos da Caixa Económica do Montepio, aprovados pela Portaria n.º 5 159, de 19 de Abril de 1952, notificar Carlos Manuel Cardoso de Campos, sócio n.º 7 332, para, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial*, comparecer na secretaria do Montepio Oficial, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 490 (edifício Montepio), para proceder à liquidação integral da sua dívida, no montante de \$ 45 720,00 (quarenta e cinco mil setecentas e vinte patacas), proveniente do saldo do seu empréstimo contraído em 3 de Agosto de 1995 e referente às 7.ª a 24.ª prestações.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 3 de Julho de 1996. — O Presidente da Direcção, substituto, *Flávio Cosme da Silva Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU
澳門貨幣監理委員會

Sinopse dos valores activos e passivos
資產負債分析表

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)
(法令第39/89/M號八九年六月十二日)

Em 30 de Abril de 1996

於一九九六年四月三十日

(Patacas)
澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
Reservas cambiais 外匯儲備	17.578.603.247,70	Responsabilidades em patacas 澳門幣負債	16.544.468.978,08
Crédito interno e outras aplicações 本地區放款及其它投資	1.490.464.719,28	Responsabilidades em moeda externa 外幣負債	1.359.788.461,60
Em patacas 澳門幣	131.238.734,08	Para com residentes no Território 對本澳居民或機構	1.359.223.896,40
Em moeda externa 外幣	1.359.205.985,20	Para com residentes no exterior 對外地居民或機構	564.565,20
Outros valores activos 其它資產	299.809.395,65	Outros valores passivos 其它負債	3.132.568,85
Total do activo 資產總計	19.368.877.362,63	Reservas patrimoniais 資本儲備	1.461.487.354,10
		Total do passivo 負債總計	19.368.877.362,63

A Divisão de Contabilidade,
會計處

Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng

Pe'l'O Conselho de Administração,
行政委員會

José Carlos Rodrigues Nunes

António José Félix Pontes

António dos Santos Ramos

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Restaurante Jardim Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Maio de 1996, lavrada a fls. 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foram alterados os artigos quinto, sétimo e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quinto

O capital social é de cento e trinta mil patacas, realizado em dinheiro e bens, equivalentes a seiscentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

- a) Uma quota de sessenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lon Kam Un; e
- b) Outra de sessenta e cinco mil patacas, pertencente à sócia Lei Siu Mei.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Lon Kam Un e Lei Siu Mei.

Artigo oitavo

Um. Para que a sociedade fique obrigada em actos e contratos, designadamente em cheques e levantamentos em dinheiro em instituições bancárias, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 491,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação-Exportação Sino Power, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1996, lavrada a fls. 22 e seguintes do livro de notas para escrituras

diversas n.º A-31, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação-Exportação Sino Power, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

- a) Ho In Mui, uma quota no valor nominal de trinta mil patacas;
- b) Ho Vá Tim, uma quota no valor nominal de dez mil patacas; e
- c) Io Pou Kam, uma quota no valor nominal de dez mil patacas.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

- a) Director, o sócio Ho Vá Tim; e
- b) Gerentes, as sócias Ho In Mui e Io Pou Kam.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, pela gerente Ho In Mui, com qualquer um dos outros membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 552,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

San Wa Bao Companhia de Investimento Predial e Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Julho de 1996, lavrada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, deste Cartório, se procedeu ao aumento de capital social, com alteração parcial do pacto social nos seus artigos primeiro e quarto, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passou a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «San Wa Bao Companhia de Investimento Predial e Construção Civil, Limitada», em chinês «San Wa Bao Tao Chi Kin Chit Iao Han Cong Si» e em inglês «San Wa Bao Construction and Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. José Lobo, n.ºs 34 a 36, edifício Associação Industrial de Macau, 6.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por simples deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta e duas mil patacas, ou sejam um milhão, duzentos e sessenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor de cento e setenta e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Ngan In Leng; e
- b) Uma quota no valor de setenta e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Hio Fong.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Vitor Teles*.

(Custo desta publicação \$ 482,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação e Comércio de Produtos de Mármore, La Fok Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1996, lavrada a fls. 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Wong Ieng San, uma quota no valor de setenta mil patacas; e
- b) Ng Chi Peng, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 307,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia Internacional de
Desenvolvimento Técnico Zhong Guang,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1996, exarada a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Zeng Defeng, Zou Suiqiang, Ngao Soi Leng e Wong Yuk Fung, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo.

Mais certifico que o artigo primeiro do pacto social foi rectificado, por averbamento à escritura acima identificada, por forma a passar a constar que o número de polícia da sede da sociedade é 183, e não 138 conforme, por lapso, ficou escrito.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Internacional de Desenvolvimento Técnico Zhong Guang, Limitada», em chinês «Zhong Guang Kok Chai Kei Sut Fat Chin Iau Han Cong Si» e em inglês «Zhong Guang International Technical Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Pequim, n.º 138, edifício Marina Plaza, 7.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício das actividades de investimento no ramo de desenvolvimento técnico, bem como o comércio de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor de trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Zeng Defeng;
- b) Uma quota no valor de trinta e quatro mil patacas, subscrita pela sócia Ngao Soi Leng;
- c) Uma quota no valor de vinte e seis mil patacas, subscrita pela sócia Wong Yuk Fung; e
- d) Uma quota no valor cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Zou Suiqiang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência composta pelo número de gerentes e vice-gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados para essas funções como gerentes o sócio Zeng Defeng e a sócia Ngao Soi Leng, e como vice-gerentes o sócio Zou Suiqiang e Wong Yuk Fung, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

- Grupo A: Zeng Defeng e Zou Suiqiang; e
- Grupo B: Ngao Soi Leng e Wong Yuk Fung.

Parágrafo segundo

Para que sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo segundo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;
- f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e
- g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas por qualquer gerente, por meio de cartas registadas,

dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 454,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação Juvenil de Gravura de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Junho de 1996, lavrada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Sou Pui Kun, Ng Iat Tong, aliás Ngot Thong, e Ng Fong Chao, uma associação com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Associação Juvenil de Gravura de Macau», em chinês «Ou Mun Cheng Lin Pan Va Hip Vui» e em inglês «Macau Youth of Printmaking Association», abreviadamente designada por «MYPA».

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Calçada da Barra, n.º 1, edifício Man Fook, 1.º andar, «A».

Artigo terceiro

A Associação é uma organização de fins não lucrativos, que tem por finalidade unir todos os indivíduos que se dedicam à gravura, promover e desenvolver acções de cooperação e de intercâmbio artísticos e culturais.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina*Artigo oitavo*

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral*Artigo nono*

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.

Artigo décimo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Orientar superiormente e definir as actividades da Associação;
- b) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos;
- c) Aprovar a alteração dos estatutos da Associação;
- d) Aprovar o balanço, relatório e contas anuais;
- e) Eleger e destituir a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal; e
- f) Deliberar sobre a extinção da Associação.

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Por convocação do seu presidente;
- b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal; e
- c) A requerimento de um número não inferior a um terço dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo décimo segundo

Um. A Assembleia Geral funcionará à hora marcada na convocatória, com a maioria dos associados ou decorridos trinta minutos com qualquer número de associados presentes.

Dois. Se a Assembleia Geral tiver sido convocada a pedido dos associados, é necessária a presença de um número igual ou superior ao número de associados que subscreveu aquela petição.

Direcção*Artigo décimo terceiro*

A Direcção é constituída por onze membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal*Artigo décimo sexto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo décimo oitavo*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 1 699,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Consultadoria Fiscal
Good View, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1996, exarada a fls.

96 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Consultadoria Fiscal Good View, Limitada», em chinês «Hou Keng Soi Mou Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «Good View Taxation Consultancy Company Limited», a qual se rege- rá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Consultadoria Fiscal Good View, Limitada», em chinês «Hou Keng Soi Mou Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «Good View Taxation Consultancy Company Limited», com sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, n.º 11-21, Choi I Garden, edifício I Fai Kok, 23.º andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de consultadoria fiscal e contabilidade, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Yu, Chiu Keung; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lee, Pok Man.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Yu, Chiu Keung e Lee, Pok Man.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos

actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelos dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 261,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Investimento Comercial e Financeiro
Tin Pou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1996, lavrada a fls. 62 e seguintes do livro n.º 29, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Fok e Tam Kit I, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe,

que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Comercial e Financeiro Tin Pou, Limitada», em chinês «Tin Pou Kam Ion Tau Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Tin Pou Commercial and Financial Investment Limited», e terá a sua sede na Avenida da Praia Grande, n.º 594, edifício Banco Comercial de Macau, 16.º andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar o local da sua sede dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste em investimentos em projectos comerciais ou industriais, investimentos através de participações próprias no capital de outras sociedades e gestão dessas participações, bem como a prestação de serviços de consultadoria em investimentos e apoio técnico no âmbito económico e financeiro, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 800 000,00 (oitocentas mil) patacas, equivalentes a quatro milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Ng Fok, uma quota no valor de \$ 720 000,00 (setecentas e vinte mil) patacas; e
- b) Tam Kit I, uma quota no valor de \$ 80 000,00 (oitenta mil) patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura do gerente-geral, mas para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Nos poderes atribuídos ao gerente-geral estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ng Fok, e gerente a sócia Tam Kit I.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 296,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Hon Hing — Consultoria Técnica,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1996, lavrada a fls. 10 e seguintes do livro n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Yau Pui Kee e Wong Man Kee Danny, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Hon Hing — Consultadoria Técnica, Limitada», em chinês «Hon Hing Iao Han Cong Si» e em inglês «Hon Hing Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício San On, bloco 2, 12.º andar, letra «J», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a prestação de serviços de apoio técnico e consultoria à realização de quaisquer investimentos nos domínios económico e financeiro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Yau, Pui Kee; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Wong, Man Kee Danny.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os não-sócios Lo, Cho Yan, casado, residente em Hong Kong, em 1401, block 20, Tai Wo Hau, Tsuen Wan, New Terri-

tories, e Tong, Kwan Wah, casado, residente em Hong Kong, em flat 6, 33/F, Hong Wo House, Hong Tin Court, 31-47, Kai Tin Road, Kwun Tong, Kowloon.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Rui José da Cunha*.

(Custo desta publicação \$ 1 270,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia Nacional de Aviação da China
(Grupo) Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Junho de 1996, exarada a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi alterada a denominação da sociedade comercial por quotas denominada «Companhia de Serviços de Aviação de Macau, Limitada», para a denominação em epígrafe, procedeu-se ao aumento do capital e à alteração total do respectivo pacto social, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Companhia Nacional de Aviação da China (Grupo) Macau, Limitada», em chinês «Chong Kuok Hong Hong (Chap Tun) Ou Mun Iao Han Cong Si» e em inglês «China National Aviation Corporation (Group) Macau Co. Ltd.».

Dois. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida de D. João IV, números sete e nove, edifício do Centro Comercial Iat Teng Hou, quinto andar, a qual poderá ser transferida para qualquer outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços na área da aviação civil, incluindo os de transporte de passageiros, bagagem, cargas, correio e encomendas postais, quer por via aérea quer terrestre.

Dois. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, comerciais ou industriais, permitidas por lei, que sejam deliberadas pela assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de patacas, equivalentes a cinquenta milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de nove milhões, novecentas e noventa e seis mil patacas, subscrita pela sócia «China National Aviation Corporation (Group) Limited»;
- b) Uma quota no valor de mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Caihua;
- c) Uma quota no valor de mil patacas, subscrita pelo sócio Deng Jun;
- d) Uma quota no valor de mil patacas, subscrita pelo sócio Ma Yinglin; e
- e) Uma quota no valor de mil patacas, subscrita pela sócia Zhang Huilan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que inteiramente liberada, nos seguintes casos:

- a) Por morte do sócio;
- b) Por acordo dos respectivos titulares;
- c) Se o titular da quota se apresentar à falência, ou for declarado falido ou insolvente; e
- d) Se a quota for objecto de apreensão, penhora, arresto ou outro procedimento judicial, se não for oportunamente desonerada ou tiver sido vendida judicialmente.

Dois. O valor da quota amortizada será o do último balanço, considerando-se para efeitos sociais, realizada a amortização depois de efectuado o pagamento em conta aberta para o efeito em instituição bancária, à ordem de quem de

direito, salvo no caso das alíneas c) e d) do número um, em que a contrapartida da amortização será paga nos termos legalmente fixados.

Artigo sétimo

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a um director-geral e a três gerentes.

Dois. Ficam, desde já, nomeados como director-geral Wu Caihua, e como gerentes Deng Jun, Ma Yinglin e Zhang Huilan.

Três. São atribuídos à gerência os seguintes poderes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Movimentar contas bancárias, a débito e a crédito;

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades; e

e) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos.

Quatro. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta do director-geral e de qualquer um dos restantes gerentes.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

Os anos sociais coincidirão com os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, Rui Afonso.

(Custo desta publicação \$ 1 428,00)

Declaração

Eu, Artur dos Santos Robarts, advogado, com escritório na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 52, 2.º andar, declaro, nos termos e para os

efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi fielmente para a língua portuguesa um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste numa acta da reunião dos directores da sociedade comercial, constituída em Hong Kong, denominada «EI-EI-O (Far East) Limited».

Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Advogado, Artur dos Santos Robarts.

TRADUÇÃO

Saibam quantos estes virem que eu, Li Chi Ming Christopher, notário público devidamente admitido, autorizado e ajuramentado, exercendo em Victoria, em Hong Kong, por este meio certifico que a assinatura de Masaru Iwai que aparece na acta da Reunião dos Directores da «EI-EI-O (Far East) Limited», em anexo, é a sua própria assinatura.

Em testemunho, aqui subscrevi o meu nome e apus o Selo do meu Cartório, aos nove dias de Abril do ano do Nosso Senhor de mil novecentos e noventa e seis.

(Lugar duma assinatura ilegível)

Notário público,
Hong Kong.

EI-EI-O (Far East) Limited

Acta da Reunião do Conselho de Directores da Companhia, que teve lugar na sua sede aos 26 de Março de 1996.

Presentes: Masaru Iwai
Tsui Yuk Man, Clare

Presidente: Masaru Iwai

Quórum: Tomou-se conhecimento que havia *quorum* para o negócio em causa e daí o Presidente declarou a reunião aberta.

Resoluções:

Foi deliberado:

1. Estabelecer uma sucursal em Macau com o nome de «EI-EI-O (Far East) Limited — Macau Branch» e em português «EI-EI-O (Extremo Oriente) — Venda a Retalho, Limitada — Sucursal em Macau».

2. Que a actividade principal da Sucursal em Macau, deve ser a venda a retalho de vestuário e o negócio de importação e exportação.

3. Que o escritório principal da Sucursal em Macau deve ser no 3.º andar, edifício Comercial Infante, n.º 9, Rua do Dr. Pedro José Lobo, Macau.

4. Que o capital da Sucursal em Macau será de 10 000,00 patacas.

5. Que Tang Yin Tak, portador do Bilhete de Identidade de Macau n.º 5/072694/2, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, é nomeado como o representante da Companhia para realizar qualquer obrigação em relação com o negócio comercial e legal nesta Sucursal.

Foi também deliberado que Tang Tin Tak é nomeado para assinar em representação da Companhia sob os termos considerados necessários em todas as matérias relacionadas com o estabelecimento da Sucursal em Macau, quaisquer escrituras públicas, contratos ou documen-

tos com ele relacionados e seu correspondente registo, assim como a aprovação de qualquer alteração aos estatutos.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

(Lugar duma assinatura)
Presidente.

(Custo desta publicação \$ 823,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário San Chong Sai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1996, lavrada a fls. 106 e seguintes do livro de notas n.º 17, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário San Chong Sai, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário San Chong Sai, Limitada», em chinês «San Chong Sai Tau Chi Iao Han Kong Si» e em inglês «San Chong Sai Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Padre Tomás Pereira, n.º 889, Hotel Century, «EF», freguesia de Nossa Senhora do Carmo, concelho das Ilhas, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a prestação de serviços técnicos e de gestão a empresas ou grupos económicos, bem como o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, e ainda, a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, uma com o valor nominal de noventa e nove mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Rustum, Limitada», e ou-

tra com o valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Vong Wun Man, aliás João Conrad Wong.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de

gerência composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e podendo ser pessoas estranhas à sociedade exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avalizar títulos de créditos; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência o sócio Vong Wun Man, aliás João Conrad Wong, e o não-sócio Fong Man Cheng, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 57, edifício Hang Cheong, 8.º andar, «E».

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 2 049,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Chin Ip — Indústria e Comércio de Produtos Eléctricos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1996, lavrada a fls. 5 e seguintes do livro n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Zhaoxiong e Yang Wentong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Chin Ip — Indústria e Comércio de Produtos Eléctricos, Limitada» e em chinês «Chin Ip Tin Hei Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Calçada do Gaio, n.º 10, edifício Mei Kai, 5.º andar, letra «B», freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a indústria e comércio de produtos eléctricos e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Liu Zhaoxiong; e

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Yang Wentong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. De-sejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Liu Zhaoxiong, e gerente o sócio Yang Wentong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerências ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente os relativos a operações de importação e exportação junto da Direcção dos Serviços de Economia, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Rui José da Cunha*.

(Custo desta publicação \$ 1 217,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Conterrâneos de Tong Seak de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 27 de Junho de 1996, sob o n.º 106, um exemplar dos estatutos da «Associação dos Conterrâneos de Tong Seak de Macau», do teor seguinte:

«Associação dos Conterrâneos de Tong Seak de Macau»

em chinês

«Ou Mun Tong Seak Heong Chan Lun I Wui»

(澳門東石鄉親聯誼會)

Denominação, sede e fins*Artigo primeiro*

A associação adopta a denominação «Associação dos Conterrâneos de Tong Seak de Macau», em chinês «Ou Mun Tong Seak Heong Chan Lun I Wui» (澳門東石鄉親聯誼會 3421-7024-2639-4258-6763-6024-5114-6146-2585).

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, edifício Pak Lai San Chun, 283, r/c.

Artigo terceiro

O objectivo da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Associados*Artigo quarto*

Poderão ser admitidos como associados todos aqueles que nasceram ou sejam oriundos de Tong Seak e que aceitem os fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma de aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos associados;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação;

c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Associação; e

d) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina*Artigo oitavo*

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestijem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Censura por escrito; e

c) Expulsão.

Assembleia Geral*Artigo nono*

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária, convocada por aviso postal com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por três membros eleitos, bianualmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma e mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Asso- ciação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três mem- bros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Ge- ral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo décimo nono*

Os rendimentos da Associação provêm das quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 585,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

**Companhia Nacional de Aviação da China
(Grupo) Macau**

Certifico, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que, perante mim, Rui António Craveiro Afonso, advogado, com escritório em Macau, na Alameda Heong San, sem número, lote 8, edifício Dynasty Plaza, 4.º andar, «C e D», compareceu, nesta data, Tong Io Cheng, solteiro, natural de Macau, residente na Rua de Silva Mendes, n.º 5, 1.º andar, «C», pessoa do meu conhecimento, o qual me apresentou um certificado notarial em língua portuguesa, acompanhado da tradução para a língua chinesa dos estatutos da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Companhia Nacional de Aviação da China (Grupo) Macau».

O interessado declarou ter feito a tradução do citado documento afirmando, sob compromisso de honra que prestou perante mim, ser fiel à versão original, assinando em seguida o presen-

te certificado que, no seu conjunto, contém sete folhas.

Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Advogado, *Rui António Craveiro Afonso*.

中國航空 (集團) 澳門有限公司**章 程**

第一條——公司定名為：Companhia Nacional de Aviação da China (Grupo) Macau, Limitada, 中文名稱為：中國航空 (集團) 澳門有限公司, 英文名稱為：China National Aviation Corporation(Group)Macau Co. Ltd.

二、地址設在澳門約翰四世大馬路 7-9 號一定好商業中心五樓, 經股東議決, 得遷往其他任何地點。

第二條——公司並無存在期限, 為各項目的, 以本契約日期為開業日期。

第三條——公司宗旨是提供與民用航空有關的服務及其他陸上或空中民航的旅客、貨物、郵件、行李等項運輸服務。

二、經股東大會議決, 公司得從事法律容許的任何其它工商業務。

第四條——公司資本為澳門幣壹仟萬元, 全數已被認購及以現金繳足, 按照法例規定, 折合為伍仟萬士姑度, 並相等於下列五股份的總和:

- a) 一股面值澳門幣九百九拾九萬六仟元, 由股東“中國航空 (集團) 有限公司”認購;
- b) 一股面值澳門幣壹仟元, 由股東吳才華認購;
- c) 一股面值澳門幣壹仟元, 由股東鄧軍認購;
- d) 一股面值澳門幣壹仟元, 由股東馬英林認購;
- e) 一股面值澳門幣壹仟元, 由股東張惠蘭認購。

第五條——股份讓予外人須得公司的同意。

第六條——於下列情況下, 公司得攤銷任何完全自由的股份:

- a) 股東身故;
- b) 持人達成協議;
- c) 持人申請破產或被宣告破產或無償付能力;
- d) 股份成為扣押、查封、假扣押或其他司法程序的標的, 倘不於適當時候解除有關責任, 或倘循司法途徑出讓。

二、攤銷價以最近一次結算為準, 為公司效力起見, 將首期款項存入權利人為此目的要求開立的銀行戶口, 視為完成攤銷, 但上述一款 c) 及 d) 項所指情況除外, 此情況下, 攤銷所需款項依法律規定給付。

第七條——公司的經理部豁免保證金, 經理部由一名總經理及三名經理負責。

二、現任命吳才華為總經理, 鄧軍、馬英林、張惠蘭為經理。

三、經理部獲授予下列權力:

- a) 以出售、交換或其他有價方式對公司資產、動產或不動產進行轉讓、抵押或其他方式的附加責任;
- b) 以任何方式取得任何資財及權利, 以及在已組成或將組成的公司參資;
- c) 動用銀行帳戶進行貸方或借方活動;
- d) 借入款項及進行任何形式的信用活動;
- e) 承租或出租任何房產或其部份。

四、總經理及任何一名經理的聯合簽名, 使公司負起責任。

五、經理部成員得將本身權力委託他人, 而公司可根據商法典貳佰伍拾陸條設定受託人。

第八條——公司年度為民事年度, 每年十二月三十一日為結算日。

第九條——核實的利潤經扣除法定比率為備用金後, 悉由股東大會議決運用。

第十條——除法律另訂其它期限及特別手續, 股東會最少提前八天以雙掛號信召集。

二、倘上款的提前日數不足, 得由股東於召集書上簽名代替。

三、倘全數股東或其代表人出席, 股東會會議得於任何地點舉行。

(Custo desta publicação \$ 1 296,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Asia Tak Fok Investimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Julho de 1996, exarada a fls. 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 57, deste Cartório, foi constituída, entre Sio Tak Hong, Si Tit Sang e Loi Keong Kuong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Asia Tak Fok Investimento Predial, Limitada», em chinês «Ah Chau Tak Fok Tchap Tuen Tau Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Asia Tak Fok Investment Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Ouvidor Arriaga,

n.º 46, «A», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de investimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente a Sio Tak Hong;

Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente a Si Tit Sang; e

Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente a Loi Keong Kuong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer partici-

pações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 410,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Jian Wo Investimento Predial Nacional,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1996, exarada a fls. 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Lee, Chien-Ho e Jao, Kuo-Yung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Jian Wo Investimento Predial Nacional, Limitada», em chinês «Jian Wo Kuok Chai Son Tok Chap Tun Iao Han Cong Si» e em inglês «National Trust Group Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 202-A a 246, edifício Macau Finance Centre, 5.º andar, «J», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de investimentos no sector de fomento predial e a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) O sócio Lee, Chien-ho, subscreve uma quota no valor de seis mil patacas; e

b) O sócio Jao, Kuo-yung, subscreve uma quota no valor de quatro mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeados o sócio Lee, Chien-ho como gerente-geral, e o sócio Jao, Kuo-yung como gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A gerência fica expressamente autorizada a:

a) Contrair empréstimos e obter quaisquer modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;

b) Adquirir, alugar, arrendar e onerar quaisquer bens móveis e imóveis necessários à prossecução do seu objecto social; e

c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante a assinatura do gerente-geral.

Dois. A sociedade fica, desde já, autorizada a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Três. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia.*

(Custo desta publicação \$ 1 095,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Ourivesaria e Joalheria Kau Si, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1996, a fls. 81 do livro de notas n.º 11, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ourivesaria e Joalheria Kau Si, Limitada», em chinês «Kau Si Chu Pou Kam Hong Iao Han Cong Si» e em inglês «Kau Si Jewellery Company Limited», com sede na Rua de Manuel de Arriaga, n.º 10, edifício Sam Long Kock, rés-do-chão, «B», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, contando-se o início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é o comércio de artefactos de joalheria, ourivesaria e de peças de jade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Chio Soi Ha, sessenta e cinco mil patacas;
e
b) Tam Weng Hong, trinta e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Chio Soi Ha e gerente o sócio Tam Weng Hong, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas da gerente-geral e do gerente.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, um de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira.*

(Custo desta publicação \$ 841,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

AT — Gestão de Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1996, lavrada a fls. 135 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «AT — Gestão de Projectos, Limitada» em inglês «AT — Projects Management Limited», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente na Aveni-

da da Praia Grande, n.º 63, 4.º andar, «D», que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

O objecto social é a consultadoria, gestão de projectos, comercialização e prestação de serviços, gestão de participações sociais próprias, bem como o exercício de toda e qualquer actividade relacionada com aqueles fins.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) António Agostinho de Oliveira Marques Trindade, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas; e
b) Ricardo José da Graça Mata Martins, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente, sendo desde já nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio António Agostinho de Oliveira Marques Trindade; e
b) Gerente, o sócio Ricardo José da Graça Mata Martins.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral e de um gerente, bastando, no entanto, a assinatura de um dos membros da gerência para os actos de mero expediente.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

A sociedade entrará imediatamente em actividade para o que a sociedade é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 077,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Artesanato Madre Pérola,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Julho de 1996, a fls. 92 e seguintes do livro de notas n.º 16, deste Cartório, Ganeshi Lal Khanna e Aarti Ghai, aliás Lovely, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Artesanato Madre Pérola, Limitada», em chinês «Pui Hok Sau Kung Ngai Iao Han Cong Si» e em inglês «Mother of Pearl Arts & Crafts Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, Centro Comercial Yaohan, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo terceiro

O seu objecto é a venda do artesanato e mobiliário, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas dos sócios:

Ganeshi Lal Khanna, uma quota de cinco mil e cem patacas; e

Aarti Ghai, aliás Lovely, uma quota de quatro mil e novecentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

Parágrafo terceiro

Ambos os sócios são, desde já, nomeados gerentes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 885,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Thai Wong — Grupo Internacional de
Diversões e Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Julho de 1996, lavrada a fls. 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Thai Wong — Grupo Internacional de Diversões e Companhia Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Thai Wong — Grupo Internacional de Diversões e

Companhia Limitada», em inglês «Thai Emperor — International Entertainment Group Company Limited» e em chinês «Thai Wong Kok Chai U Lok Chap Tun Iao Han Cong Si», com sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 34 e 36, 5.º andar, «B», «C» e «D», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o investimento e a exploração de estabelecimentos de diversões, o investimento predial e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chio Ho Cheong;

Uma de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ma Hon Nam; e

Uma de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Li Fuk Ki.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral Chio Ho Cheong, e gerentes Ma Hon Nam e Li Fuk Ki, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral com um dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que foram eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os gerentes, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda pelos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, Ana Maria Faria da Fonseca.

(Custo desta publicação \$ 1 121,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Apoio aos Deficientes de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 19 de Junho de 1996, a fls. 23 v. do livro n.º 804-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, André Cheong, Fung Sio Kam e Fernando Rafael Madeira de Carvalho, constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Estatuto da

Associação de Apoio aos Deficientes de Macau

Artigo primeiro

(Denominação e sede)

Esta associação denomina-se «Associação de Apoio aos Deficientes de Macau», em inglês «Macau Association of Support for the Disabled», em chinês «澳門傷殘人士服務協進會», adiante abreviadamente designada por «A.A.D.M.» e tem a sua sede na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, n.º 35, 5.º andar, C, Macau.

Artigo segundo

(Finalidade)

A «A.A.D.M.» é uma associação de fins não lucrativos e tem por objectivos:

a) Participar na solução da problemática afecta aos deficientes;

b) Apelar à atenção da sociedade para as preocupações e problemas dos deficientes;

c) Estimular o espírito de solidariedade entre todos os deficientes;

d) Promover iniciativas e actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva e outras; e

e) Incentivar o intercâmbio entre as associações ou organismos similares de Macau e do estrangeiro.

Artigo terceiro

(Sócios)

Um. Podem inscrever-se como sócios todos os indivíduos maiores de catorze anos, mediante autorização da Direcção.

Dois. Os sócios classificam-se em sócios efectivos e sócios auxiliares.

Três. São sócios efectivos todos os indivíduos fisicamente diminuídos.

Quatro. São sócios auxiliares todos aqueles que prestam serviços relevantes à Associação.

Artigo quarto

(Direito)

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral e em quaisquer actividades da «A.A.D.M.»;

b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos estatutos;

c) Eleger e ser eleitos para qualquer órgão da «A.A.D.M.»; e

d) Os sócios auxiliares só gozam do direito referido na alínea a) deste artigo.

Artigo quinto

(Deveres)

São deveres dos sócios:

a) Cumprir os estatutos da «A.A.D.M.», regulamentos internos, deliberações da Assembleia Geral e resoluções da Direcção;

b) Pagar regularmente as quotas; e

c) Não praticar actos lesivos à reputação ou que prejudiquem os interesses da Associação.

Artigo sexto

(Órgãos da Associação)

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. O mandato dos respectivos titulares é de dois anos.

Artigo sétimo

Assembleia Geral

Um. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois. A Assembleia Geral é o órgão superior da Associação, podendo, designadamente, deliberar e alterar os estatutos, eleger e exonerar os membros da Direcção e do Conselho Fiscal.

Três. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á, pelo menos uma vez por ano, para aprovação do relatório anual e contas da Direcção.

Quatro. As reuniões da Assembleia Geral não poderão funcionar, em primeira convocação, sem a presença mínima de metade dos sócios.

Cinco. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser convocadas a requerimento de mais de um quarto de todos os sócios.

Seis. Salvo o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 175.º do Código Civil, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Artigo oitavo

(Direcção)

Um. A Direcção é o órgão executivo da Associação.

Dois. A Direcção é constituída pelo presidente, secretário e tesoureiro, sendo sempre em número ímpar e de três o mínimo dos seus membros.

Três. Compete à Direcção representar e assegurar todas as actividades da Associação.

Quatro. Os sócios que praticarem actos lesivos à reputação ou que prejudiquem os interesses da Associação serão repreendidos pela Direcção. Se, porém, a Direcção considerar que esses actos são de especial gravidade pode propor à Assembleia Geral a expulsão do sócio.

Artigo nono

(Conselho Fiscal)

Um. Cabe ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos da Direcção, examinar a escrituração e dar parecer sobre o relatório anual das contas da Direcção.

Dois. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo entre estes designado um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo décimo

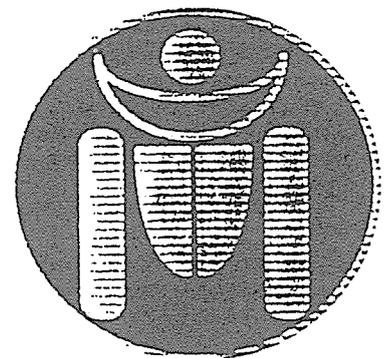
(Rendimentos)

São rendimentos da Associação, as jóias, as quotas dos sócios, subsídios, doações, legados e outros donativos sem encargos ou qualquer outra condição adicional.

Artigo décimo primeiro

(Disposições gerais)

O emblema da Associação é aquele cujo desenho se encontra reproduzido em anexo a estes estatutos.



Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, Deolinda Maria de Assis.

(Custo desta publicação \$ 1 673,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Estudos e Análise de Projectos Económicos e Financeiros Royal (Overseas), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Julho de 1996, lavrada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Estudos e Análise de Projectos Económicos e Financeiros Royal (Overseas), Limitada», em chinês «Heng Yi Kun Lei Ku Man (Hoi Ngoi) Iao Han Kong Si» e em inglês «Royal Management Consultant (Overseas) Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, sem número, edifício Pou Fai Garden, Pou Fong Kok, 15.º andar, «Q».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social consiste no estudo e análise de projectos económicos e financeiros e a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Tsai Kuo Ying; e

b) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Ho Leung.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

Quatro. São, desde já, nomeados para exercerem os seguintes cargos:

a) Gerente-geral: o sócio Tsai Kuo Ying; e

b) Vice-gerente-geral: o sócio Chan Ho Leung.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em todo os actos e contratos, incluindo os consignados nas alíneas a) a g) do número um do artigo sexto deste pacto social, pela assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 471,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia Comercial de Estampagem e Tinturaria Novo Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1996, lavrada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foram alterados os artigos quinto e sétimo do pacto social, que passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo quinto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Foo Fook Thiang;

b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Kuong Kam Pong, aliás Ah Poun, aliás Mg Khin Poun; e

c) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Lei Meng San.

Artigo sétimo

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, mantendo nos cargos de gerente-geral o sócio Foo Fook Thiang e gerentes os restantes sócios Kuong Kam Pong, aliás Ah Poun, aliás Mg Khin Poun, e Lei Meng San.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, incluindo operações perante os Serviços de Economia, basta a assinatura de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, tomar e arrendar, hipotecar, contrair empréstimo e onerar quaisquer bens imóveis e móveis, abrir em nome da sociedade quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Rui José da Cunha*.

(Custo desta publicação \$ 762,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Saicom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Junho de 1996, lavrada a fls. 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-17, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Saicom, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Saicom, Limitada» e em inglês «Saicom Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de São Domingos, n.ºs 20 e 22, edifício Long Cheong, cave, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na importação e exportação de diversas mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Saito, Hiroshi, uma quota no valor de noventa mil patacas; e
- b) Porfírio Wong Hau Yan Samson, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e
- f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos

actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Dois. Porém, nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral o sócio Saito, Hiroshi; e
- b) Gerente, o sócio Porfírio Wong Hau Yan Samson.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 445,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

San Wa Ieong (Macau) Companhia de Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Julho de 1996, lavrada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «San Wa Ieong (Macau) Companhia de Fomento Predial, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «San Wa Ieong (Macau) Companhia de Fomento Predial, Limitada», em chinês «San Wa Ieong (Ou Mun) Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «San Wa Ieong (Macau) Real Estate Company Limited» com sede na Avenida do Padre Tomás Pereira S. J., s/n.º, Chong Fok

Garden, edifício Lai Keng Court, 6.º andar, «A», concelho da Taipa, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o fomento predial e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Jiang Shoutang; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Lou Hok Fu.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral Jiang Shoutang, e gerente Lou Hok Fu, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que foram eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os gerentes, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência,

mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 095,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Serviços de Gestão Chio Lun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Junho de 1996, exarada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sétimo e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de seis quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cento e trinta e duas mil patacas, subscrita pela sócia «Meng Kei Cheong Hong — Importação e Exportação, Limitada»;

Uma quota no valor de cento e trinta e duas mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung Pak Huen Paul;

Uma quota no valor de cento e trinta e duas mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Café Chip Seng, Limitada»;

Uma quota no valor de cento e trinta e duas mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Kit, aliás Ung Kit;

Uma quota no valor de quarenta e oito mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Gestão de Investimentos S & D, Limitada»; e

Uma quota no valor de vinte e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Hung Yiu.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São nomeados gerentes os sócios Cheung Pak Huen Paul, Wong Kit, aliás Ung Kit, e Wong Hung Yiu e os não-sócios Vong Peng Meng, casado, natural de San Vui, República Popular da China, residente habitualmente em Macau, na Rua de Pedro Nolasco da Silva, número dezasais, Cheang Kam Chiu, casado, natural de Macau, residente habitualmente em Macau, na Rua do Bispo Medeiros, número dezanove, rés-do-chão, e Ip Sio Man, casado, natural de Macau, residente habitualmente em Macau, na Rua dos Mercadores, número cento e vinte e sete, rés-do-chão.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 657,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Yi F Companhia de Investimento Imobiliário (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Julho de 1996, lavrada a fls. 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Yi F Companhia de Investimento Imobiliário (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Yi F Companhia de Investimento Imobiliário (Macau), Limitada», em inglês «Yi F Enterprises (Macau) Company Limited» e em chinês «Yi F Sat Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si», com sede na Avenida da Praia Grande, n.ºs 762-804, edifício China Plaza, 16.º andar, «M», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o investimento imobiliário e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade vir a dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Yi F. Trading Company Limited»; e

Uma de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Ye Changming.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de dois gerentes, ficando, desde já, nomeados gerentes o sócio Ye Changming, e o não-sócio Jin Jianpei, solteiro, maior, residente em Hong Kong, rooms 509-510, Peninsula Centre, 67 Mody Road, Tsimshatsui, Kowloon, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os gerentes, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, Ana Maria Faria da Fonseca.

(Custo desta publicação \$ 1 112,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento e Fomento
Predial Palaxon, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 26 de Junho de 1996, a fls. 19 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento e Fomento Predial Palaxon, Limitada», em chinês «Pak Lek San Tau Chi Chi Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Palaxon Property Investment Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Estrada do Campo, número dezasseis, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora do Carmo, concelho das Ilhas.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

Artigo quarto

O objecto social é a aquisição, alienação e gestão de imóveis.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

- a) Uma de trinta e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Vong Pak Veng;
- b) Outra de trinta e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Vong Pak Fu, aliás Wong Pak Fu; e
- c) Outra de trinta e duas mil patacas, pertencente ao sócio Vong Pak Cheong.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos, direito que se defere aos sócios se a sociedade o não pretender exercer.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela gerência.

Três. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Vong Pak Veng, e gerente o sócio Vong Pak Cheong.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo nono

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, Pedro Redinha.

(Custo desta publicação \$ 1 016,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Consultadoria de Investimentos Internacional
Harvest, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1996, exarada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Ibraaz Saeed e Li Tak Ming, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Consultadoria de Investimentos Internacional Harvest, Limitada», em chinês «Kam Un Kuok Chai Tao Chi Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «Harvest International Investments (Consultants) Limited», e tem a sua sede provisória na Alameda Heong San, sem número, lote 8, edifício Dynasty Plaza, 4.º andar, «C e D», em Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultadoria de investimentos a empresas e particulares.

Dois. A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou delegações no território de Macau ou em qualquer outro país ou região.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Ibraaz Saeed; e

b) Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Li Tak Ming.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente, sendo, desde já, nomeado o sócio Li Tak Ming.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A gerência, além dos poderes próprios de administração, terá ainda os seguintes:

a) Alienação por venda, troca ou outro título oneroso de bens sociais;

b) Confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dívidas ou questões, em processos judiciais ou arbitrais, em que a sociedade seja interessada;

c) Aquisição, por qualquer forma, de quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos; e

d) Contracção de empréstimos mediante prestação de hipoteca ou de qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura do gerente.

Dois. A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Três. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto so-

cial, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Chang Hong (Internacional) — Companhia de Importação e Exportação de Artigos de Vestuário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Julho de 1996, lavrada a fls. 70 e seguintes do livro n.º 29, deste Cartório, foi constituída, entre Fan Choi Wan e Chan Chak Wai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Chang Hong (Internacional) — Companhia de Importação e Exportação de Artigos de Vestuário, Limitada», em chinês «Chang Hong Kuok Chai Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Chang Hong International Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, edifício Keck Seng, bloco 2, 3.º andar, letra «L», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a produção de artigos de vestuário e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de sete mil patacas, pertencente à sócia Fan, Choi Wan; e

b) Uma quota no valor nominal de três mil patacas, pertencente ao sócio Chan Chak Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Dessejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, incluindo operações junto dos Serviços de Economia, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais

como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Kin Meng (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Julho de 1996, a fls. 22 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Kin Meng (Macau), Limitada», em chinês «Kin Meng Kin Chot Cong Cheng (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Kin Meng (Macau) Construction & Real Estate Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Avenida do Coronel Mesquita, número vinte e um, loja B, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

Artigo quarto

O objecto social é a agência predial (mediação), construção civil, obras públicas e reparação de edifícios.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

- Uma de cento e oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Sun Chon Keong; e
- Outra de vinte mil patacas, pertencente à sócia Chan Lai Iong.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos, direito que se defere aos sócios se a sociedade o não pretender exercer.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela gerência.

Três. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Sun Chon Keong, e gerente a sócia Chan Lai Iong.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo nono

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Pedro Redinha*.

(Custo desta publicação \$ 981,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Amelia's Shop (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Julho de 1996, exarada a fls. 106 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Amelia's Shop (Macau), Limitada», em chinês «Mei I Ôk (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Amelia's Shop (Macau) Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Amelia's Shop (Macau), Limitada», em chinês «Mei I Ôk (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Amelia's Shop (Macau) Limited», com sede em Macau, na Rua do Campo, n.º 6, 2.º andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação, venda e distribuição de grande variedade de materiais de construção, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Ng, Fan Ying;
- Uma quota no valor nominal de três mil patacas, subscrita pelo sócio Ng, Poon Shing; e
- Uma quota no valor nominal de três mil patacas, subscrita pelo sócio Ng, Fan Hee.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Ng, Fan Ying, e gerentes os sócios Ng, Poon Shing e Ng, Fan Hee.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral ou conjuntamente por dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 270,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Decoração Doce Lar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1996, exarada a fls. 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Decoração Doce Lar, Limitada», em chinês «Nga Hin Sat Loi Chon Sao Chit Kai Kong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «Sweet Home Decoration Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Decoração Doce Lar, Limitada», em

chinês «Nga Hin Sat Loi Chon Sao Chit Kai Kong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «Sweet Home Decoration Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 202A-246, edifício Macau Finance Centre, 9.º andar, «K», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de decoração interior e exterior podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Sam Sao Chan;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chio Hoi Tou;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Ka Hou; e
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Wai Chi Un.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Sam Sao Chan, Chio Hoi Tou, Lei Ka Hou e Wai Chi Un.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por quaisquer dois membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 322,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

JVF — Arquitectos & Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Julho de 1996, lavrada a fls. 132 e seguintes do livro de notas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «JVF — Arquitectos & Consultores, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «JVF — Arquitectos & Consultores, Limitada» em chinês «Fong Hon Va Kin Chok Si Kap Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «JVF — Architects &

Consultants Limited», e tem a sua sede na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 3-C, rés-do-chão, freguesia de S. Lázaro, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a consultadoria, estudos e projectos de arquitectura, planeamento e urbanismo e engenharia, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, uma com o valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio José Mendes Vaz Fernandes, e outra com o valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Humberto Mário Navarro do Rosário.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota será deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito, mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parcialmente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avalizar títulos de créditos; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um gerente, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo único

É, desde já, nomeado para integrar o conselho de gerência, o sócio José Mendes Vaz Fernandes.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 1 865,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Desporto de Surdos de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 2 de Julho de 1996, no maço n.º 2 de documentos arquivados a pedido das partes do ano de 1996 sob o n.º 31, um exemplar dos estatutos da «Associação de Desporto de Surdos de Macau», do teor seguinte:

Associação de Desporto de Surdos de Macau

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objectivos

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Associação de Desporto de Surdos de Macau», em chinês «Ou Mun Long Ian Tai Ioc Vui» e em inglês «Macau Sports Association of the Deaf».

Artigo segundo

A Associação, que se constitui por tempo indeterminado, a contar da presente data, tem a

sua sede em Macau, no Centro Comunitário do Bairro Iao Hon, 4.º andar, Caixa Postal n.º 1 892, podendo, por deliberação da Direcção, mudar o local da sua sede, quando assim o entender, e criar delegações ou outras formas de representação em qualquer outro território ou Estado.

Artigo terceiro

São fins da Associação, entre outros:

- a) Promover, planear e coordenar a prática do desporto para surdos;
- b) Superintender a realização de provas desportivas para surdos a nível escolar, regional ou nacional;
- c) Representar Macau em quaisquer eventos desportivos para surdos dentro ou fora do Território;
- d) Coordenar, planear e dirigir a representação desportiva de surdos de Macau no estrangeiro a nível de selecções; e
- e) Nomear delegados ou representantes junto das várias organizações internacionais ou regionais de desporto para surdos, deficientes ou ouvintes, nomeadamente para o «Comité International des Sports des Sourdes», «Asia Pacific Deaf Sports Confederation» e outras organizações desportivas.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quarto

A Associação tem as três seguintes categorias de sócios:

- a) Honorários;
- b) Vitalícios; e
- c) Ordinários.

Artigo quinto

São sócios da Associação os subscritores dos presentes estatutos e quaisquer outras pessoas admitidas como tal pela Direcção, nos termos previstos nestes estatutos.

Artigo sexto

Um. Os sócios honorários são proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, e independentemente de qualquer subscrição.

Dois. A designação é feita por um período previamente estabelecido pela Direcção.

Três. Os sócios honorários não têm direito a voto ou a ser eleitos para qualquer cargo dos órgãos da Associação.

Artigo sétimo

Os sócios vitalícios pagam uma quota inicial estabelecida pela Associação.

Artigo oitavo

Um. Os sócios ordinários pagam uma quota anual estabelecida pela Associação.

Dois. As quotas são devidas no dia um de Janeiro de cada ano civil, salvo nos casos de um novo sócio ser admitido depois de trinta de Junho, caso em que pagará apenas metade da quota relativa a esse ano.

Três. Excepto nos casos de sócios honorários ou vitalícios a qualidade de sócio é automática-

mente perdida quando se verifique a falta de pagamento das quotas devidas por um período superior a três meses, podendo a Associação prorrogar esse prazo por qualquer motivo que considere devidamente justificado.

Artigo nono

Constituem direitos dos sócios:

- a) Votar nas assembleias gerais e eleger ou ser eleitos para os órgãos da Associação, com a excepção estabelecida no artigo sexto;
- b) Assistir e participar em todas as actividades da Associação; e
- c) Beneficiar de todos os serviços que a Associação coloque ao seu dispor.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo décimo

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único

O mandato dos membros dos órgãos da Associação é de dois anos, renováveis uma ou mais vezes, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta por um presidente e dois secretários.

Dois. Compete ao presidente da Mesa orientar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, abrir e encerrar as sessões.

Três. O primeiro-secretário coadjuva o presidente e substitui-o nas suas faltas e impedimentos, cabendo ao segundo-secretário redigir as actas das sessões.

Artigo décimo segundo

Um. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral a que se refere o número anterior é convocada pelo presidente da Mesa, ouvida a Direcção.

Três. Entre as reuniões ordinárias da Assembleia Geral não deve decorrer um período superior a quinze meses.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Mesa, por iniciativa própria ou a requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, dois terços dos sócios com direito a voto, devendo, nestes casos, o pedido ser acompanhado da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Artigo décimo quarto

Um. A Assembleia Geral é convocada por aviso escrito dirigido a cada um dos sócios com a antecedência mínima de catorze dias para as reuniões ordinárias, e de dez dias para as reuniões extraordinárias.

Dois. O aviso deve indicar o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Três. O disposto nos números anteriores não é impeditivo da convocação de reunião da Assembleia Geral por forma mais expedita, com suprimento de algum dos requisitos indicados, se tal merecer a concordância de todos os sócios que nela podem votar.

Artigo décimo quinto

Um. A Assembleia Geral funcionará validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes metade dos sócios com direito a voto, e poderá funcionar e deliberar com qualquer número de sócios, em segunda convocação, meia hora depois da primeira.

Dois. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos expressamente previstos nestes estatutos e na lei, tendo o presidente da Mesa voto de qualidade em caso de empate.

Artigo décimo sexto

Compete à Assembleia Geral, entre outras atribuições:

- a) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e aprovar o relatório e as contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar as alterações aos presentes estatutos;
- d) Proclamar os sócios honorários;
- e) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à actividade da Associação que sejam submetidos à sua apreciação;
- f) Fixar, mediante proposta da Direcção, as quotas sociais; e
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

Direcção

Artigo décimo sétimo

Um. A Associação é gerida e representada por uma Direcção, constituída por cinco membros, tanto surdos como ouvintes, não podendo o número de ouvintes ser superior a metade do número efectivo total dos membros da Direcção.

Dois. A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário e um vogal, sendo obrigatoriamente um membro surdo o respectivo presidente.

Três. As vagas que ocorram na Direcção após as eleições são preenchidas por escolha desta, exercendo o sócio eleito funções até ao termo do respectivo biénio em curso.

Artigo décimo oitavo

Um. A Direcção reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou por três dos seus membros.

Dois. A Direcção pode reunir e deliberar, desde que seja devidamente convocada, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Três. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo décimo nono

A Direcção pode convidar e admitir um presidente honorário e um vice-presidente honorário para a Associação.

Artigo vigésimo

Compete à Direcção, entre outras funções:

- a) Definir as orientações gerais das actividades da Associação;
- b) Elaborar anualmente o relatório e contas relativos ao ano económico findo;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários; e
- e) Submeter ao Conselho Fiscal os assuntos de carácter financeiro.

Artigo vigésimo primeiro

Um. A Direcção pode constituir e coordenar comissões com objectivos específicos, compostas por seus membros e outros sócios, bem como extinguí-las ou alterar a respectiva composição.

Dois. É permitida a delegação de competências da Direcção nas comissões referidas no número anterior, revogável a qualquer tempo.

Artigo vigésimo segundo

Com excepção do disposto no artigo vigésimo oitavo, a Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, devendo uma delas ser a do presidente ou a do vice-presidente.

Conselho Fiscal*Artigo vigésimo terceiro*

A fiscalização dos actos da Associação compete ao Conselho Fiscal, composto por três membros, um presidente e dois secretários.

Artigo vigésimo quarto

Um. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que o presidente o requeira.

Dois. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos.

Artigo vigésimo quinto

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção;
- b) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral; e
- c) Examinar a escrituração da Associação e o saldo da caixa, sempre que o julgue conveniente.

CAPÍTULO IV

Gestão financeira*Artigo vigésimo sexto*

Um. As despesas da Associação são suportadas por receitas ordinárias e extraordinárias.

Dois. Constituem receitas ordinárias:

- a) As jóias, as quotas e outras contribuições pagas pelos sócios; e
- b) Os rendimentos de bens próprios, os juros de depósitos bancários, o pagamento de serviços

prestados, outros rendimentos e formas de investimento.

Três. Constituem receitas extraordinárias:

- a) Quaisquer subsídios concedidos à Associação; e
- b) Donativos ou legados aceites pela Associação.

Artigo vigésimo sétimo

As receitas da Associação devem ser exclusivamente aplicadas na prossecução dos seus objectivos, não podendo reverter, directa ou indirectamente, sob a forma de dividendos, prémios ou qualquer outro título, para os sócios.

Artigo vigésimo oitavo

A Direcção pode abrir contas bancárias em nome da Associação, as quais serão movimentadas mediante a assinatura de, pelo menos, dois dos seus membros, um dos quais deve ser obrigatoriamente o tesoureiro e, na sua ausência, o presidente ou o vice-presidente.

CAPÍTULO V

Interpretação e alteração dos estatutos*Artigo vigésimo nono*

As dúvidas e questões suscitadas na aplicação destes estatutos ou dos regulamentos internos serão esclarecidas e resolvidas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, cujas decisões são definitivas.

Artigo trigésimo

Os estatutos da Associação só podem ser alterados em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias*Artigo trigésimo primeiro*

Os sócios fundadores, que são também sócios efectivos vitalícios, constituem o Conselho de Fundadores, ao qual compete orientar a actividade da Associação até à eleição dos órgãos estatutários na primeira reunião da Assembleia Geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa e seis. —
A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes.*

(Custo desta publicação \$ 3 406,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sao Si Vong-Produtos e Serviços Alimentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Junho de 1996, lavrada a fls. 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-17, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sao Si Vong-Produtos e

Serviços Alimentares, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Sao Si Vong-Produtos e Serviços Alimentares, Limitada», em chinês «Sao Si Vong Iao Han Cong Si» e em inglês «Sao Si Vong Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de São Domingos, n.ºs 20 e 22, edifício Long Cheong, cave, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na preparação de refeições e exploração de restaurantes, bem como a importação e exportação de diversas mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) «Sociedade Pou Lee Empresa, Limitada», uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e
- b) «Agência Comercial Saicom, Limitada», uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e

direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por um gerente do Grupo A com um do Grupo B.

Dois. Porém, nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes:

Do Grupo A:

a) Wong Hau Hang, acima identificado; e

b) Wong, Suk Tze Susanna, solteira, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 429, 17.º andar.

Do Grupo B:

a) Saito, Hiroshi, acima identificado; e

b) Porfírio Wong Hau Yan Samson, casado, natural da República Popular da China, residente em Macau, na Avenida da Amizade, s/n.º, edifício Nam Kwong, 13.º andar, «G».

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 559,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Hoi Va — Companhia de Transporte de
Carga Aérea, Limitada**

Para os devidos efeitos se rectifica a publicação da constituição da sociedade mencionada em epígrafe, a qual se encontra inserida no *Boletim Oficial* n.º 23/96, de 5 de Junho, onde, por lapso, no artigo quarto do pacto social se escreveu o valor de cento e vinte e quatro mil e quinhentas patacas como sendo o valor de cada uma das quotas dos sócios Hermínio da Conceição Maria Fernandes e José Domingos Guerra quando deveria ser vinte e quatro mil e quinhentas patacas, cada.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Salvador Coutinho de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 237,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Associação Desportiva Amadores de
Pelota Basca**

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 107/196, um exemplar de rectificação dos estatutos da «Associação Desportiva Amadores de Pelota Basca», do teor seguinte:

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação «Associação Desportiva Amadores de Pelota Basca», em chinês «Wui Lek Chi Iao Tai Iok Wui», e tem a sua sede em Macau, no Beco do Professor, n.º 5, «A», edifício Kai Van, rés-do-chão, podendo, contudo, estabelecer delegações e outras formas de representação onde e quando for julgado conveniente e necessário.

Artigo oitavo

Um. Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a decisão da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos direitos; e
- c) Expulsão.

Dois. A sanção referida na alínea c) do número anterior carece de confirmação da Assembleia Geral.

Artigo nono

Um. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, sendo um presidente e dois secretários, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

Dois. A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre.

Três. A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de aviso postal, com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo décimo

Salvo os casos em que por lei for exigida outra maioria, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, um de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 605,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação e
Comércio de Produtos de Mármore, La Fok
Long, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Junho de 1996, lavrada a fls. 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto, número um, sétimo e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Wong Ieng San, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e

b) Ng Chi Peng, uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Artigo sétimo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele,

é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e pelo gerente.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Wong Ieng San e gerente o sócio Ng Chi Peng.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação dos Tradutores de Macau
abreviadamente designada por «ATM»

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1996, exarada a fls. 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 147-C, deste Cartório, foi rectificado o artigo décimo quinto dos estatutos da associação em epígrafe, o qual passou à seguinte redacção:

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

Artigo décimo quinto

Um. (Mantém-se).

Dois. A dissolução da ATM importa a liquidação efectiva dos seus bens, segundo os termos da lei.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e

seis. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 316,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Kou Hung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1996, exarada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 57, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta e uma mil patacas, pertencente a Xiao Lan Li, aliás Selina Li; e
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e nove mil patacas, pertencente a Lao Chan U, aliás Lao Ion Sam.

Cartório Privado, em Macau, um de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 351,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Sapatos Sunpac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1996, lavrada a fls. 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de novecentas mil patacas, ou sejam quatro milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Lam, Man Fai, uma quota no valor de oitocentas e cinquenta e cinco mil patacas; e
- b) Chac Lam Chu, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas.

Artigo sexto

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. É, desde já, nomeado gerente o sócio Lam, Man Fai.

Quatro. (Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 403,00)

FINIBANCO (MACAU)

Balancete do razão em 30 de Junho de 1996

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA-PATACAS	2,761,123.40	
CAIXA-MOEDA EXTERNA	776,759.67	
DEPÓSITO NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU	4,658,375.81	
VALORES A COBRAR		
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INST. CRÉDITO NO TERRITÓRIO	964,189.76	
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	14,180,756.91	
OURO E PRATA		
OUTROS VALORES	3,622.50	
CRÉDITO CONCEDIDO	89,471,960.48	
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	20,000,000.00	
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	534,274,257.96	
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS		
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
DEVEDORES	257,470.50	
OUTRAS APLICAÇÕES	16,000,000.00	
DEPÓSITOS À ORDEM - PATACAS		1,107,181.62
DEPÓSITOS À ORDEM - MOEDA EXTERNA		13,230,148.76
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO - PATACAS		
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO - MOEDA EXTERNA		
DEPÓSITOS A PRAZO - PATACAS		1,399,218.40
DEPÓSITOS A PRAZO - MOEDA EXTERNA		355,333,078.90
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		221,085,661.73
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR		700.00
CREDORES		149,540.00
EXIGIBILIDADES DIVERSAS		123,987.66
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
IMÓVEIS		
EQUIPAMENTO	4,031,880.80	
CUSTOS PLURIENAIIS		
DESPESAS DE INSTALAÇÃO	3,566,727.46	
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	13,192,901.01	12,720,892.46
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		137,000.00
CAPITAL		100,000,000.00
RESERVA LEGAL		6,900.00
RESERVA ESTATUTÁRIA		
OUTRAS RESERVAS		
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		27,481.19
LUCROS E PERDAS		
CUSTOS POR NATUREZA	35,946,046.56	
PROVEITOS POR NATUREZA		34,764,282.10
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	3,200,000.00	
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	356,895.00	
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		3,200,000.00
CRÉDITOS ABERTOS		356,895.00
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS		
TOTAIS	743,642,967.82	743,642,967.82

O Responsável pela Contabilidade,

Benjamin Liu

O Administrador,

Carlos J. Nunes

AMERICAN HOME ASSURANCE CO. MACAU

美安保險有限公司

Balço em 31 de Dezembro de 1995

資產負債表

1995年12月31日

Patacas
澳門幣

ACTIVO 資 產	Sub-subtotais 細 目	Subtotais 小 計	Totais 合 計
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LÍQUIDAS) 有形資產			5,827.00
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產			
. Valores afectos às provisões. técnicas - próprios 擔保技術準備金資產 - 自有的			
- Depósitos a prazo 定期存款			3,500,000.00
. Depósitos de garantia 存出保證金			34,268.00
- CUSTOS PLURIENAIIS (LÍQUIDOS) 遞延費用			13,842.00
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C./MATEMÁTICAS 分保公司參與現存風險準備金/數值準備金			
. De seguro directo 直接業務		1,979,653.00	
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS P.S.P. 分保公司參與賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務		276,541.00	2,256,194.00
- DEVEDORES GERAIS 雜項債務人			
. Outros 其他			118,177.00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA 應收保費			1,867,799.00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款			
. Depósitos a prazo 定期存款			117,154.00
- Total do Activo 資產總額			7,913,261.00

			Patacas 澳門幣
PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債、資本及盈餘	Sub-subtotais 細目	Subtotais 小計	Totais 合計
- PASSIVO - 負債			
- PROV. P/RISCOS EM CURSO /PROV. MATEMÁTICAS 現存風險準備金 / 數值準備金			
. De seguro directo 直接業務		2.528.038.00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR 賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務		432.567.00	2.960.605.00
- PROVISÕES DIVERSAS 雜項準備金			94.124.00
- CREDITORES GERAIS 雜項債權人			
. Resseguradores 分保公司(分出)		1.405.851.00	
. Organismos oficiais 政府機構		27.340.00	
. Outros 其他		133.096.00	1.566.287.00
- COMISSÕES A PAGAR 應付佣金			158.869.00
- Total do Passivo 負債總額			4.779.885.00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA - 資本及盈餘			
- SEDE 總行			
. Fundo de estabelecimento 成立基金		2.500.000.00	
. Conta-geral 往來帳目		2.050.220.00	4.550.220.00
- RESULTADOS TRANSITADOS 歷年損益滾存			(2.208.564.00)
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos) 損益(除稅前)		791.720.00	
- PROV. P/O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS 稅項準備金			
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos) 損益(除稅後)			791.720.00
- Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額			3.133.376.00
- Total do Passivo e da Situação Líquida 負債、資本及盈餘總額			7.913.261.00

CRÉDITO 貸方	Patacas 澳門幣					
	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo carga 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais 一般帳項
						Subtotais 小計
- PRÉMIOS BRUTOS 保費						
. De Seguro Directo 直接業務	1,281,492.00	3,587,586.00	16,212.00	1,483,546.00	3,046,984.00	
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保收益						
. De Seguro Directo 直接業務	206,673.00	1,542,108.00	1,825.00	357,144.00	722,985.00	2,830,735.00
- Comissões (inc. part. nos lucros) 佣金(包括紅利分配)	39,097.00	37,534.00	-	137,840.00	124,474.00	338,945.00
- Indemnizações 賠償分擔	46,847.00	65,530.00	-	11,350.00	484,384.00	608,111.00
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C. 分保公司參與現存風險準備金	3,500.00	132,303.00	-	-	8,763.00	144,566.00
- Part. dos Resseguradores nas P.S.P. 分保公司參與賠償準備金						
- REDUÇÃO NAS PROV. PRISICOS EM CURSO 現存風險準備金減少						
. De Seguro Directo 直接業務	-	-	6,120.00	-	-	
- REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償準備金減少						
. De Seguro Directo 直接業務	-	-	-	30,404.00	-	
- PROVEITOS INORGÂNICOS 其他收入						
					546,215.00	
- Totais 總額	1,577,609.00	5,365,061.00	24,157.00	2,020,284.00	4,387,590.00	13,920,916.00

Patacas 澳門幣

CRÉDITO 貸方

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1995

損益表

1995年度

PATACAS
澳門幣

Resultados líquidos 淨值			
- Prejuízo 虧損		- Lucro 收益	
- Resultados líquidos (lucro final) 淨收益	791,720.00	- De exploração 營業帳收益	791,720.00
	Total 總額		Total 總額
	791,720.00		791,720.00

Contabilista,

C. W. Cheng

Representante,

Alice Mak

(Custo destas publicações \$ 8 595,00)

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO
SUCURSAL DE MACAU

Balancete do razão em 29 de Junho de 1996

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	5,529.40	
. Moedas externas	5,842.37	
Depósitos na AMCM		
. Patacas	591,987.82	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	4,457,271.39	
Depósitos à ordem no exterior	4,959,266.68	
Ouro e prata		
Outros valores	700.00	
Crédito concedido	131,821,916.53	
Aplicações em instituições de crédito no Território	8,600,000.00	
Aplicações em instituições de crédito no exterior	2,794,333,345.59	
Acções, Obrigações e Quotas	184,200,280.16	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	2,475,446.61	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		4,184,240.69
. Moedas externas		732,141.81
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		10,218.15
. Moedas externas		140,622.69
Depósitos a prazo		
. Patacas		5,620,836.83
. Moedas externas		4,947,325.40
Recursos de instituições de crédito no exterior		2,255,361,641.28
Recursos de instituições de crédito no Território		539,999,598.46
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		
Exigibilidades diversas		2,897,233.84
Participações financeiras		
Imóveis	29,269.40	
Equipamento	1,071,132.37	
Custos Plurienais	329,213.91	
Despesas de instalação	7,526.40	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	108,529.80	
Contas internas e de regularização	731,123,069.37	951,549,576.16
Provisões para riscos diversos		26,798,606.53
Capital		68,543,866.30
Reservas		
Resultados transitados do exercício anteriores		
Resultado do exercício		
Lucros e perdas	49,664.96	115,854.54
Custos por natureza	2,013,785,743.97	
Proveitos por natureza		2,017,053,974.05
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	347,704,097.19	
Garantias e avals prestados		86,476,708.05
Créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		347,704,097.19
Devedores por garantias e avals prestados	86,476,708.05	
Devedores por créditos abertos		
Operações a prazo	56,016,512,225.73	56,016,512,225.73
Outras contas extrapatrimoniais	1,699,097,792.79	1,699,097,792.79
TOTAIS	64,027,746,560.49	64,027,746,560.49

O Técnico de Contas,

O Director-Geral,

Mário C. Madeira

Rui Semedo

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

TAIKOO ROYAL INSURANCE COMPANY LIMITED

太古皇家保險有限公司

Balço em 31 de Dezembro de 1995

資產負債表

1995年12月31日

Patacas
澳門幣

ACTIVO 資產	Sub-sub-totais 細目	Sub-totais 小計	Totais 合計
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產			
. Valores afectos às provisões. técnicas - próprios 擔保技術準備金資產 - 自有的			
- Depósitos a prazo 定期存款			3,470,812.00
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C./MATEMÁTICAS 分保公司參與現存風險準備金/數值準備金			
. De seguro directo 直接業務		215,125.00	
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS P.S.P. 分保公司參與賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務		14,781.00	229,906.00
- DEVEDORES GERAIS 雜項債務人			
. Outros 其他			53,533.00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA 應收保費		1,005,736.00	
- (PROVISÕES PARA PRÉMIOS EM COBRANÇA) (保費註銷準備金)		(70,075.00)	935,661.00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款			
. Depósitos à ordem 活期存款		426,772.00	
. Depósitos a prazo 定期存款		3,691,131.00	4,117,903.00
- CAIXA 現金			1,000.00
- Total do Activo 資產總額			8,808,815.00

			Patacas 澳門幣
PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債、資本及盈餘	Sub-sub-totais 細目	Sub-totais 小計	Totais 合計
- PASSIVO - 負債			
- PROV. PRISCOS EM CURSO / PROV. MATEMÁTICAS 現存風險準備金 / 數值準備金			
. De seguro directo 直接業務		1,231,398.00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR 賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務		2,402,660.00	3,634,058.00
- PROVISÕES DIVERSAS 雜項準備金			
- CREDORES GERAIS 雜項債權人			
. Organismos oficiais 政府機構		216,393.00	
. Outros 其他		198,914.00	415,307.00
- COMISSÕES A PAGAR 應付佣金			341,402.00
- Total do Passivo 負債總額			4,390,767.00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA - 資本及盈餘			
- SEDE 總行			
. Fundo de estabelecimento 成立基金		2,500,000.00	
. Conta-geral 往來帳目		1,936,765.00	4,436,765.00
- RESULTADOS TRANSITADOS 歷年損益滾存			172,878.00
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos) 損益 (除稅前)		(191,595.00)	
- PROV. P/O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS 稅項準備金			
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos) 損益 (除稅後)			(191,595.00)
- Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額			4,418,048.00
- Total do Passivo e da Situação Líquida 負債、資本及盈餘總額			8,808,815.00

Conta de exploração do exercício de 1995
(Ramos gerais)

普華泰(非人壽保險公司)
1995年度

DÉBITO 借方	Patacas 澳門幣							Totais 合計
	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo carga 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais 一般帳項	Sub-totais 小計	
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO 現存風險準備金								
- De Seguro Directo 直接業務	32.686.00	-	115.554.00	8.252.00	210.162.00			386.654.00
- COMISSÕES 佣金								
- De Seguro Directo 直接業務	32.881.00	141.994.00	253.712.00	102.271.00	357.128.00			887.986.00
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.) 給投保人折扣(直接業務)	195.391.00	156.332.00	46.404.00	4.172.00	118.800.00			521.099.00
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保費用								
- De Seguro Directo 直接業務	200.809.00	241.163.00	92.563.00	179.333.00	122.771.00		836.639.00	
- Premios cedidos 分出保費	-	22.972.00	-	-	-		22.972.00	
- Redução das P.R.C. (R.C.) 現存風險準備金減少(分保業務)	150.00	-	9.250.00	10.762.00	-		20,162.00	879,773.00
- Redução das P.S.P. (R.C.) 賠償準備金減少(分保業務)								
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 結價								
- De Seguro Directo 直接業務	88.898.00	61.165.00	742.401.00	45.570.00	83.002.00		1,021,036.00	
- Pagos 已付	10.235.00	103.00	1,066,501.00	6,392.00	58,970.00		1,142,201.00	2,163,237.00
- Provisões 準備金						1,220,811.00		1,220,811.00
- DESPESAS GERAIS 一般費用								
- ENCARGOS FINANCEIROS 財務費用								1,471.00
- ENCARGOS DIVERSOS 其他費用								11,000.00
- PROVISÕES FINANCEIRAS 財務準備金								39,075.00
- Totais 總額	561,050.00	623,729.00	2,326,385.00	356,752.00	950,833.00	1,263,357.00		6,082,106.00

CRÉDITO 貸方	Patencas 澳門幣							Totais 合計	
	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo carga 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais 一般帳項	Sub-totais 小計		
- PRÉMIOS BRUTOS 保費									
- De Seguro Directo 直接業務	652,207.00	550,667.00	1,500,580.00	539,219.00	1,221,466.00				4,464,139.00
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保收益									
- De Seguro Directo 直接業務									
- Comissões (inc. part. nos lucros) 佣金(包括紅利分配)	51,615.00	69,556.00	1,892.00	44,694.00	22,975.00		190,732.00		
- Indemnizações 賠償分發	6,028.00	-	-	10,623.00	-		16,651.00		
- Part. dos Resseguradores na P.R.C. 分保公司參與現存風險準備金	9,264.00	-	6,092.00	984.00	11,325.00		27,665.00		
- Part. dos Resseguradores na P.S.P. 分保公司參與賠償準備金	5,868.00	-	-	1,444.00	-		7,312.00		242,360.00
- REDUÇÃO NAS PROV. PRISICOS EM CURSO 現存風險準備金減少									
- De Seguro Directo 直接業務		36,057.00	-	-	-				36,057.00
- REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償準備金減少									
- De Seguro Directo 直接業務	75,500.00	5,155.00	610,800.00	42,268.00	-				733,723.00
- PROVEITOS INORGÂNICOS 其他收入								414,232.00	414,232.00
- PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 本年度營業虧損								191,595.00	191,595.00
- Totais 總額	800,482.00	661,435.00	2,119,364.00	639,232.00	1,255,766.00			605,827.00	6,082,106.00

Contas de ganhos e perdas do exercício de 1995

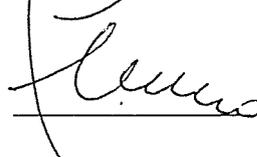
損益表

1995年度

PATACAS
澳門幣

Resultados líquidos			
淨值			
- Prejuízo 虧損		- Lucro 收益	
- De exploração 營業帳虧損	191,595.00	- Resultados líquidos (prejuízo final) 淨虧損	191,595.00
Total 總額	191,595.00	Total 總額	191,595.00

Contabilista
會計

Director-Geral / Gerente
經理


(Custo destas publicações \$ 8 595,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 90,00

每份價銀九十元正